



CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° 001/2018

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EXPANSÃO, MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA E CONTROLE EM TEMPO REAL DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA

EDITAL DE LICITAÇÃO E ANEXOS

Sumário

| | |
|--|-----------|
| PARTE I - PREÂMBULO PROCESSO ADMINISTRATIVO: CONCORRÊNCIA Nº: MODALIDADE: CONCORRÊNCIA. | 5 |
| PARTE II – DEFINIÇÕES | 6 |
| PARTE III – DO OBJETO | 11 |
| 1 Objeto do Edital | 11 |
| 2 Prazo da Concessão | 12 |
| 3 Remuneração da Concessionária | 12 |
| 4 Tipo de Licitação | 13 |
| 5 Valor Estimado do Contrato | 13 |
| PARTE IV – ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA LICITAÇÃO | 14 |
| 6 Consulta ao Edital | 14 |
| 7 Pedidos de Esclarecimento | 15 |
| 8 Impugnação ao Edital | 16 |
| PARTE V – REGULAMENTO DA LICITAÇÃO | 17 |
| 9 Condições de Participação..... | 17 |
| 10 Consórcios | 19 |
| 11 Forma de Apresentação da Documentação e Entrega da Proposta | 20 |
| 12 Garantia da Proposta | 23 |
| 13 Documentos de Habilitação | 26 |
| 14 Proposta Técnica..... | 37 |
| 15 Proposta Comercial | 38 |
| 16 Diligências Esclarecimentos e Saneamento e Falhas | 40 |
| 17 Representante das Proponentes – Documento de Credenciamento | 40 |
| 18 Comissão de Outorga..... | 42 |
| 19 Procedimento | 42 |
| 20 Julgamento das Propostas..... | 43 |
| 21 Recursos Administrativos | 46 |
| 22 Homologação e Adjudicação | 48 |
| 23 Obrigações Prévias à Assinatura do Contrato..... | 48 |



| | | |
|--|---|------------|
| 24 | Sanções Administrativas | 51 |
| 25 | Contagem dos Prazos | 52 |
| PARTE VI – DISPOSIÇÕES FINAIS..... | | 52 |
| 26 | Disposições Relativas ao Contrato | 52 |
| 27 | Da Fiscalização da Concessão | 53 |
| 28 | Da Prestação De Informações..... | 54 |
| 29 | Disposições Finais..... | 54 |
| 30 | Foro..... | 55 |
| PARTE VII – ANEXOS DO EDITAL..... | | 55 |
| | <i>Anexo 1 – Modelo de Solicitação de Esclarecimentos</i> | <i>57</i> |
| | <i>Anexo 2 - Termos e Condições Mínimas do Seguro-Garantia</i> | <i>58</i> |
| | <i>Anexo 3 – Modelo de Fiança Bancária.....</i> | <i>59</i> |
| | Anexo 4 – Modelo de Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação..... | 61 |
| | <i>Anexo 5 – Modelo de Carta de Apresentação da Proposta Comercial.....</i> | <i>62</i> |
| | <i>Anexo 6 – Modelo de Carta de Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal</i> | <i>64</i> |
| | <i>Anexo 7 – Modelo de Carta de Declaração de Inexistência de Processo Falimentar, Concordata, Recuperação Judicial, Extrajudicial ou Regime de Insolvência</i> | <i>65</i> |
| | <i>Anexo 8 – Modelo de Carta de Declaração de Ausência de Impedimento para Participar da Concorrência</i> | <i>66</i> |
| | <i>Anexo 9 – Modelo de Carta de Declaração de Capacidade Financeira</i> | <i>67</i> |
| | <i>Anexo 10 – Modelo de Carta de Declaração Formal de Expressa Submissão à Legislação Brasileira e de Renúncia de Reclamação por via Diplomática</i> | <i>68</i> |
| | <i>Anexo 11 – Modelo de Procuração.....</i> | <i>69</i> |
| | <i>Anexo 12 - Modelo de Procuração (Proponentes Estrangeiras).....</i> | <i>70</i> |
| | <i>Anexo 13 – Carta de Declaração de Análise da Proposta Comercial e Adequabilidade pela Instituição Financeira</i> | <i>71</i> |
| | <i>Anexo 14 – Carta de Apresentação da Proposta Técnica</i> | <i>72</i> |
| | <i>Anexo 14-A – Requisitos de Pontuação da Proposta Técnica</i> | <i>73</i> |
| | <i>Anexo 15 – Inventário de Rede de Iluminação Pública</i> | <i>79</i> |
| | <i>Anexo 16 – Plano de Negócio Referencial</i> | <i>80</i> |
| | <i>Anexo 17 – Minuta do Contrato.....</i> | <i>87</i> |
| PARTE VIII – ANEXOS DO CONTRATO | | 119 |
| ANEXO 1 DO CONTRATO– TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE BENS | | 120 |
| ANEXO 2 DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS | | 122 |
| 1. | Introdução e Objetivos | 122 |
| 2. | Cronograma de Projeto..... | 122 |
| 3. | Encargos de Investimentos | 123 |
| 4. | Sistema de Iluminação Pública..... | 124 |
| 4.3.1. | Luminárias e Projetores LED | 126 |
| 4.3.2. | Sistema de Telegestão | 134 |

| | | |
|--|---|------------|
| 4.3.3. | Postes..... | 138 |
| 4.3.4. | Braços..... | 139 |
| 4.3.5. | Cabos | 139 |
| 4.3.6. | Quadros de Comando e Medição | 140 |
| 4.3.7. | Demais Equipamentos de Iluminação | 141 |
| 5. | Centro de Controle Operacional – CCO..... | 141 |
| 5.1. | Equipamentos do Centro de Controle Operacional – CCO e Service Desk | 142 |
| 5.2. | Normas Técnicas e Técnicas de Gerência | 142 |
| 5.3. | Infraestrutura do Prédio | 143 |
| 5.4. | Projetos Executivos | 143 |
| 5.5. | Infraestrutura de Comunicação | 144 |
| 5.6. | Topologia da Rede de Dados, Voz e Imagem | 144 |
| 5.7. | Sistema Telefônico | 145 |
| 5.8. | Impressão de Documentos | 146 |
| 5.9. | Desktops | 146 |
| 5.10. | Softwares Operacionais..... | 146 |
| 6. | Sistema Central de Gerenciamento – SCG..... | 147 |
| 7. | Encargos de Serviços de Manutenção..... | 151 |
| 8. | Outras Obrigações..... | 152 |
| ANEXO 3 DO CONTRATO – SISTEMAS DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO | | 161 |
| ANEXO 4 DO CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO | | 165 |
| ANEXO 5 DO CONTRATO – FIANÇA BANCÁRIA | | 170 |
| ANEXO 6 DO CONTRATO – SEGURO-GARANTIA | | 172 |
| ANEXO 7 DO CONTRATO – COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E ATOS CONSTITUTIVOS DO CONCESSIONÁRIO | | 173 |
| ANEXO 8 DO CONTRATO – MODELO EXEMPLIFICATIVO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS | | 174 |
| ANEXO 8-A DO CONTRATO – PROCURAÇÃO OUTORGADA PELO PODER CONCEDENTE AO AGENTE DEPOSITÁRIO..... | | 181 |
| ANEXO 9 DO CONTRATO – EDITAL DE CONCESSÃO Nº [x] / 2018..... | | 182 |
| ANEXO 10 DO CONTRATO – ACEITE DE ATIVIDADES CONCLUÍDAS | | 183 |



PARTE I - PREÂMBULO PROCESSO ADMINISTRATIVO: CONCORRÊNCIA Nº: MODALIDADE: **CONCORRÊNCIA.**

TIPO: MELHOR TÉCNICA E MENOR PREÇO DA PROPOSTA COMERCIAL, APURADA PELO VALOR DE CONTRATO, A SER CALCULADO PELA SOMATÓRIA DE TODAS AS CONTRAPRESTAÇÕES MENSIS DURANTE 25 ANOS (PRAZO DA CONCESSÃO).

OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EXPANSÃO, MANUTENÇÃO E CONTROLE EM TEMPO REAL DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO CONTRATO DE CONCESSÃO E SEUS ANEXOS.

PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: 25 (vinte e cinco) ANOS, PRORROGÁVEIS CONFORME O LIMITE LEGAL.

Nos termos do art.30, I, da Constituição Federal, os Municípios têm a competência para disciplinar assuntos de interesse local. De acordo com o artigo 149-A da Constituição Federal, os Municípios passaram a poder instituir contribuição para o custeio do seu serviço de iluminação pública. Os dois artigos constitucionais fundamentam a obrigação dos Municípios de prestar os serviços de iluminação pública e a correspondente competência para disciplinar a prestação dos serviços em questão.

Reconhecendo a obrigação e competência estabelecidas nas referidas previsões constitucionais, a Resolução Normativa nº 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL atribuiu expressamente, em seu art. 21, a competência para a elaboração de projetos, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública ao ente municipal ou a quem tenha recebido deste a delegação para prestar tais serviços.

Para realizar a delegação prevista, o **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, por meio da **Secretaria de Serviços Públicos, com sede na Praça da Purificação, s/nº, ao lado da LACLISA, Centro, CEP 44.200-000, Santo Amaro – Bahia** torna público que fará realizar a Licitação acima identificada, sob a modalidade de concorrência, para a seleção de proposta mais vantajosa e contratação de Concessão Administrativa, para a modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle remoto e em tempo real da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública, em conformidade com a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, a Resolução Normativa nº 414, de 09 de setembro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas que regem a matéria, regulando-se pelo disposto no presente Edital e seus Anexos.

As referências às normas aplicáveis no Brasil e às aplicáveis especialmente a este Edital deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as modifiquem ou substituam.

Será adotado, para fins de julgamento, o critério de menor preço e melhor técnica da Proposta Comercial, apurada pela qualificação técnica a ser apresentada e pelo valor de contrato, a ser calculado pela somatória de todas as contraprestações mensais durante 25 anos, conforme o disposto no artigo 12, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº 11.079/2004.

Os documentos de Credenciamento, Habilitação, incluindo a Garantia de Proposta, Proposta Comercial

e Proposta Técnica, além dos demais documentos necessários à participação na Licitação deverão ser entregues entre **08 horas e 30 minutos e 10 horas e 30 minutos do dia 14 de maio de 2019** na Sala de Licitações, localizada à Praça da Purificação, s/nº, ao lado da LACLISA, centro Santo Amaro – BA. A abertura dos Documentação de Habilitação e das Propostas será realizada em sessão pública, **às 11 horas, no dia 14 de maio de 2019**, no mesmo local acima mencionado.

O edital, seus anexos, bem como todas as informações, estudos e projetos disponíveis sobre a Parceria Público- Privada do Município de Santo Amaro - Bahia poderão ser obtidos em meio físico ou eletrônico (pendrive), na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia, a partir da data de publicação deste instrumento convocatório ou no site <http://doem.org.br/ba/santoamaro/editais> de forma gratuita.

A Licitação foi precedida de audiência pública, realizadas em 17 de maio de 2018, conforme deliberação do Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas. À audiência Pública foi garantida ampla divulgação no Diário Oficial do Município de Santo Amaro - Bahia, edição de 23 de abril de 2018.

A licitação foi precedida também de consulta pública, nos termos do art. 10, inc. VI, da Lei Federal nº 11.079/04, no período de 23 de abril de 2018 a 23 de maio e 2018. À Consulta Pública foi concedida ampla divulgação no Diário Oficial do Município de Santo Amaro - Bahia na edição de 23 de abril de 2018.

O aviso sobre este Edital foi publicado no Diário Oficial do Município de Santo Amaro - Bahia na data de 28 de março de 2019.

Eventuais alterações posteriores sobre este instrumento convocatório serão divulgadas no Diário Oficial do Município de Santo Amaro - Bahia.

Para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário oficial do estado da Bahia.

PARTE II – DEFINIÇÕES

Para fins deste Edital e de seus Anexos, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão as seguintes definições:

- **Adjudicação:** ato pelo qual a autoridade o Poder Concedente convoca o vencedor da Licitação a celebrar o contrato em vista do qual se realizou o certame.
- **Adjudicatária:** Licitante à qual foi adjudicado o objeto da Licitação.
- **Afiliada:** pessoa jurídica relacionada por Controle societário a outra pessoa jurídica, seja Controlada ou Controladora ou ambas, que se sujeitem ao Controle comum de outra pessoa, física ou jurídica;
- **Aneel:** Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia em regime especial, vinculada ao

Ministério de Minas e Energia – MME e criada pela Lei nº 9.427 de 26/12/1996.

- **Anexo:** cada um dos documentos anexos ao Edital.
- **Anexo do Contrato:** cada um dos documentos anexos ao Contrato.
- **Caso fortuito ou força maior:** eventos imprevisíveis e inevitáveis e que tenham um impacto sobre a execução do Objeto da Concessão. Caso Fortuito: é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das partes, porém proveniente de atos humanos. Força Maior é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das partes, porém, proveniente de ato da natureza.
- **Centro de Controle Operacional ou CCO:** local destinado ao monitoramento e controle da Rede Municipal de Iluminação Pública, composto por estrutura física, equipamentos e softwares de tecnologia da informação que permitem a gestão centralizada da Rede Municipal de Iluminação Pública, a partir do controle do patrimônio, da detecção de falhas, da medição remota do consumo de energia nos Pontos de Iluminação Pública e da priorização de atendimentos e intervenções em tempo real, além do registro, despacho e acompanhamento.
- **Comissão de Outorga:** Comissão intitulada pela Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia, que será responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e conduzir os procedimentos relativos à Concorrência.
- **Conselho Gestor ou CGP:** Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas CGP- Santo Amaro - Bahia.
- **Concessão:** A concessão na modalidade administrativa para a modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública do Município de Santo Amaro - Bahia.
- **Concessionária:** A SPE, conforme definida no preâmbulo do Contrato, com a finalidade exclusiva de operar a Concessão;
- **Concorrência:** Modalidade de licitação prevista no caput do artigo 10, da lei 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e pelo artigo 22, inciso I, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
- **CONFEA:** Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.
- **Consortado:** Sociedade, fundo ou pessoa jurídica integrante de consórcio.
- **Consórcio:** associação de sociedades, fundos ou entidades com o objetivo de participar da licitação, que, sagrando-se vencedora do certame, deverá se constituir em SPE, segundo as leis brasileiras.
- **Contraprestação Mensal Efetiva:** Valor efetivo que será pago mensalmente à Concessionária, aplicados os eventuais descontos decorrentes da incidência do Fator de Disponibilidade e do Fator de Desempenho, de acordo com a fórmula de cálculo prevista no Contrato e seus Anexos.
- **Contraprestação Mensal Máxima:** Valor máximo devido mensalmente à Concessionária, não considerados os eventuais descontos decorrentes da incidência do Índice de Eficientização e do Índice de Desempenho sobre a Remuneração dos serviços por ela prestados, na forma no Contrato e seus Anexos.

- **Contrato:** este contrato de Concessão para a modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública do Município de Santo Amaro - Bahia, celebrado entre o Município de Santo Amaro - Bahia, representado pela Secretaria de Serviços Públicos e a Concessionária, que será regido pelas leis do Município de Santo Amaro - Bahia e da República Federativa do Brasil.
- **Controlada:** Qualquer pessoa ou fundo de investimento cujo Controle é exercido por outra pessoa ou fundo de investimento.
- **Controladora:** Qualquer pessoa ou fundo de investimento que exerça Controle sobre outra pessoa ou fundo de investimento.
- **Controle:** o poder, detido por pessoa ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: (I) de exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (II) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar.
- **COSIP:** Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública.
- **CREA:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.
- **Data de Entrega das Propostas:** Data correspondente ao dia quando deverão ser entregues, na Sala de Licitações, localizada à Praça da Purificação, s/nº, ao lado da LACLISA, Centro, Santo Amaro – BA, todos os documentos necessários à participação na Licitação.
- **Data de Assinatura:** Data em que o Contrato será assinado entre a Secretaria de Serviços Públicos e a Concessionária.
- **Data da Ordem de Serviço:** Data na qual a Concessionária assumirá os bens e serviços que integram a Rede Municipal de Iluminação Pública, por meio da assinatura da Ordem de Serviço e do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens, nos termos do Anexo 1 do Contrato.
- **Documentos de Habilitação:** Conjunto de documentos arrolados no presente Edital, destinados a comprovar, dentre outros, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnica dos Licitantes.
- **Data de Publicação do Contrato:** data de publicação do contrato no Diário Oficial do Município de Santo Amaro - Bahia.
- **DOM:** Diário Oficial do Município de Santo Amaro - Bahia.
- **Edital:** O presente instrumento que contém o conjunto de instruções, regras e condições necessárias à orientação da Licitação e todos os seus Anexos.
- **Eficiência energética ou efficientização:** Procedimento que tem por finalidade reduzir o consumo de energia elétrica necessário à realização de um determinado trabalho, excetuando o

uso de energia proveniente de matéria prima não utilizada, em escala industrial, na matriz energética.

- **Encargos:** conjunto de Serviços, Obras e Fornecimento a ser desenvolvido pela Concessionária no âmbito da concessão.
- **Envelope 1:** Envelope contendo a Documentos de Credenciamento.
- **Envelope 2:** Envelope contendo os Documentos de Habilitação.
- **Envelope 3:** Envelope contendo a Proposta Técnica.
- **Envelope 4:** Envelope contendo a Proposta Comercial.
- **Estudos do Chamamento Público:** estudos preliminares recebidos pelo Poder Concedente no âmbito do Chamamento Público n.º 005/2017.
- **Fator de Desempenho:** Número calculado entre 0 (zero) e 1 (um) em função do desempenho da Concessionária na execução dos serviços Objeto do Contrato, medido conforme os Indicadores de Desempenho do Anexo 3 do Contrato.
- **Fator de Modernização ou FDM:** número entre 0 (zero) e 1 (um) obtido de acordo com o grau de modernização dos serviços prestados pela Concessionária, conforme a sistemática prevista no Anexo 3 do Contrato – Sistema de Mensuração dos Indicadores de Desempenho.
- **Fator de Eficientização ou FEF:** número entre 0 (zero) e 1 (um) obtido de acordo com o grau de eficientização do sistema de iluminação pública, conforme a sistemática prevista no Anexo 3 do Contrato – Sistema de Mensuração dos Indicadores de Desempenho;
- **Garantia de Proposta:** Garantia fornecida pelos Licitantes como condição para participação na Licitação (Documentos de Habilitação), destinada a assegurar a manutenção da Proposta Comercial apresentada, em todos os seus termos, conforme o disposto neste Edital.
- **Homologação:** Ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado da Licitação.
- **IBGE:** Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística é uma fundação pública da administração federal brasileira criada em 1934.
- **IPCA:** Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido mensalmente pelo IBGE.
- **Iluminação Pública:** Serviço que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual, nos termos da legislação e normas regulamentares vigentes.
- **Indicadores de Desempenho:** Conjunto de metas e padrões de qualidade estabelecidos para a avaliação da qualidade e disponibilidade dos serviços prestados pela Concessionária, nos termos do Contrato.
- **Infraestrutura da Rede de Iluminação Pública:** Composta por vias públicas em geral, largos, praças, parques, jardins e semelhantes; equipamentos públicos inseridos em parques e praças e

centros esportivos; faixa de pedestre; pontos de ônibus; iluminação de destaque em monumentos históricos e públicos, dentre outros.

- **LED:** Fonte de luz em estado sólido (eletrônica), também conhecida com Diodo Emissor de Luz, ou em inglês, Light Emitting Diode.
- **Licitação:** Procedimento administrativo conduzido pelo Poder Concedente para selecionar, dentre as Propostas Econômicas apresentadas, a que seja mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, com base nos critérios previstos neste Edital.
- **Licitante:** Qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento ou Consórcio participante da Licitação.
- **Manutenção Corretiva:** Manutenção Corretiva significa deixar o equipamento trabalhar até quebrar (ou falhar) e, então, corrigir o problema. Em linhas gerais, a Manutenção Corretiva significa restaurar ou corrigir o funcionamento do equipamento.
- **Manutenção Preventiva:** é a manutenção realizada com a intenção de reduzir ou evitar a quebra ou a queda no desempenho do equipamento. Para isso, utiliza-se um plano antecipado com intervalos de tempo definidos. Neste tipo de manutenção os cuidados preventivos servem para evitar quebras ou falhas.
- **Manutenção Preditiva:** a manutenção preditiva, também chamada de manutenção planejada é aquela que visa realizar ajustes no equipamento apenas quando eles precisarem, porém, sem deixá-los falhar. Com um acompanhamento direto e constante é possível prever falhas, saber quando será necessário fazer uma intervenção e realizar manutenções preditivas, por exemplo, controlando a quantidade de horas de uso de determinado equipamento.
- **Metas Quantitativas:** conjunto de indicadores numéricos do volume de ações efetuadas pela SPE considerando ações de operação (fornecimento da energia necessária para perfeita utilização dos equipamentos das redes), Manutenção (podendo ser considerada Corretiva, Preventiva e Preditiva, relacionadas aos níveis de serviço objetivados pelo Poder Concedente), melhorias (atualização tecnológica projetada), eliminação à demanda reprimida, atendimento ao crescimento vegetativo das bases instaladas, valores que contribuirão para determinar o valor da Contraprestação Mensal Efetiva devida à Concessionária.
- **Partes:** Poder Concedente e a Concessionária.
- **Plano de Negócios:** Estudo referencial de viabilidade econômico-financeira da Concessão.
- **Poder Concedente:** Município de Santo Amaro - Bahia, cujas competências nessa condição serão exercidas pela Secretaria de Serviços Públicos ou por outros órgãos da Administração, conforme a distribuição legal de competências.
- **Pontos de Iluminação Pública:** Conjunto formado por luminária e acessórios indispensáveis ao respectivo funcionamento e sustentação, podendo também ser identificado como ponto luminoso ou ponto de luz.

- **Prazo da Concessão:** Considera o prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados da Data da Ordem de Serviço.
- **Proponente:** Qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento ou Consórcio participante da Licitação.
- **Proposta:** Conjunto de documentos que consubstanciam os elementos econômicos que se refere ao valor apresentado pela Proponente e elementos técnicos que estão ligados à execução dos encargos no âmbito da concessão.
- **Receitas Acessórias:** Quaisquer receitas complementares, acessórias ou alternativas à Contraprestação Mensal Efetiva, bem como as provenientes de projetos associados à Concessão.
- **Representantes Credenciados:** Pessoas autorizadas a representar com as Proponentes em todos os documentos relacionados à Concorrência.
- **SPE:** Sociedade de Propósito Específico a ser constituída, pela Proponente vencedora, sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, que celebrará o Contrato com o Município de Santo Amaro - Bahia, representado pela Secretaria de Serviços Públicos.
- **SUSEP:** Superintendência de Seguros Privados, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;
- **Telegestão:** Sistema de monitoramento e controle bidirecional dos pontos de iluminação pública.
- **Valor do Contrato:** Somatório das contraprestações mensais durante 25 anos, a serem pagas pelo Poder Concedente, a preços constantes, sem projeções inflacionárias.
- **Verificador Independente:** pessoa jurídica que poderá ser contratada pelo Poder Concedente para prestar apoio ao processo de aferição do Fator de Disponibilidade e do Fator de Desempenho, nos termos deste Edital e do Contrato.

PARTE III – DO OBJETO

1 Objeto do Edital

1.1 O objeto deste Contrato é a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, CONFORME DEFINIÇÃO PARA A MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EXPANSÃO, MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA E CONTROLE EM TEMPO REAL DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, em conformidade com as especificações técnicas previstas no Contrato de Concessão e seus anexos.

1.2 As características e especificações técnicas referentes à execução do Objeto estão indicadas neste Edital e seus Anexos.

1.3 A execução do Objeto deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável, no presente Edital e seus Anexos, bem como na documentação apresentada pela adjudicatária.

2 Prazo da Concessão

- 2.1. O prazo de vigência da concessão é de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da Data da Ordem de Serviço.
- 2.2. O prazo de que trata o item 2.1 poderá ser prorrogado conforme o limite legal, de forma a assegurar a efetiva e adequada operação dos serviços que compõem o Objeto deste Contrato pela Concessionária, respeitados os limites estabelecidos na legislação aplicável, bem como as hipóteses contempladas neste Contrato.
- 2.3. A eventual prorrogação do prazo do Contrato estará subordinada a razões de interesse público, devidamente fundamentadas, e à revisão das cláusulas e condições estipuladas neste Contrato.
- 2.4. O requerimento de prorrogação poderá ocorrer por iniciativa da Concessionária, desde que sua manifestação seja expressa, com antecedência mínima de 12 (doze) meses do termo final deste Contrato.
- 2.5. O requerimento de prorrogação deverá ser acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos com os órgãos da Administração Pública, referentes à execução do Objeto do Contrato, bem como de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.
- 2.6. O Poder Concedente manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 8º (oitavo) mês anterior ao término do Prazo do Contrato.
- 2.7. Na análise do pedido de prorrogação, sem prejuízo do disposto no item 2.3, o Poder Concedente levará em consideração todas as informações sobre a execução do Objeto, por parte da Concessionária, conforme relatórios técnicos fundamentados, emitidos pela fiscalização do Poder Concedente, devendo aprovar ou rejeitar o pleito dentro do prazo previsto no item 2.6.

3 Remuneração da Concessionária

3.1 A Concessionária será remunerada mediante:

(I) pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva;

(II) outras fontes de receitas, nos termos do Contrato.

3.2 A principal fonte de receita da Concessionária será advinda do recebimento da Contraprestação Mensal Efetiva sendo, no entanto, facultado às Condições de Participação Concessionária utilizar outras fontes de Receitas Acessórias, nos termos do Contrato.

3.3 A Concessionária declara que o sistema de remuneração previsto neste Contrato representa o equilíbrio entre ônus e bônus da Concessão e a Contraprestação Mensal Efetiva paga à Concessionária será suficiente para remunerar todos os investimentos, custos operacionais, investimentos, despesas e serviços efetivamente realizados na execução do contrato.

4 Tipo de Licitação

4.1 Esta licitação adotará como critério de julgamento o menor preço e melhor técnica da Proposta Comercial, apurada pela qualificação técnica a ser apresentada e pelo valor de contrato, a ser calculado pela somatória de todas as contraprestações mensais durante 25 anos (prazo da concessão), a ser pago pelo Poder Concedente, conforme o disposto no artigo 12, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº 11.079/2004.

5 Valor Estimado do Contrato

5.1 O valor apresentado na minuta do Contrato é de **R\$ 104.869.109,30 (cento e quatro milhões oitocentos e sessenta e nove mil cento e nove reais e trinta centavos)**, tendo como referência a data de entrega da Proposta, que corresponde ao somatório das contraprestações mensais durante 25 anos, a serem pagas pelo poder concedente, a preços constantes, sem projeções inflacionárias, conforme tabela abaixo:

| MÊS | CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA (R\$) | CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA (R\$) |
|--------------|--|---|
| 01 – 12 | 288.126,17 | 3.457.514,04 |
| 13 -24 | 319.876,83 | 3.838.521,96 |
| 25 – 36 | 337.075,10 | 4.044.901,20 |
| 37 – 48 | 354.273,38 | 4.251.280,55 |
| 49 – 60 | 354.273,38 | 4.251.280,55 |
| 61 – 72 | 354.273,38 | 4.251.280,55 |
| 73 – 84 | 354.273,38 | 4.251.280,55 |
| 85 – 96 | 354.273,38 | 4.251.280,55 |
| 97 – 108 | 354.273,38 | 4.251.280,55 |
| 109 – 120 | 354.273,38 | 4.251.280,55 |
| 121 – 132 | 354.273,38 | 4.251.280,55 |
| 133 – 144 | 354.273,38 | 4.251.280,55 |
| 145 – 156 | 354.273,38 | 4.251.280,55 |
| 157 – 168 | 354.273,38 | 4.251.280,55 |
| 169 – 180 | 354.273,38 | 4.251.280,55 |
| 181 - 192 | 354.273,38 | 4.251.280,55 |
| 193 – 204 | 354.273,38 | 4.251.280,55 |
| 205 – 216 | 354.273,38 | 4.251.280,55 |
| 217 – 228 | 354.273,38 | 4.251.280,55 |
| 229 – 240 | 354.273,38 | 4.251.280,55 |
| 241 – 252 | 354.273,38 | 4.251.280,55 |
| 253 – 264 | 354.273,38 | 4.251.280,55 |
| 265 – 276 | 354.273,38 | 4.251.280,55 |
| 277 – 288 | 354.273,38 | 4.251.280,55 |
| 289 – 300 | 354.273,38 | 4.251.280,55 |
| TOTAL | | 104.869.109,30 |

PARTE IV – ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA LICITAÇÃO

6 Consulta ao Edital

6.1 O edital, seus anexos, bem como todas as informações, estudos e projetos disponíveis sobre a Parceria Público-Privada do Município de Santo Amaro - Bahia poderão ser obtidos: (i) em meio físico ou eletrônico (pendrive - trazer), na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia, a partir da data de publicação do edital e no site <http://doem.org.br/ba/santoamaro/editais> de forma gratuita.

6.1.1 Os documentos cujas características não permitam a sua disponibilização por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia serão disponibilizados em meio físico ou eletrônico, na sede da Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia, conforme previsto no item 6.1 acima.

6.2 O Poder Concedente não se responsabiliza pelo Edital e seus Anexos obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do especificado no subitem 6.1.

6.3 A obtenção do Edital não será condição suficiente para participação na Licitação, que implica no conhecimento e aceitação integral de todos os seus termos e condições pela Proponente.

6.4 As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições da Rede de Iluminação Pública do Município de Santo Amaro - Bahia e de todos os dados e informações sobre a Concessão.

6.4.1 As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados à concessão, disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia, foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da Concessão, não apresentando, perante as potenciais Proponentes, qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade do Poder Concedente perante as Proponentes ou perante a futura Concessionária.

6.5 Serão de integral responsabilidade das Proponentes os respectivos custos e despesas necessários à elaboração das suas propostas, à participação na licitação e ao processo de contratação.

6.6 Toda e qualquer documentação fornecida pela Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia aos interessados não poderá ser reproduzida, divulgada e utilizada, de forma total ou parcial, para quaisquer outros fins que não os expressos no Edital.

6.7 O presente Edital poderá ser modificado até a Data de Entrega Das Propostas, observando-se as seguintes condicionantes:

- I) divulgação da modificação pela mesma forma em que se deu a divulgação do Edital;
- II) reabertura do prazo inicialmente estabelecido se a modificação afetar a formulação das Propostas Comerciais.

7 Pedidos de Esclarecimento

7.1 Caso qualquer interessado necessite de esclarecimentos complementares, deverá solicitá-los à Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia, da seguinte forma:

- (I) Por meio de correio eletrônico enviado para licitasantoamaro2017@gmail.com acompanhado, quando necessário, de arquivo contendo as questões formuladas, em formato “.doc” ou
- (II) por meio de correspondência protocolada na Sala de Licitações da Prefeitura de Santo Amaro - Bahia, das 08 às 14 horas, em dias de expediente ou pelos Correios, desde que,



seja entregue até a data limite, contendo as questões, conforme o modelo integrante do Anexo 1, impressas e em meio eletrônico (pendrive), com o respectivo arquivo gravado em formato “.doc” timbrado com a logomarca e CNPJ da proponente.

7.1.1 As correspondências e/ou e-mails devem ser protocoladas, no máximo, até 10 (dez) dias úteis antes da data final fixada neste Edital para o recebimento dos envelopes, aos cuidados da Comissão de Outorga da Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia.

7.1.2 Todas as correspondências referentes ao Edital enviadas à Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia serão consideradas como entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, exceto as recebidas após o prazo de 10 (dez) dias úteis da data fixada nesse edital, inclusive, no caso de correspondências dirigidas ao endereço eletrônico, que serão consideradas como recebidas no dia útil imediatamente posterior.

7.2 Não serão respondidas as questões que tenham sido formuladas em desconformidade com o disposto no subitem 7.1 acima, e com o Anexo 1 do Edital.

7.3 Serão divulgadas as respostas aos esclarecimentos solicitados, em ata no endereço eletrônico <http://doem.org.br/ba/santoamaro/diarios> sem a indicação do responsável pelo questionamento.

7.3.1 A ata das respostas da Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia aos pedidos de esclarecimentos será parte integrante deste Edital.

7.4 A Comissão de Outorga não se responsabilizará por eventuais problemas ou falhas no envio ou recebimento dos pedidos de esclarecimentos, bem como pela nitidez e qualidade visual realizados por correio eletrônico.

7.5 Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos sobre o Edital pressupõe-se que os elementos fornecidos no mesmo são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito da Licitação, não restando direito aos Licitantes para qualquer reclamação ulterior, dado que a participação na Licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital.

8 Impugnação ao Edital

8.1 Qualquer cidadão ou interessado é parte legítima para impugnar este Edital.

8.1.1 Sob pena de decadência do direito, eventual impugnação ao Edital deverá ser protocolada na sede da Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia, por qualquer pessoa, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à Data para Recebimento dos Envelopes, em se tratando de interessados em participar da Licitação em até 2 (dois) dias úteis anteriores à Data para Recebimento dos Envelopes.

8.2 As impugnações ao Edital deverão ser exclusivamente escritas, no suporte físico em papel, 16

devidamente rubricadas e assinadas pelo responsável e, no caso de pessoa jurídica, pelo seu representante legal ou procurador, dirigidas ao Presidente da Comissão de Outorga e entregues na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia, localizada na Praça da Purificação, s/nº, ao lado da LACLISA, Centro, Santo Amaro – Bahia, até as 17 horas, de segunda a quinta feira e, até as 14 horas, nas sextas feiras, em dias de expediente, sendo que, não serão aceitas impugnações enviadas, por e-mail, mas, poderão ser enviadas pelos Correios, desde que, sejam entregues, dentro dos prazos estabelecidos, no item anterior.

8.3 A impugnação feita tempestivamente não impedirá a participação do interessado na Licitação até a decisão da Comissão de Outorga.

PARTE V – REGULAMENTO DA LICITAÇÃO

9 Condições de Participação

9.1 Poderão participar desta Licitação pessoas jurídicas brasileiras e estrangeiras entidades de previdência complementar, instituições financeiras e fundos de investimento, isoladamente ou em forma de Consórcio.

9.2 Não poderão participar desta Licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em Consórcio, pessoas jurídicas:

(I) que estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

(II) cujo(s) dirigente(s) tiverem sido condenados por improbidade administrativa;

(III) que estejam interditas por crimes ambientais, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98;

(IV) cujo(s) dirigente(s) ou responsável(is) técnico(s) seja(m) ou tenha(m) sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação do Edital, servidor(es) ocupante(s) de cargo(s) ou emprego(s) nos órgãos ou entidades contratantes, responsáveis pela concorrência ou da Administração Direta ou Indireta do Município de Santo Amaro, ou agente(s) público(s), impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal;

(V) que estejam em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, ou cuja falência haja sido decretada por sentença judicial;

(VI) que estejam sob intervenção da Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social;

(VII) que estejam sob intervenção do Banco Central do Brasil.

9.3 As sociedades estrangeiras deverão, como condição indispensável de participação nesta Licitação, possuir representante residente no Brasil com mandato para representá-las em quaisquer atos relacionados a presente Licitação, podendo, inclusive, receber citações e responder administrativa e judicialmente pelos atos praticados em nome de tais sociedades.

9.3.1 Às sociedades estrangeiras aplicam-se todos os termos e condições contidos neste Edital, com as regras nele previstas para tais sociedades.

9.4 A participação na Licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições do Edital e seus Anexos, bem como das demais normas aplicáveis à Licitação.

9.5. As PROPONENTES deverão efetuar visita técnica para avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da CONCESSÃO, formas e condições de suprimento, meios de acesso aos locais e para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à preparação das suas propostas, considerando ainda as especificidades e as características do Município de Santo Amaro/BA e o prazo de vigência do CONTRATO ou no caso, da não realização da visita, apresentar declaração autêntica da empresa, de que, tem pleno conhecimento do Edital e seus Anexos e todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços, se comprometendo em não exigir futuramente, qualquer tipo de compensação, em razão de dificuldades para a execução do serviços, sob pena de não credenciamento do representante, em caso de não apresentação do documento exigido.

9.5.1. As visitas técnicas, quando solicitadas, as suas realizações, serão acompanhadas por representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS. Os interessados deverão solicitar a marcação da visita na SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS por meio de correspondência dirigida ao endereço eletrônico licitasantoamaro2017@gmail.com, ou presencialmente, nos dias e horários de expediente, que deverá conter as seguintes informações:

Número desta CONCORRÊNCIA;

Razão social da PROPONENTE;

Endereço;

Fone/Fax;

E-mail;

Qualificação dos representantes da PROPONENTE que irão comparecer à visita técnica. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS receberá os credenciamentos para 18

realização da visita técnica e informará às PROPONENTES, o local e a data da realização da visita técnica, sendo que, esta visita somente, poderá ser realizada até do dia **10 de maio de 2019**, com agendamento prévio de no mínimo 01 dia útil.

9.5.2. O comparecimento das PROPONENTES na visita técnica é obrigatório, configurando condição essencial à sua participação na licitação. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS expedirá o atestado de visita técnica que integrará obrigatoriamente, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9.5.3. Será obrigatória a juntada de atestado de vistoria técnica aos documentos de habilitação.

10 Consórcios

10.1 Caso a Proponente participe por meio de Consórcio, as seguintes exigências deverão ser observadas, sem prejuízo de outras existentes no Edital e em seus Anexos:

(I) Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à habilitação jurídica e regularidade fiscal contidas neste Edital;

(II) Deverá ser apresentado, junto com os Documentos de Habilitação, o competente termo de compromisso de constituição de Consórcio, por instrumento público ou particular, subscrito pelos Consorciados por meio de seus representantes legais, com indicação do respectivo líder, observado o disposto no art. 33, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 ou termo de constituição de Consórcio devidamente registrado no órgão competente;

(III) As exigências de qualificação técnica deverão ser atendidas pelo Consórcio, por intermédio de qualquer dos consorciados isoladamente, admitida a soma das qualificações técnicas apresentadas pelos consorciados;

(IV) A desclassificação ou inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática desclassificação ou inabilitação do Consórcio;

(V) Não há limite de número de consorciados para constituição do Consórcio;

(VI) Nenhuma Proponente poderá participar de mais de um Consórcio;

(VII) Caso uma Proponente participe de um Consórcio, ficará ela impedida, diretamente, de participar isoladamente da Licitação;

(VIII) Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de consorciados até a assinatura do Contrato;

(IX) No caso de Consórcio integrado por empresa estrangeira e nacional, a empresa líder deste Consórcio deverá ser obrigatoriamente uma empresa nacional;

(X) As sociedades integrantes do Consórcio serão solidariamente responsáveis, perante o Poder Público, pelos atos praticados no âmbito do Consórcio ou do compromisso de sua constituição;

10.2 A responsabilidade solidária dos consorciados cessará, para fins das obrigações assumidas

em virtude da presente Licitação:

10.2.1 no caso de o Consórcio ter sido o Licitante vencedor, após a Data de Publicação do Contrato no DOM;

10.2.2 No caso de o Consórcio não ter sido o Licitante vencedor, em até 30 (trinta) dias contados da ata de Publicação do Contrato no DOM

10.3 Somente se admitirá a participação de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum de uma mesma Licitante, quando estiverem no mesmo Consórcio, o mesmo sendo aplicável para fundos de investimento, incluindo-se os seus respectivos gestores.

11 Forma de Apresentação da Documentação e Entrega da Proposta

11.1 A Licitação será julgada pela combinação do critério de menor contraprestação pública proposta a ser paga pelo Poder Concedente, combinado com o de melhor técnica, conforme autorizado pelo art. 12, II, (b), da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

11.2 A análise dos documentos e julgamento da Licitação será realizada pela Comissão de Outorga.

11.3 Na documentação exigida neste Edital, a ser apresentada pelas Proponentes em sessão pública, constarão, além dos documentos de Credenciamento:

(I) Documentação de Habilitação;

(II) Proposta Técnica;

(III) Proposta Comercial.

11.4 A Licitação será conduzida em fases distintas e sucessivas, iniciando-se pela abertura e julgamento dos Documentos de Habilitação, que abrange a Garantia de Proposta, seguido da abertura e julgamento das Propostas Técnicas, e por último será realizada a abertura e julgamento das Propostas Comerciais.

11.5 As Proponentes deverão apresentar os Documentos de Habilitação, a Proposta Técnica e a Proposta Comercial da seguinte maneira: o envelope nº 1 deverá conter os documentos relativos ao Credenciamento, o envelope nº 2 os Documentos de Habilitação (incluída a Garantia de Proposta), o envelope nº 3 deverá conter a Proposta Técnica e o envelope nº 4 deverá conter a Proposta Comercial.

11.6 A abertura dos envelopes e a análise da documentação apresentada pelos Licitantes ocorrerão em sessões públicas, que poderão ser assistidas por quaisquer pessoas, admitida, porém, a participação e a manifestação apenas dos representantes credenciados dos Licitantes, conforme item 17 deste Edital.

11.7 Para fins de avaliação dos documentos constantes dos envelopes abertos, a Comissão de Outorga poderá, a seu critério, propor encerramento da sessão respectiva, devendo a análise ser proferida em sessão posterior, cujo resultado será divulgado mediante publicação no DOM.

11.8 Os documentos de Credenciamento, Habilitação (incluindo a Garantia de Proposta), a Proposta Técnica e Proposta Comercial exigidos nesta Licitação deverão ser apresentados à Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia para protocolo, por representante das proponentes, munidos de documentos que comprovem seus poderes de representação, entre **08 horas e 30 minutos e 10 horas e 30 minutos do dia 14 de maio de 2019**, na Sala de Licitações, localizada à Praça da Purificação, s/nº, ao lado da LACLISA, centro Santo Amaro – BA., em 4 (quatro) envelopes fechados, separados, indevassáveis, distintos e identificados da seguinte forma em sua parte externa e frontal:

ENVELOPE 1: DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

CONCORRÊNCIA Nº X /2018

Objeto: Concessão administrativa para a modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle remoto e em tempo real da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do Município de Santo Amaro - Bahia.

[Razão social da proponente ou denominação do consórcio] [E-mail]
[Telefones]

ENVELOPE 2: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº X /2018

Objeto: Concessão administrativa para a modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle remoto e em tempo real da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do Município de Santo Amaro - Bahia.

[Razão social da proponente ou denominação do consórcio] [E-mail]
[Telefones]

ENVELOPE 3: PROPOSTA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA Nº X /2018

Objeto: Concessão administrativa para a modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle remoto e em tempo real da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do Município de Santo Amaro - Bahia.

[Razão social da proponente ou denominação do consórcio] [E-mail]
[Telefones]

ENVELOPE 4: PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA Nº X /2018

Objeto: Concessão administrativa para a modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle remoto e em tempo real da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do Município de Santo Amaro - Bahia.

[Razão social da proponente ou denominação do consórcio] [E-mail]
[Telefones]

11.9 Cada um dos envelopes dos documentos de Credenciamento, de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta Comercial deverá ser apresentado em 1 (uma) via, encadernada separadamente, com todas as folhas numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de ser mais de um caderno, da primeira à última folha, de forma que a numeração da última folha do último caderno reflita a quantidade total de folhas de cada volume, não sendo permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

11.10 O conteúdo de cada envelope, independentemente da quantidade de cadernos, trará 01 (um) termo de abertura, 01 (um) índice e 01 (um) termo de encerramento próprio, com a indicação do número da página imediatamente antecedente.

11.11 Cada um dos envelopes de Credenciamento e Garantia da Proposta, da Proposta Comercial, da Proposta Técnica e dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado também em meio eletrônico, em arquivo *portable document format* (pdf), com conteúdo idêntico ao da via apresentadas em meio físico.

11.12 Caso exista divergência entre as informações apresentadas em meio físico e eletrônico, prevalecerão às informações prestadas em meio físico.

11.12.1 Na hipótese de divergência entre números e sua expressão por extenso, prevalecerá a forma por extenso.

11.13 Para efeito de apresentação:

(I) todos os documentos deverão ser apresentados em sua forma original ou cópia autenticada, exceto os documentos relativos à Garantia da Proposta, que deverão ser apresentados em suas vias originais na via do Envelope nº 2 (Documentos de Habilitação), sendo admitidas, quanto a estes, apólices de seguro-garantia emitidas digitalmente, situação em que a Comissão de Outorga deverá atestar a sua autenticidade por intermédio de consulta ao sitio eletrônico da SUSEP.

(II) Os documentos emitidos pela internet prescindem de autenticação em cartório, sendo que a averiguação da sua validade também será feita por intermédio de consulta pela Comissão Outorga ao endereço eletrônico neles indicado.

11.14 Todas as folhas de cada uma das vias dos Documentos de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta Comercial deverão ser rubricadas pelo Representante Credenciado.

11.14.1 O representante credenciado deverá rubricar sobre o lacre de cada um dos envelopes, inserindo ao lado da rubrica, de próprio punho, a data e hora.

11.15 Exceto quando expressamente autorizado, os documentos deverão ser apresentados conforme os modelos constantes do Edital, quando houver.

11.16 Eventuais falhas formais na entrega ou defeitos formais nos documentos que façam parte dos Documentos de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta Comercial poderão ser

sanadas pela Comissão de Outorga, por ato motivado, em prazo por ela estabelecido, de acordo com as peculiaridades de cada caso.

11.17 Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverão observar as seguintes regras com relação ao idioma:

(I) todos os documentos que se relacionam à Licitação deverão ser apresentados em língua portuguesa e toda a documentação será compreendida e interpretada de acordo com o referido idioma;

(II) no caso de documentos em língua estrangeira, estes deverão ser apresentados com a(s) assinatura(s) devidamente reconhecida(s) como verdadeira(s) por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos, que deverá ser reconhecida pela representação consular brasileira mais próxima, se aplicável, devidamente traduzidos ao português por tradutor público juramentado, sendo que as procurações deverão ser registradas em Cartório de Títulos e Documentos.

(III) No caso de divergência entre o documento no idioma original e a sua tradução, prevalecerá o texto traduzido para a língua portuguesa.

11.18 As Propostas deverão ter validade de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Entrega das Propostas, devendo ser mantidas, neste período, todas as condições nelas contidas.

11.19 Somente serão consideradas as Propostas que abranjam a totalidade do objeto, nos exatos termos deste Edital.

11.20 A Proposta Comercial deverá considerar todos os tributos incidentes sobre o objeto da Licitação, na forma da legislação vigente.

11.21 As Proponentes arcarão com todos os custos relacionados à preparação e à apresentação dos volumes de Credenciamento, dos Documentos de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta Comercial, não sendo a Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia responsável, em qualquer hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na Licitação ou seus resultados.

11.22 A prática de atos pelas Proponentes em cada etapa da Licitação está sujeita à preclusão, sendo vedado o exercício de faculdades referentes a etapas já consumadas da Licitação, salvo nas hipóteses admitidas no Edital.

11.23 Não serão aceitos envelopes entregues fora do dia, horário e local estabelecidos.

12 Garantia da Proposta

12.1 A Garantia da Proposta deverá ser realizada no valor de 1% (hum por cento) do Valor total estimado do Contrato, o que perfaz um montante de **R\$ 1.048.691,09 (hum milhão, quarenta e oito mil, seiscientos e noventa e um reais e nove centavos)**, e poderá ser prestada em

23

caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

12.1.1 A modalidade caução em dinheiro, depositada em agência e dados bancários a ser disponibilizada pela Secretaria de Fazenda, devendo ser utilizada via do beneficiário para a comprovação da caução;

12.1.2 Na modalidade títulos da dívida pública brasileira serão aceitos somente as Letras do Tesouro Nacional-LTN, Letras Financeiras do Tesouro-LFT, Notas do Tesouro Nacional-série C-NTN-C, Notas do Tesouro Nacional-série B principal-NTN-B Principal ou Notas do Tesouro Nacional-série F-NTN-F;

12.1.3 O seguro-garantia fornecido por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão de regularidade da SUSEP, vigente;

12.1.4 As fianças bancárias devem ser contratadas, respectivamente, com seguradoras e/ou resseguradoras e com instituições financeiras autorizadas a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP e as condições estabelecidas no Edital;

12.2 A Garantia da Proposta deverá ter prazo mínimo de validade de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Data de Entrega da Proposta, devendo se observar o disposto no subitem 12.7 deste Edital.

12.2.1 Caso o prazo de validade da Garantia da Proposta expire antes da assinatura do Contrato, a manutenção das condições de habilitação do Proponente ficará condicionada à regular renovação da respectiva Garantia da Proposta ou a sua substituição por uma das demais modalidades previstas no Edital, às suas próprias expensas.

12.2.2 Na hipótese prevista no subitem anterior, a Comissão de Outorga deverá notificar previamente o Proponente para que ele possa promover a renovação da Garantia da Proposta, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de desclassificação.

12.2.3 No caso de renovação, necessária após 01 (um) ano da sua apresentação, a garantia de que trata o subitem acima será reajustada pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo, entre o mês da Data de Entrega das Propostas e o mês imediatamente anterior à renovação.

12.3 A Garantia da Proposta que estiver fora das condições estabelecidas neste Edital será considerada inabilitada e os Proponentes estarão impedidos de prosseguir na Licitação.

12.4 Caberá à Comissão de Outorga a decisão e comunicação final sobre a aceitação das Garantias da Proposta de cada Proponente para participação na Licitação.

12.5 As Proponentes deverão, ainda, observar as seguintes condições quando do oferecimento da Garantia da Proposta:

(I) Se a Proponente participar isoladamente, a Garantia da Proposta deverá ser apresentada em

nome próprio;

(II) Se a Proponente for Consórcio, a Garantia da Proposta deverá ser apresentada em nome de um ou mais Consorciados ou, ainda, da empresa líder, e deverá indicar, expressamente, o nome do Consórcio e de todos os Consorciados com suas respectivas participações percentuais, independentemente de a Garantia de Proposta ter sido prestada por um ou mais Consorciados, ou somente pela empresa líder.

12.6 O documento de constituição da caução deverá ser datado e assinado pela instituição financeira na qual estejam depositados os títulos a serem oferecidos em garantia, dele devendo constar que:

(I) os referidos títulos, claramente identificados, ficarão caucionados em favor do Poder Concedente, como garantia de manutenção da Proposta Comercial do Licitante relativa a este Edital;

(II) o Poder Concedente poderá executar a caução nas condições previstas no Edital.

12.7 A Garantia da Proposta será devolvida a todos os Proponentes em até 15 dias após a Data de Publicação do Contrato.

12.8 A Garantia da Proposta será executada nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial, por parte da Proponente, das obrigações por ela assumida em virtude de sua participação na Licitação, mediante notificação, pela Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia, à Proponente inadimplente, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital ou legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando a:

(I) apresentação, pela Proponente vencedora, dos Documentos de Habilitação em desconformidade com o estabelecido pelo Edital;

(II) apresentação, pela Proponente vencedora, de Proposta Comercial que não atenda à totalidade das exigências estabelecidas na legislação aplicável e no Edital;

(III) não cumprimento, pela Adjudicatária, das obrigações prévias à celebração do Contrato;

(IV) recusa da Adjudicatária em celebrar o Contrato;

(V) se a Proponente praticar atos visando a frustrar os objetivos da Licitação;

(VI) cobertura de multas, penalidades e indenizações eventualmente devidas pela Proponente à Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia, em virtude de sua participação na Licitação, da data da apresentação da Garantia da Proposta até a data de assinatura do Contrato de Concessão, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades e da responsabilização residual pelo valor que extrapolar a Garantia da Proposta;

(VII) a Proponente retirar sua proposta dentro do prazo de validade.

12.9 É vedada qualquer modificação nos termos e condições da Garantia da Proposta apresentada à Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia, ressalvado o disposto no subitem 12.9.1.

12.9.1 Excepcionalmente, poderá ser permitida a substituição da Garantia da Proposta em caso de perda de valor da Garantia aportada ou situações que importem na inexecutabilidade do referido instrumento.

13 Documentos de Habilitação

13.1 Documentação de Caráter Geral:

13.1.1 Carta de Apresentação, devidamente assinada, conforme Anexo 4. No caso de Consórcio essa obrigação poderá ser cumprida apenas pela respectiva líder;

13.1.2 As empresas estrangeiras autorizadas pelo Poder Executivo a funcionar no Brasil, nos termos do artigo 1.134 do Código Civil Brasileiro, somente poderão participar da Licitação se reunidas em Consórcio cuja líder seja brasileira e deverão apresentar os Documentos de Habilitação em conformidade com a legislação de seu país de origem e ainda:

(I) Declaração expressa de que se submetem à legislação brasileira e de que renunciam a qualquer reclamação por via diplomática;

(II) Procuração, em Língua Portuguesa ou traduzida para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado, para representante legal no Brasil, outorgando-lhe poderes expressos para receber citações e responder administrativa e judicialmente, nos termos do artigo 32, § 4º da Lei Federal n.º 8.666/1993;

(III) Declaração de atendimento às exigências dos itens de habilitação mediante documentos equivalentes, conforme as hipóteses abaixo:

a) Em caso de existência de documentos equivalentes nos respectivos países de origem para atendimento das exigências previstas na habilitação, ou de documentos para as respectivas filiais brasileiras, os Licitantes estrangeiros deverão apresentar declaração assinalando tal circunstância;

b) Por outro lado, em caso de inexistência de documentos equivalentes nos respectivos países de origem aptos ao atendimento das exigências previstas para habilitação, ou de documentos para as respectivas filiais brasileiras, os Licitantes estrangeiros deverão apresentar declaração assinalando tal circunstância;

c) No caso de divergência de interpretação entre o documento no idioma original e a sua tradução, prevalecerá o texto traduzido.

13.1.3 Declaração de que a futura SPE terá sede e administração no Brasil, no Município de Santo Amaro – BA. No caso de Consórcio, esta obrigação poderá ser cumprida apenas pela respectiva líder; podendo ser suprida caso já conste do próprio instrumento de constituição de Consórcio, conforme item 13.1.4.

(I) Declaração de que o objeto social da SPE se restringirá à execução do objeto da Concessão, o que deverá estar contemplado em seus atos constitutivos. No caso de Consórcio essa obrigação poderá ser cumprida apenas pela respectiva líder;

(II) Compromisso de integralização de capital social mínimo da SPE, nos termos do Contrato; no caso de Consórcio, essa obrigação deverá ser cumprida por cada um dos respectivos integrantes;

(III) Compromisso de adoção, pela SPE, a ser estruturada sob a forma de sociedade por ações, de padrões de governança corporativa e de contabilidade, e de elaboração de demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do art. 9º, § 3º, da Lei Federal nº 11.079/04, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404/76 e alterações posteriores) e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC; No caso de Consórcio essa obrigação poderá ser cumprida apenas pela respectiva líder;

(IV) Declaração de ciência de que, durante todo o prazo de vigência do Contrato, as transferências do controle acionário da SPE e da Concessão Administrativa dependerão de prévia anuência do Poder Concedente, sob pena de caducidade, nos termos do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.987/1995 e do Contrato.

13.1.4. No caso de Consórcio, também deverá ser apresentado compromisso de constituição de SPE, firmado de acordo com as leis brasileiras, subscrito pelos consorciados, contendo:

(I) denominação do Consórcio;

(II) Composição do Consórcio, indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada no capital da futura SPE;

(III) Objetivo do Consórcio compatível com o Objeto da Licitação;

(IV) Indicação da líder do Consórcio como responsável pela execução do Objeto junto ao Poder Concedente;

(V) Procuração outorgando à líder do Consórcio poderes expressos, irrevogáveis e irretroatáveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados a esta Licitação e à execução do Objeto do Contrato;

(VI) Declaração expressa de todos os participantes do Consórcio, vigente a partir da Data de

entrega das Propostas, de aceitação de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 33 da Lei Federal n.º 8.666/1993, com suas alterações, no tocante ao Objeto desta Licitação, cobrindo integralmente todas as obrigações assumidas na Proposta, sendo que tal responsabilidade solidária somente cessará:

(VII) No caso de o Consórcio ter sido o Licitante vencedor, após a Data de Publicação do Contrato no DOM;

(VIII) No caso de o Consórcio não ter sido o Licitante vencedor, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Publicação do Contrato no DOM.

13.1.5 Caso a proponente seja um fundo de investimento, além dos documentos referidos no item 13.1.4 acima, terá que apresentar:

(I) Ato constitutivo com última alteração arquivada perante órgão competente;

(II) Prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício;

(III) Comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários;

(IV) Regulamento do fundo de investimento e suas posteriores alterações, se houver;

(V) Comprovante de registro do regulamento do fundo de investimento perante o Registro de Títulos e Documentos competente;

(VI) Comprovação de que o fundo de investimento encontra-se devidamente autorizado a participar da Concorrência e que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da Concorrência, assumindo em nome do fundo de investimentos todas as obrigações e direitos que decorrem da Concorrência;

(VII) comprovante de qualificação do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a Comissão de Valores Mobiliários;

(VIII) Certidão negativa de falência da administradora e gestora do fundo, expedida pelo cartório(s) de distribuição da localização da sede, com data de até 60 (sessenta) dias corridos anteriores ao primeiro dia da Data para Recebimento das Propostas.

13.2 Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

13.2.1 Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pelo Licitante individual ou por cada empresa integrante de um Consórcio, inclusive a líder do Consórcio:

(I) Ato constitutivo, estatuto e, incluindo, se houver, as alterações realizadas desde a última consolidação, devidamente registrados na Junta Comercial competente, nos seguintes termos:

- a) No caso de sociedades por ações e sociedades limitadas, quando aplicável, acompanhados dos documentos devidamente registrados de eleição dos seus administradores.

(II) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, nos termos do artigo 1.134 do Código Civil Brasileiro e art. 28, V, da Lei Federal nº 8.666/93.

(III) No caso de fundos:

- a) Ato constitutivo com a última alteração arquivada perante o órgão competente;
- b) Prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício;
- c) Comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- d) Regulamento do fundo de investimento, e suas posteriores alterações se houver;
- e) Comprovante de registro do regulamento do fundo de investimento perante o Registro de Títulos e Documentos competente;
- f) Comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado a participar da Licitação e de que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da Licitação, assumindo, em nome do fundo de investimento, todas as obrigações e direitos que dela decorrerem;
- g) Comprovante de qualificação do administrador e, se houver do gestor do fundo de investimento, perante a CVM.

(IV) No caso de entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, inscrição ou registro do ato constitutivo, acompanhados da ata que elegeu a administração em exercício, do regulamento em vigor, comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente, e declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social;

(V) No caso de instituições financeiras, e sem prejuízo das demais exigências aplicáveis, comprovação da autorização de funcionamento como instituição financeira e comprovação da homologação da eleição do seu administrador, emitida pelo Banco Central do Brasil.

13.3 Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

13.3.1 Os Licitantes e cada uma das empresas integrantes de Consórcio deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de qualificação econômico-financeira:

(I) Para qualquer tipo de sociedade empresária: certidão negativa de pedido de falência e recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a empresa for sediada, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão pública de abertura dos envelopes. Na hipótese de existir qualquer ação judicial distribuída, deverá ser juntada a certidão de objeto e pé que aponte a situação do processo

atualizado para 90 (noventa) dias antes da data da referida sessão pública de abertura dos envelopes;

(II) Para demais licitantes: certidão expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis em geral (Execução Patrimonial) da Comarca onde a empresa está sediada, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da primeira sessão pública de abertura dos envelopes. Em havendo qualquer ação judicial distribuída, deverá ser juntada a certidão atualizada que aponte a situação do processo atualizado para 90 (noventa) dias antes da data de entrega da Proposta Comercial e dos Documentos de Habilitação;

(III) Garantia de Proposta nos termos do item 12 do Edital.

(IV) Balanço patrimonial e respectivas demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente auditados, e acompanhados pelo relatório de auditoria externa e notas explicativas, se houver.

a) Entende-se por apresentados na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, devidamente datados e assinados pelo responsável da empresa, e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, por umas das seguintes formas:

a.1) Sociedades regidas pela Lei nº. 6.404, de 1976 (Sociedade Anônima):

- Publicados em Diário Oficial;
- Publicados em jornal de grande circulação;
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou do município do Licitante.

a.2) Sociedades limitadas (Ltda.):

- Por fotocópia autenticada do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante ou em outro órgão equivalente;
- Por fotocópia autenticada do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante;
- Por documento emitido via internet do Balanço e das Demonstrações Contábeis, desde que assinados digitalmente, utilizando-se de certificado de segurança mínimo tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital, no caso da sociedade limitada ser tributada pelo lucro real, conforme legislação vigente.

b) O balanço patrimonial referido no subitem 13.3.1. (III), deverá estar assinado pelo representante legal do Licitante e por contador devidamente habilitado, devendo ainda, quando legalmente exigido, estar acompanhado do relatório de auditores independentes.

c) As empresas constituídas após o encerramento do último exercício social, em substituição ao Balanço Patrimonial e às Demonstrações Contábeis, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

d) Na hipótese de alteração do Capital após a realização do Balanço Patrimonial, o Licitante deverá apresentar documentação de alteração do capital devidamente registrado na Junta Comercial.

V) comprovação, por meio das demonstrações financeiras mencionadas no subitem 13.3.1. (III), de patrimônio líquido de, no mínimo, R\$ 10.486.000,00 (dez milhões quatrocentos e oitenta e seis mil de reais) para o Licitante que participar individualmente e R\$ 13.631.800,00 (treze milhões seiscentos e trinta e um mil e oitocentos reais) para o Consórcio, nos termos do art. 33, III, da Lei Federal nº 8.666/93, por meio da soma do patrimônio líquido das empresas que o compõem, na proporção de suas respectivas participações.

(VI) Para empresas estrangeiras: balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, com todos os valores convertidos para reais (R\$) e elaborados de acordo com as normas contábeis aplicáveis no Brasil (BRGAAP), em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 6.404/1976 e na Lei Federal nº 11.638/2007, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhado de certificado de Auditores Independentes.

(VII) Caso o Licitante esteja inscrito no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, os documentos mencionados no subitem 13.3.1. (III) poderão ser substituídos, parcialmente, por:

- a) comprovante da entrega digital do livro contábil com o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras exigíveis na forma da lei;
- b) comprovante da assinatura digital do livro contábil pelo diretor responsável e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando sua regularidade perante o respectivo conselho;
- c) cópia do termo de abertura e encerramento do respectivo livro contábil;
- d) termo de autenticação do livro contábil com o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras pelo órgão competente.

13.3.2 Caso a proponente seja entidade aberta ou fechada de previdência complementar, além dos documentos referidos no item 13.3.1 acima, terá que apresentar comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente, e declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social.

13.4 Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

13.4.1. Os Licitantes e cada uma das empresas integrantes de Consórcio deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:

(I) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ;

(II) Registro no Cadastro de Contribuintes municipal e/ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente;

(III) Comprovação de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, por meio da Certidão Negativa de Débito – CND ou por meio de Certidão Conjunta relativa aos tributos federais, no termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014.

(IV) Comprovação de regularidade perante a Fazenda Nacional, por meio da certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativamente aos tributos administrados pela RFB e à dívida ativa da União administrada pela PGFN;

(V) Comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio do Certificado de Regularidade de Situação – CRS, que esteja dentro do prazo de validade nele atestado;

(VI) Regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal (referente ao ISSQN) todas do domicílio ou sede do Licitante, datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data inicial de recebimento das propostas;

a) Caso o Licitante não esteja cadastrado como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não

cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de Santo Amaro - Bahia, relativamente aos tributos relacionados com os serviços Objeto da Concessão, observado o modelo de declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de Santo Amaro - Bahia, constante do Anexo 7 deste Edital;

b) caso o Licitante possua mais de um cadastro como contribuinte neste Município, deverá apresentar certidão de regularidade de débitos tributários mobiliários relativa a cada cadastro que possua.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme disposto na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

13.4.2 Serão aceitas como comprovação de regularidade fiscal certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

13.4.3 Na hipótese de não haver a expedição, na localidade da sede do Licitante, de certidões conjuntas ou consolidadas, deverão ser apresentadas certidões segregadas, na forma da legislação aplicável, que comprovem a inexistência de débitos tributários, bem como a inexistência de inscrição de obrigações na dívida ativa da autoridade tributária local.

13.4.4 No caso de Licitante estrangeiro, a comprovação de regularidade fiscal será aferida por meio da apresentação de documentos equivalentes aos relacionados no item 13.4.1 acima, sempre de acordo com a lei do país de origem do Licitante.

13.4.5 Os Documentos de Habilitação devem se encontrar válidos na Data de entrega das Propostas.

(I) Todos os documentos que não possuem prazo de validade expresse reputar-se-ão com prazo de validade de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição.

13.5 Documentação relativa à Qualificação Técnica

13.5.1 O Licitante, ou, no mínimo, 01 (um) dos Proponentes integrantes do Consórcio, deverá apresentar, para efeito da qualificação técnica, os seguintes documentos:

(I) Comprovação de possuir, em seu quadro permanente, na Data de Entrega das Propostas, engenheiro eletricista, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CONFEA, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo(s) Conselho(s) Profissional(is) correspondente(s), as quais comprovem ter o(s) profissional(ais) executado obras ou serviços com características técnicas similares a do objeto da presente Licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são as abaixo indicadas:

- a) Serviço contínuo de manutenção preventiva, corretiva e preditiva de sistemas de iluminação pública, em redes energizadas de distribuição de energia elétrica;
- b) Serviços de ampliação, reforma e eficiência energética de sistema de iluminação pública ou de rede de distribuição em baixa tensão.

(II) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da Licitação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, registrado(s) no CREA ou CONFEA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo(s) Conselho(s) Profissional(is) correspondente(s), o(s) qual(is) comprove(m) que o Proponente tenha executado, para pessoas jurídicas de direito público ou privado, obras ou serviços de características técnicas similares às do objeto da presente Licitação, cujos itens de maior relevância técnica e de valores significativos são os seguintes:

- a) Execução de serviços de gerenciamento completo de sistemas de iluminação pública com utilização de software específico, incluindo manutenção, com fornecimento total de

materiais, em redes elétricas com sistema de alimentação aéreo e subterrâneo de no mínimo 3.000 (três mil) pontos luminosos.

- b) Execução de obras e serviços de ampliação, ou reforma ou efficientização energética de sistema(s) de Iluminação Pública viária envolvendo no mínimo a instalação de 3.000 (três mil) luminárias com tecnologia LED e sistema de telegestão.
- c) Execução de cadastramento ou recadastramento georeferenciado de no mínimo 3.000 (três mil) pontos de iluminação pública.
- d) Somente serão admitidos atestados apresentados por consorciada com participação mínima de 20% (vinte por cento) no CONSÓRCIO.

(III) Declaração ou Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado ou instituição financeira, que comprove(m) já ter a PROPONENTE se responsabilizado pela realização de investimentos na modalidade PPROJECT ou CORPORATE FINANCE, de pelo menos R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) com recursos próprios ou de terceiros e retorno de longo prazo (assim considerado o prazo mínimo de 05 anos), observadas as seguintes condições:

- a) É permitido o somatório de atestados de que, ao menos de um dos empreendimentos referidos nos atestados tenha investimentos de, no mínimo, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- b) Não serão admitidos atestados de empreendimentos com investimento inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões reais);
- c) Será considerado com valor de investimento o montante de recursos aplicados na construção, instalação, reforma, ampliação ou modernização da infraestrutura relacionada ao empreendimento atestado;
- d) Os atestados e declarações exigidos neste subitem deverão estar acompanhados dos documentos necessários à comprovação de sua veracidade, tais como, contratos de financiamento, balanços patrimoniais e demonstrações de resultado e atos societários de aumento de capital, acompanhados de boletins de subscrição ou outros que comprovem de maneira eficaz a realização de Project ou Corporate Finance.
- e) Está dispensado o registro do atestado no CREA ou órgão semelhante; e
- f) Somente serão admitidos atestados apresentados por consorciada com participação mínima de 20% (vinte por cento) no CONSÓRCIO.

13.5.2 Para fins de qualificação técnica, a Licitante também deverá apresentar Comprovante de registro da licitante ou inscrição no órgão ou entidade competente, da empresa e de seus

responsáveis técnicos, conforme Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.5.2.1 Apresentação obrigatória de atestado de visita exigido nos itens 9.5 a 9.5.4, deste edital.

13.5.3 A Proponente, isoladamente ou, no caso de consórcio, por meio da respectiva líder, deverá apresentar declaração de que, sagrando-se vencedor no certame, viabilizará a participação dos profissionais indicados nos quadros permanentes de pessoal da futura SPE.

13.5.4 Para fins do disposto no subitem 13.5.1. (I), a comprovação de que os profissionais de nível superior, detentores dos atestados apresentados, pertencem ao quadro permanente de pessoal do Proponente dar-se-á por meio de:

(I) cópia autenticada do Contrato de Trabalho, das anotações de Carteira de Trabalho e Previdência Social

– CTPS, acompanhadas da respectiva Ficha de Registro de empregados, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-Lei nº 5.452/43);

(II) no caso de sócios, mediante cópia autenticada do contrato social ou do estatuto social;

(III) quando se tratar de dirigente de empresa, tal comprovação poderá ser feita por meio de cópia da Ata da Assembleia referente à sua investidura no cargo, ou o contrato social ou o estatuto social;

(IV) quando se tratar de profissional autônomo contratado, mediante contrato de prestação de serviços vigente na Data de Entrega das Propostas.

13.5.5 Também deverá acompanhar os documentos de que trata o subitem 13.5.1 a declaração do(s) respectivo(s) profissional(is) indicado(s) pelo Proponente de que se compromete(m) a integrar os quadros permanentes de pessoal da futura SPE.

13.5.6 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações:

(I) Objeto;

(II) Características das atividades e serviços desenvolvidos realizados de forma satisfatória;

(IV) Datas de início e de término da realização das atividades e serviços;

(V) Descrição das atividades exercidas no Consórcio, quando o atestado tiver sido emitido em nome de Consórcio;

(VI) Local da realização das atividades e serviços;

(VII) CNPJ e razão social do emitente;

(VIII) Nome e identificação do signatário.

13.5.7 O Licitante deverá apresentar de forma clara e inequívoca os dados relevantes dos atestados apresentados, devendo ainda, caso seja necessário, anexar outros documentos comprobatórios.

13.5.8 Serão admitidos, para fins do disposto da alínea “III” do subitem 13.5.1, os atestados

emitidos em nome de sociedades controladas, de sociedade controladora ou de sociedades sujeitas ao mesmo controle acionário.

(I) Na hipótese de utilização, por um Proponente, de atestados emitidos em nome de Controlada, Controladora ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo Controle, conforme o subitem anterior, deverá ser realizada declaração indicando tal condição, acompanhada do respectivo organograma do grupo econômico e respectivas relações societárias, demonstrando efetivamente a vinculação entre as empresas.

13.5.9 Para o Proponente caracterizado como fundo de investimento ou Controlada por fundo de investimento, nos termos da legislação, será admitida, ainda, a comprovação da qualificação técnica de que trata este Edital por meio de atestados emitidos em nome de outros fundos de investimento ou suas Controladas, submetidos ao mesmo Gestor do Proponente.

(I) Na hipótese referida no subitem anterior, deverá ser realizada declaração indicando tal condição pelo Proponente, acompanhada do respectivo organograma das entidades envolvidas, com a comprovação da sua vinculação.

13.5.10 A conformidade dos atestados poderá ser confirmada por meio de diligência da Comissão de Outorga destinada a averiguar a qualificação técnica do Licitante, nos termos deste Edital, sendo que o não atendimento dos requisitos do Edital implicará a inabilitação do Licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em virtude de falsidade das informações prestadas.

13.5.11 Tratando-se de profissionais e/ou Licitantes estrangeiros, o atendimento das exigências habilitatórias indicadas no subitem 13.5.1. especialmente no que diz respeito ao registro de atestados em órgão profissional, dar-se-á mediante a apresentação de documentos equivalentes, caso existentes, legalizados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

13.5.12 Os atestados relativos a contratos executados por meio de Consórcio deverão ser considerados proporcionalmente à participação do licitante.

13.6 Documentação de Caráter Específico

13.6.1 Além dos documentos citados acima, os Licitantes e cada uma das empresas integrantes do Consórcio deverão apresentar os documentos a seguir, munidos da comprovação dos poderes de seus signatários:

(I) Declaração de compromisso de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme Anexo 6;

(II) Declaração, conforme Anexo 7, de que a Proponente não se encontra em processo de (a) falência, (b) recuperação judicial ou extrajudicial (c) liquidação judicial ou extrajudicial, (d) insolvência, (e) administração especial temporária ou (f) intervenção;

(III) Declaração assegurando que, até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação na Concorrência e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme Anexo 8.

(IV) Declaração de capacidade financeira, conforme Anexo 9;

(V) Declaração de expressa submissão à Legislação Brasileira e de renúncia de reclamação por via diplomática, conforme Anexo 10;

13.7 A apresentação por parte da(s) Proponente(s) de qualquer Documento de Habilitação falso, inapto para o fim ao qual se destinou ou que esteja com sua validade vencida na Data para Recebimento das Propostas ensejará a inabilitação da Proponente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

13.8 A(s) Proponente(s) se obriga(m) a comunicar à Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia, imediatamente após sua ocorrência, qualquer fato ou circunstância superveniente que altere suas condições de habilitação, sob pena de inabilitação da Proponente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.9 As certidões apresentadas para fins de atendimento às exigências de qualificação serão aceitas, quando delas não constar prazo de validade, se emitidas em até 90 (noventa) dias antes do primeiro dia da Data de Recebimento das Propostas.

14 Proposta Técnica

14.1. Requisitos da Proposta Técnica

14.1.1. O volume da Proposta Técnica deverá ser iniciado com carta de apresentação, devidamente assinada, conforme modelo constante do Anexo 14.

14.1.2. A Proposta Técnica deverá conter os documentos comprobatórios indicados no Anexo 14-A.

14.1.3. Os documentos da Proposta Técnica poderão ser redigidos em língua estrangeira do país de origem da parte atestante, devendo, neste caso, ser traduzidos para o idioma português mediante tradução juramentada.

14.1.4. O atestado ou declaração deverão conter, necessariamente, uma descrição sucinta da experiência a ser comprovada e o papel desempenhado pela Proponente ou subcontratado e uma conclusão quanto à experiência ter sido satisfatória e bem-sucedida (devendo, em caso negativo, especificar as razões da insatisfação ou insucesso).

14.1.5. A Proposta Técnica deverá ser válida pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da Data de Recebimento das Propostas, mantidas todas as suas condições durante esse período.

14.2. Análise e declaração dos resultados da Proposta Técnica

14.2.1. Após a análise e julgamento da Documentação de Habilitação, as Proponentes habilitadas terão abertos os envelopes 3 contendo a respectiva Proposta Técnica, a qual terá suas primeiras vias imediatamente rubricadas pela Comissão de Outorga.

14.2.2. A sessão pública para abertura dos envelopes de Proposta Técnica e, posteriormente, da Proposta Comercial, será marcada após o julgamento dos recursos apresentados pelas Proponentes em razão da inabilitação decorrente da análise da Documentação de Habilitação, ou desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou dele tenha havido desistência expressa, admitida a possibilidade de aproveitamento da própria sessão pública para recebimento dos documentos da proposta, caso todas as Proponentes tenham apresentado desistência expressa do direito a recurso.

14.2.3. Será desclassificada a Proposta Técnica que não atenda aos requisitos exigidos no item 14.1. deste Edital, em seus Anexos, bem como a Proposta Técnica que contenha qualquer inverdade nas informações fornecidas.

14.2.4. A Comissão de Outorga ou o Poder Concedente poderão, ainda, pedir informações complementares e efetuar diligências para aferir ou confirmar a autenticidade das informações contidas nos documentos da Proposta Técnica.

14.2.5. Para julgamento das Propostas Técnicas, serão atribuídas notas a cada um dos requisitos exigidos no Anexo 14-A, os quais serão pontuados de acordo com os requisitos de avaliação ali previstos.

15 Proposta Comercial

15.1 O envelope 4 - Proposta Comercial deverá ser acompanhada da Carta de Apresentação da Proposta Comercial, devidamente assinada, conforme modelo constante no Anexo 5.

15.1.1 Cada Licitante deverá apresentar apenas uma Proposta Comercial, sob pena de inabilitação.

15.2 O volume da Proposta Comercial deverá indicar o Valor de Contraprestação Mensal que a Proponente espera receber, na hipótese de atendimento das Metas Quantitativas e dos Sistemas de Mensuração de Desempenho, considerando o limite de Contraprestação Mensal devido pelo Poder Público no 1º (primeiro) mês da Concessão, além do Valor Global do Contrato.

15.3 Em suas Propostas Comerciais, as Proponentes deverão considerar:

- (i) Todos os investimentos, tributos, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando, às financeiras) necessários para a execução dos Encargos da Concessão;
- (ii) Os riscos a serem assumidos pelo Concessionário em virtude da operação da Concessão;

(iii) O prazo da Concessão, que será de 25 (vinte e cinco) anos;

(iv) O limite da Contraprestação Mensal Máxima que o CONCESSIONÁRIO poderá receber, ao longo da Concessão deverá obedecer a seguinte tabela:

| MÊS | CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA (R\$) | CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA (R\$) |
|--------------|--|---|
| 01 – 12 | 288.126,17 | 3.457.514,04 |
| 13 -24 | 319.876,83 | 3.838.521,96 |
| 25 – 36 | 337.075,10 | 4.044.901,20 |
| 37 – 48 | 354.273,38 | 4.251.280,55 |
| 49 – 60 | 354.273,38 | 4.251.280,55 |
| 61 – 72 | 354.273,38 | 4.251.280,55 |
| 73 – 84 | 354.273,38 | 4.251.280,55 |
| 85 – 96 | 354.273,38 | 4.251.280,55 |
| 97 – 108 | 354.273,38 | 4.251.280,55 |
| 109 – 120 | 354.273,38 | 4.251.280,55 |
| 121 – 132 | 354.273,38 | 4.251.280,55 |
| 133 – 144 | 354.273,38 | 4.251.280,55 |
| 145 – 156 | 354.273,38 | 4.251.280,55 |
| 157 – 168 | 354.273,38 | 4.251.280,55 |
| 169 – 180 | 354.273,38 | 4.251.280,55 |
| 181 - 192 | 354.273,38 | 4.251.280,55 |
| 193 – 204 | 354.273,38 | 4.251.280,55 |
| 205 – 216 | 354.273,38 | 4.251.280,55 |
| 217 – 228 | 354.273,38 | 4.251.280,55 |
| 229 – 240 | 354.273,38 | 4.251.280,55 |
| 241 – 252 | 354.273,38 | 4.251.280,55 |
| 253 – 264 | 354.273,38 | 4.251.280,55 |
| 265 – 276 | 354.273,38 | 4.251.280,55 |
| 277 – 288 | 354.273,38 | 4.251.280,55 |
| 289 – 300 | 354.273,38 | 4.251.280,55 |
| TOTAL | | 104.869.109,30 |

(v) O Valor de Contraprestação Mensal deverá estar referenciado à data-base de entrega das propostas.

(vi) Os valores a serem pagos a título de ressarcimento aos autores dos estudos aproveitados em razão do Chamamento Público n.º 005/2017, no total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) à WTS Participações Eireli, pela realização dos estudos, parcialmente aproveitados, relacionados ao objeto da CONCESSAO, conforme autorizado pelo artigo 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a ser realizado pela empresa vencedora deste certame.

(vii) A reversibilidade dos bens de patrimônio da SPE, observadas as condições fixadas no Contrato;

(viii) As demais obrigações deste Edital, do Contrato e respectivos Anexos.

15.4 A Proposta Comercial deverá ser válida por 180 (cento e oitenta) dias, contados do último 39

dia do Período para Recebimento dos Envelopes, mantidas todas as suas condições durante esse período.

15.5 A Proposta Comercial deverá ser válida por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, contado da Data de Entrega das Propostas, mantidas todas as suas condições durante esse período.

15.6 O Licitante deverá apresentar em sua Proposta Comercial, alternativamente, declaração de Instituição Financeira, Empresa de Auditoria ou de Empresa de Assessoria Financeira, nacional ou estrangeira, emitida no papel timbrado da referida instituição, conforme Anexo 13.

16 Diligências Esclarecimentos e Saneamento e Falhas

16.1 A Comissão de Outorga pode, a seu critério, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da Licitação, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.2 O Licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sob pena de sujeição às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.

16.2.1. Para efeito dos subitens acima, fica estipulado o prazo de até 03 (três) dias corridos, a ser definido pela Comissão de Outorga conforme as circunstâncias do caso concreto e a celeridade da Licitação, para a apresentação de informações ou a complementação, pelo Licitante, de insuficiências ou de correções de caráter formal.

16.2.2. Considera-se falha ou defeito formal aquele que

(I) não desnature o objeto do documento apresentado;

(II) permita aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento;

(III) não implique a apresentação de documento que deveria constar originalmente da documentação apresentada pelo Licitante, nem se refira a fato existente apenas após a Data de Entrega das Propostas.

16.3 Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das Partes terão sempre a forma escrita, e estarão disponíveis a qualquer tempo no dossiê da Licitação.

16.4 As falhas observadas na Proposta, nos Documentos de Credenciamento, e nos Documentos de Habilitação, poderão ser sanadas, a critério da Comissão de Outorga, conforme estabelecido no art. 12, inciso IV da Lei Federal n.º 11.079/2004.

17 Representante das Proponentes – Documento de Credenciamento

17.1 O início da sessão pública de abertura dos envelopes ocorrerá no dia **14 de maio de 2019**, às 10 horas e 30 minutos, horário do estado da Bahia, na Praça da Purificação, s/nº, ao lado da LACLISA, Centro

– Santo Amaro - Bahia, nos termos do Preâmbulo deste Edital.

17.2 O representante do Licitante deverá se apresentar para credenciamento perante a Comissão de Outorga no mesmo dia, local e horário designado para o início da sessão pública de abertura dos envelopes, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, além da comprovação de sua representação, por meio do documento constante no item 17.2.1 ou pelo item 17.2.2:

17.2.1 Instrumento de mandato que comprove poderes para praticar todos os atos referentes a esta Licitação, tais como formular ofertas de preços, interpor e desistir de recursos, acompanhado do(s)

documento(s) que comprove(m) os poderes do(s) outorgante(s), podendo-se observar, para tanto, o Anexo 11 ou 12 deste Edital.

(I) No caso de Consórcio, a procuração deverá ser outorgada pela líder do Consórcio e deverá ser acompanhada de procurações das consorciadas à líder outorgando poderes para que esta as represente na Licitação.

(II) Em se tratando de instrumento particular de mandato, este deverá ser apresentado com firma reconhecida.

(III) Não serão aceitas procurações que contenham poderes amplos, que não contemplem claramente a presente Licitação ou que se refiram a outras licitações ou tarefas.

17.2.2 Contrato social, estatuto social ou documento equivalente, nos casos de representante legal da sociedade.

(I) Em se tratando de Consórcio, a representação se dará pela líder do Consórcio, devendo acompanhar o contrato social ou documento equivalente às procurações das consorciadas à líder, outorgando poderes para que esta as represente na presente Licitação.

17.3 Os documentos de representação dos Licitantes serão retidos pela Comissão de Outorga e juntados ao processo da Licitação.

17.4 A qualquer momento durante o processo licitatório, o interessado poderá substituir seu representante.

17.5 Cabe aos representantes legais firmar as declarações e documentos referidos neste Edital.

17.6 A ausência do credenciamento não constituirá motivo para a inabilitação ou desclassificação do Licitante.

17.7 O Licitante sem representante não poderá consignar em ata suas observações, rubricar documentos, nem praticar os demais atos pertinentes da Licitação.

17.8 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um Licitante nesta Licitação, sob pena de exclusão sumária dos Licitantes representados.

17.9 Não há limitação ao número de representantes credenciados indicados pelos Licitantes.

18 Comissão de Outorga

18.1 A Licitação será processada e julgada pela Comissão de Outorga, cabendo-lhe conduzir os trabalhos necessários à realização da Licitação.

18.2 A Comissão de Outorga poderá solicitar o auxílio da Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia, da Secretaria de Serviços Públicos, bem como de outros membros que não as integram.

18.3 Além das prerrogativas que decorrem implicitamente da sua função legal, a Comissão de Outorga poderá:

(I) Solicitar às Proponentes, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados;

(II) Promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da Licitação, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente nos documentos apresentados pela Proponente;

(III) Prorrogar os prazos de que trata o Edital, em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior;

(IV) Na hipótese de alteração que afete de forma inequívoca a elaboração das Propostas Econômicas ou dos Documentos de Habilitação, alterar:

(a) a data prevista para entrega dos Documentos de Habilitação, da Proposta Técnica e Comercial; e

(b) a data prevista para a abertura dos volumes e julgamento das propostas ou para a realização da Licitação, caso aplicável, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

18.4 Qualquer alteração no Edital será comunicada no DOM, no endereço eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia e nos demais meios utilizados para disponibilização da documentação.

18.5 A recusa em fornecer esclarecimentos e documentos e em cumprir as exigências solicitadas pela Comissão de Outorga, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste Edital, poderá ensejar a exclusão da Proponente da presente Licitação.

19 Procedimento

19.1 O recebimento dos envelopes e a sessão pública seguirão a ordem de eventos, datas e cronogramas, conforme prazos estabelecidos, nas legislações vigentes.

19.2 A Sessão Pública poderá ser suspensa pela Comissão de Outorga, que indicará, se necessário, os prazos para interposição de recursos e respectivas contrarrazões.

19.3 As datas mencionadas no subitem 19.1 acima poderão ser alteradas pela Comissão de Outorga para designar outra posterior, em caso de fato superveniente, mas, desde que, não fira as legislações.

19.4 Após a entrega dos volumes correspondentes aos Documentos de Habilitação, à Proposta

Técnica, e à Proposta Técnica, as Proponentes não poderão desistir da presente Licitação, estando sujeitas às sanções cabíveis.

20 Julgamento das Propostas

20.1. No dia, local e hora designados no Preâmbulo deste Edital e no aviso de convocação da Licitação, a Comissão de Outorga, em sessão pública de abertura dos envelopes, proclamará o recebimento simultâneo dos envelopes das Licitantes que tenham sido protocolados nos termos do preâmbulo deste Edital.

20.1.1 Em qualquer caso, a Comissão de Outorga poderá pedir informações complementares e efetuar diligências para aferir ou confirmar a autenticidade das informações contidas nos projetos, atestados, declarações, contratos ou subcontratos.

20.1.2 Apurada qualquer desconformidade nas informações que venha a comprometer a aferição das Propostas, o Licitante será desclassificado.

20.2 Serão, então, rubricados, ainda fechados, todos os envelopes de cada Licitante, pela Comissão de Outorga e, posteriormente, por um representante credenciado de cada uma das Licitantes presentes.

20.3 Na sequência, será realizada a abertura dos Envelopes nº 1 de cada um dos Licitantes, para análises do credenciamento.

20.4 Posteriormente à abertura dos Envelopes nº 1, serão abertos os Envelopes nº 2 (Documentos de Habilitação), os quais terão suas vias imediatamente rubricadas pela Comissão de Outorga. Após esse procedimento, a Comissão de Outorga permitirá que os Licitantes façam suas observações ou reclamações que julgarem pertinentes, as quais serão consignadas em ata.

20.5 O Licitante que descumprir os requisitos habilitatórios deste Edital, em especial o disposto no item 12, será inabilitado e ficará impedido de prosseguir no certame, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, mediante o regular processo administrativo e a apresentação de recurso com efeito suspensivo, nos termos da Lei e deste Edital.

20.5.1 Na hipótese referida no subitem anterior, não havendo renúncia expressa dos Licitantes ao direito de recorrer, a Comissão de Outorga encerrará a sessão pública e designará, observados o disposto no item 21 deste Edital, nova data para a abertura e análise dos documentos contidos nos demais Envelopes.

20.6 Caso não haja a interposição de recursos por parte dos Licitantes quanto aos Documentos de Habilitação, serão abertos os demais Envelopes, dos licitantes habilitados a participarem da Licitação e na ordem de apresentação definida neste Edital.

20.7 Serão devolvidos fechados os envelopes da Proposta Técnica e da Proposta Comercial às Proponentes inabilitadas, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

20.8 Após a análise e julgamento da Documentação de Habilitação, as Proponentes habilitadas 43

terão abertos os envelopes nº 3 contendo a respectiva Proposta Técnica, a qual terá suas primeiras vias imediatamente rubricadas pela Comissão de Outorga.

20.8.1 A sessão pública para abertura dos envelopes de Proposta Técnica e, posteriormente, da Proposta Comercial, será marcada após o julgamento dos recursos apresentados pelas Proponentes em razão da inabilitação decorrente da análise da Documentação de Habilitação, ou desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou dele tenha havido desistência expressa, admitida a possibilidade de aproveitamento da própria sessão pública para recebimento dos documentos da proposta, caso todas as Proponentes tenham apresentado desistência expressa do direito a recurso.

20.8.2 Será desclassificada a Proposta Técnica que não atenda aos requisitos exigidos no item 14 deste Edital seus Anexos, bem como a Proposta Técnica que contenha qualquer inverdade nas informações fornecidas.

20.8.3 A Comissão de Outorga ou o Poder Concedente poderão, ainda, pedir informações complementares e efetuar diligências para aferir ou confirmar a autenticidade das informações contidas nos documentos da Proposta Técnica.

20.8.4 Para julgamento das Propostas Técnicas, serão atribuídas notas a cada um dos requisitos exigidos no Anexo 14-A, os quais serão pontuados de acordo com os requisitos de avaliação ali previstos.

20.8.5 A Nota Técnica de cada Proponente, calculada com 2 (duas) casas decimais, sem qualquer arredondamento, será determinada por meio das notas atribuídas a cada um dos requisitos exigidos no Anexo 14-A, aplicada a seguinte fórmula:

$$NT = A + B + C$$

Na qual:

NT = Nota Técnica;

A = Conhecimento do Plano de Metodologia

B = Comprovação de Experiência Técnica Operacional

C = Comprovação de Experiência da Equipe Técnica Mínima

20.8.6 O índice técnico de cada Proposta Técnica será obtido pela comparação da Nota Técnica do Proponente com a maior Nota Técnica atribuída, segundo a fórmula a seguir:

$$IT = NT \text{ prop.} / NT \text{ máx.}$$

Na qual:

IT = Índice Técnico da Proposta;

NT prop. = Nota Técnica da Proposta em exame;

NT pmax. = Nota Técnica Máxima.

20.8.7 Será desclassificada a Proposta Técnica que:

- (I) Estabelecer condições não previstas no Edital de licitação;
- (II) Ofertar vantagens baseadas nas propostas dos demais Proponentes;
- (III) Não atingir a Nota Técnica mínima de 70,00 pontos (nota de corte).

20.9 A Comissão de Outorga verificará a exequibilidade da Proposta Comercial e desclassificará a Proponente cuja Proposta Comercial não atender a totalidade das exigências estabelecidas na legislação aplicável e no Edital, implicar oferta submetida à condição ou termo não previsto neste Edital ou for considerada inexecutável.

20.9.1 As Proponentes que não forem desclassificadas em razão da inexecutabilidade de suas Propostas terão suas Propostas Técnica e Comercial pontuadas e, no conjunto, classificadas pela Comissão de Outorga com base nos critérios de pontuação abaixo indicados.

20.9.2 A determinação do Índice de Preço será feita mediante a divisão do Menor Preço Proposto para a Contraprestação Mensal pelo preço da Proposta que estiver sendo analisada, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{IP} = \text{VCP (menor)} / \text{VCP (proposta)}$$

Na qual:

IP = Índice de Preço;

VCP (menor) = Valor da Contraprestação menor entre todos os proponentes

VCP (proposto) = Valor de Contraprestação da proposta que está sendo analisada

20.9.3 Caso, em virtude da complexidade ou do número das Propostas Técnicas e Comerciais, não seja possível julgá-las na própria sessão pública, tal sessão será encerrada e a Comissão de Outorga designará nova sessão pública para anúncio da ordem de classificação das Proponentes já aplicados eventuais critérios de desempate.

20.9.4 Em qualquer caso, deverá a Comissão de Outorga manter a guarda da Documentação até a assinatura do Contrato.

20.9.5 Conhecidos os índices técnicos e os índices de preços das Proponentes, proceder-se-á ao julgamento da melhor proposta, assim considerada aquela que obtiver o maior valor de avaliação final.

20.9.6 O valor de Avaliação Final será determinado por meio da multiplicação do Índice Técnico e do Índice de Preço pelos respectivos fatores de ponderação e com a somatória dos resultados, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{AF} = (\text{IT} \times 6) + (\text{IP} \times 4)$$

Na qual: AF = Avaliação Final; IT = Índice Técnico; IP = Índice de Preço.

20.10 A classificação das Proponentes será realizada pela ordem decrescente de valor de Avaliação Final.

20.11 Os Índices Técnico e de Preço e a Avaliação Final serão calculados com 4 (quatro) casas decimais, eliminando-se os decimais seguintes sem qualquer aproximação.

20.12 Serão desclassificadas as Propostas Comerciais:

- (I) Que não apresentar os documentos exigidos para os Envelopes, na forma e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;
- (II) Cujos documentos não estiverem assinados por pessoa com poderes para representar a Licitante;
- (III) Que não estiver redigida em Língua Portuguesa;
- (IV) Que não estiver totalmente expressa em reais (R\$);
- (V) Que desconsiderar quaisquer tributos incidentes sobre o objeto da Licitação, na forma da legislação vigente;
- (VI) Que considerar qualquer benefício fiscal que possa vir a ser conferido à Concessionária, no âmbito da União, do Estado e do Município, durante o Prazo da Concessão, sem que efetivamente exista no momento da Licitação;
- (VII) Que seja considerada inviável financeira ou economicamente com o objeto da Licitação ou inexequível por qualquer motivo;
- (VIII) Que considerar qualquer oferta ou vantagem não admitidas expressamente neste Edital, ou preços e/ou vantagens baseados nas ofertas dos demais Licitantes.
- (IX) Que contiver vícios ou omitir qualquer elemento solicitado.
- (X) cujo valor da Contraprestação Mensal Máxima indicado na Proposta Comercial for superior a de R\$ 354.273,38 (trezentos e cinquenta e quatro mil reais, duzentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos), em conformidade com o disposto no art. 40, X, da Lei Federal nº 8.666/93;

20.13 Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Comissão de Outorga e pelos Licitantes.

21 Recursos Administrativos

21.1 Após a declaração do vencedor, a interposição de recurso administrativo contra as decisões citadas na ata presente no subitem 20.13 será facultada aos Proponentes, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, e do art. 13, inc. I, da Lei Federal nº 11.079/04, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata pela Comissão de Outorga.

21.1.1 Para todo recurso será considerado para contagem do prazo o primeiro dia útil seguinte da intimação, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

21.2 Nos termos do art. 109, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão de Outorga poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, ou fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informados, para deferimento ou indeferimento, dentro do prazo citado.

21.3 A interposição de recurso será comunicada aos demais Licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

21.4 Os recursos e as impugnações aos recursos deverão ser encaminhados ao Município de Santo Amaro – Bahia, por intermédio do Presidente da Comissão de Outorga, devendo ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia com a seguinte identificação:

RECURSO ADMINISTRATIVO RELATIVO AO EDITAL DE CONCESSÃO N°
Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia /Comissão de
Outorga [Razão Social ou Denominação do Consórcio]

21.4.1 Ser devidamente fundamentados;

21.4.2 Ser assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes;

21.4.3 Ser protocolados junto à Comissão de Outorga, na sede da Prefeitura Municipal de Santo Amaro, exclusivamente por escrito, no suporte físico em papel, com folhas devidamente rubricadas e assinadas por seu subscrito.

21.5 Não será admitida a apresentação de documentos ou informações que já deveriam ter sido apresentados nos Envelopes nº 1, 2, 3 e 4 e cuja omissão não tenha sido suprida na forma estabelecida neste Edital.

21.6 Os recursos interpostos fora do prazo ou em local diferente do indicado não serão conhecidos.

21.7 Os recursos contra os atos decisórios constantes da ata referida no subitem 20.13 terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

21.8 O acolhimento dos recursos interpostos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

21.9 Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis e publicados no DOM.

21.10 Os recursos, impugnações e contrarrazões, somente, serão recebidos digitados, em papel timbrado da empresa, devidamente assinado e constando CNPJ, endereço, telefone e e-mail, até as 14 horas, em dias de expediente, sendo que, não serão recebidos, por e-mail, mas, poderão

ser enviadas pelos Correios, desde que, sejam entregues, dentro dos prazos estabelecidos, nos itens anteriores.

22 Homologação e Adjudicação

22.1. O objeto será adjudicado ao Licitante cuja Proposta classificar-se em primeiro lugar, pelas autoridades responsáveis pela Homologação que convocará, mediante publicação no DOM e nos termos do item 23 deste Edital, a adjudicatária para assinatura do contrato no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da mencionada publicação.

22.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por até outros 60 (sessenta) dias se solicitado durante o seu transcurso pela Adjudicatária e desde que decorra de motivo devidamente justificado e aceito pelo Poder Concedente, sendo admitida, ainda, a prorrogação por determinação do Poder Concedente.

22.3 Na eventualidade de o objeto não vir a ser contratado por desinteresse do Licitante vencedor ou pelo não comparecimento para assinatura do Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da execução da Garantia da Proposta, o Poder Concedente poderá adjudicar o objeto ao Licitante detentor da Proposta classificada a seguir, desde que a decisão seja devidamente justificada e assim sucessivamente, caso haja outra recusa.

22.4 Na hipótese do subitem anterior e em virtude de fatos supervenientes, a Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia poderá revogar a Licitação, mediante decisão justificada em prol do interesse público.

23 Obrigações Prévia à Assinatura do Contrato

23.1 Em até 30 (trinta) dias, após a publicação do Ato de Homologação, mas, em qualquer hipótese, antes da assinatura do Contrato, a Adjudicatária deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia:

23.1.1 Garantia de Execução, nos termos da Cláusula 25 do contrato;

23.1.2 Comprovação de constituição da SPE, com a correspondente certidão do registro empresarial competente e comprovante de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e demonstrações financeiras exigíveis.

(I) SPE a ser constituída pelo Adjudicatário, na forma de sociedade anônima, na conformidade da lei brasileira, cuja finalidade exclusiva será de explorar o objeto da Licitação, sendo os estatutos e a composição acionária aqueles apresentados na Licitação.

(II) Caso o Adjudicatário seja um Licitante individual, este deverá criar subsidiária integral para atender ao disposto no item imediatamente precedente, sendo que deverá, em igual força, firmar 48

o Contrato, de modo a assumir responsabilidade solidária em relação à subsidiária integral.

23.1.3 Comprovação de integralização em moeda corrente nacional de, no mínimo, R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) do capital social da SPE.

23.1.4 Caso a Adjudicatária tenha sido uma Proponente Consórcio que tenha apresentado termo de compromisso público ou particular de constituição de Consórcio, não haverá a obrigatoriedade de ser constituído o Consórcio antes da formação da SPE.

23.1.5 Apólices de seguro, nos termos da Cláusula 24ª do Contrato;

23.1.6 Comprovação de manutenção do vínculo com o Profissional Qualificado;

23.1.7 que a Adjudicatária, ou todos os integrantes do respectivo Consórcio vencedor, possui os documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos no subitem 13.4, devidamente atualizados na ocasião da contratação;

23.1.8 que a Adjudicatária, ou todos os integrantes do respectivo Consórcio vencedor, possui registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

23.2 Os documentos mencionados no subitem anterior deverão ser apresentados em cópias ou no original, observado o disposto no subitem 11.6, com prazo de validade em vigor na data da apresentação, sendo retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

23.3 Em até 15 (quinze) dias antes da data prevista para assinatura do Contrato, a Adjudicatária também deverá apresentar ao Poder Concedente:

(I) o Plano de Operação da Rede Municipal de Iluminação Pública, em formato impresso e digital editável, em conformidade com as exigências do Anexo 17;

(II) o Plano de Negócios, elaborado em conformidade com as diretrizes constantes do Anexo 16.

23.4 O Plano de Operação da Rede Municipal de Iluminação Pública tem por objetivo demonstrar a estratégia a ser seguida pela Adjudicatária no cumprimento das obrigações objeto do Contrato.

23.5 O Poder Concedente deverá se pronunciar sobre a adequação do plano a que se refere o subitem anterior em até 10 (dez) dias do seu recebimento, sem prejuízo da interação com o Adjudicatário durante o seu desenvolvimento.

23.6 Durante o período de análise, também é facultada ao Poder Concedente a convocação de reuniões para eventuais esclarecimentos e ajustes pontuais sobre o Plano de Operação da Rede Municipal de Iluminação Pública.

23.7. A não aceitabilidade do Poder Concedente quanto ao plano apresentado deverá ser fundamentada, com a indicação dos itens que demandam adequação, devendo-se abrir, para

tanto, prazo adicional à Adjudicatária para a realização dos ajustes correspondentes, em período nunca superior a 10 (dez) dias.

23.8 A omissão da Adjudicatária quanto aos prazos definidos no subitem 23.3 ou a não realização dos ajustes indicados no subitem anterior, autorizará a convocação, pelo Poder Concedente, do Licitante classificado em segundo lugar no certame, e assim sucessivamente, conforme a sistemática do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a revogação da Licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades correspondentes à Adjudicatária.

23.9 O Plano de Negócios da Adjudicatária deverá identificar as premissas, insumos, custos, despesas, taxas de retorno esperadas, e demais elementos utilizados na composição dos valores por ela apresentados na Proposta Comercial, observadas as diretrizes constantes do Anexo 15.

23.10 A apresentação do Plano de Negócios deverá ser no formato de relatório e expresso por meio de um sistema de planilhas (em Língua Portuguesa e em moeda nacional) com cálculos elaborados por fórmulas e vínculos que devem estar aparentes e disponíveis. Os arquivos deverão estar disponíveis para leitura sem uso de qualquer meio de proteção por senha ou chave de acesso e macros, e poderão estar compactados, desde que seja entregue também o “Software” utilitário empregado na compactação. Todas as fórmulas utilizadas devem ser evidentes.

23.11 Deverá acompanhar o Plano de Negócios a declaração da instituição financeira informando que tal documento corresponde exatamente àquele submetido previamente à sua análise, nos termos do subitem 15.7.

A fim de assegurar o fluxo dos pagamentos contratuais devidos à Concessionária, o Poder Concedente abrirá, junto à instituição financeira de inquestionável reputação, a ser contratada nos termos do Anexo 4 do Contrato, Conta Centralizadora destinada a viabilizar a disciplina dos fluxos dos recursos provenientes da arrecadação da COSIP e do Fundo Especial do Petróleo/Royalties.

23.12 A contratação da conta vinculada também será condição precedente para a assinatura do Contrato, devendo o Poder Concedente realizá-la em até 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para assinatura do Contrato.

23.13 A liberação da Garantia de Proposta, conforme previsto no subitem anterior, não impedirá a convocação ulterior do Licitante vencedor para a assinatura do Contrato, uma vez cumprida à condição correspondente por parte do Poder Concedente.

23.14 Preenchidos todos os requisitos para a assinatura do Contrato, será providenciada a sua assinatura e a respectiva publicação no DOM.

24 Sanções Administrativas

24.1 Se a SPE, qualquer de seus acionistas, ou Adjudicatária regularmente convocada a assinar o Contrato de Concessão, dentro do prazo de validade de sua Proposta Comercial, recusarem-se a fazê-lo, a Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia executará, imediatamente, o total da Garantia da Proposta apresentada pela Proponente vencedora.

24.2 Além do disposto no item anterior, a recusa em assinar o Contrato, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia, dentro do prazo estabelecido, acarretará à Adjudicatária individual, ou, no caso de Consórcio, a todos os consorciados, as seguintes sanções, conforme a gravidade:

(I) A suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

(II) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior.

24.2.1 A sanção prevista no subitem 24.1 acima poderá ser aplicada cumulativamente com uma das demais penalidades discriminadas neste subitem, tendo-se por base a gravidade da infração e os parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade a serem observados em cada caso, assegurada a ampla defesa e o contraditório à Adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e de 10 (dez) dias, para a hipótese de aplicação da declaração de inidoneidade.

24.3 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração e a sanção de declaração de inidoneidade também poderão ser aplicadas àqueles que fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal e àqueles que não mantiverem a Proposta.

24.4 O Proponente que tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Poder Concedente em virtude de atos ilícitos praticados estará sujeito à aplicação das sanções previstas no art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da execução da Garantia de Proposta, com respaldo no art. 88 da Lei nº 8.666/93, garantido o direito prévio ao contraditório e a ampla defesa.

24.5 Na hipótese de a Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia vir a tomar conhecimento, após a fase de habilitação, de que qualquer Documento de Habilitação apresentado por uma Proponente era falso ou inválido à época da apresentação dos Documentos de Habilitação poderá inabilitá-la supervenientemente, sem que a esta caiba direito a indenização ou reembolso de despesas a qualquer título, sem prejuízo de indenização à Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia.

24.6 A Proponente obriga-se a comunicar à Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia, a qualquer tempo, qualquer fato ou circunstância superveniente que seja impeditivo das condições de habilitação ou qualificação, imediatamente após sua ocorrência.

24.7 Sem nenhum tipo de comunicação adicional, serão inutilizadas todas as vias dos volumes dos Documentos de Habilitação, das Propostas Técnicas e das Propostas Comerciais que não forem retiradas pelas Proponentes no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do Contrato.

24.8 Havendo recusa em assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, recusa em constituir a Garantia da Execução ou ocorrendo o não cumprimento de qualquer das exigências preliminares à sua assinatura, é facultado à Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia a prática das sanções previstas nessa Cláusula.

24.9 Nos Termos do art.49 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, o Prefeito da Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular a Licitação se verificada qualquer ilegalidade que não possa ser sanada.

24.10 Nos Termos do art. 58 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, a nulidade da Concorrência implica nulidade no Contrato, não gerando obrigação de indenizar por parte do Poder Concedente.

24.11 A invalidade da Licitação, desde que não seja passível de convalidação ou saneamento, implica a nulidade do Contrato de Concessão.

24.12 A Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia poderá, a qualquer tempo, adiar as etapas da Concorrência, nos termos da legislação aplicável, sem que caiba às Proponentes direito a indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título.

25 Contagem dos Prazos

25.1 Nos prazos estabelecidos em dias, neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, contando-se em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

25.2 Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia.

PARTE VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

26 Disposições Relativas ao Contrato

26.1 Do Contrato

26.1.1 O Contrato deverá atender em sua integralidade os termos do Anexo 18 da Minuta do Contrato, presente neste Edital.

26.1.2 A legislação brasileira aplicável será aquela em vigor na data dos atos ou fatos que vierem 52

a ocorrer.

26.1.3 O Poder Concedente providenciará a publicação do extrato do Contrato, bem como de seus aditamentos, no DOM, nos termos da legislação.

26.2 Da Concessionária

26.2.1 A Concessionária será uma SPE, a ser constituída na forma de sociedade anônima, na conformidade da lei brasileira, cuja finalidade exclusiva será de explorar o objeto da Licitação, sendo os estatutos e a composição acionária aqueles apresentados na Licitação.

26.2.2 O Capital Social mínimo da Concessionária será de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

26.2.3 A Concessionária não poderá, durante o Prazo da Concessão, reduzir o seu capital social abaixo do valor mínimo especificado, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia.

26.2.4 O estatuto social da Concessionária deverá contemplar cláusula que vede alteração de seu objeto social sem prévia e expressa anuência, por escrito, do Poder Concedente.

26.2.5 O exercício social da Concessionária e o exercício financeiro do Contrato coincidirão com o ano civil, feita exceção ao primeiro ano, que terá início na Data da Ordem de Serviço.

26.2.6 A SPE deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404/76 e alterações posteriores), em regras e regulamentações da CVM e das Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, nos termos do § 3º do art. 9º da Lei Federal nº 11.079/04.

26.2.7 A Concessionária estará vinculada, durante todo o prazo da Concessão, ao disposto no Contrato, no Edital, na documentação por ela apresentada, em especial à Proposta, e aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação municipal, estadual e federal.

26.2.8 A participação de capitais estrangeiros na Concessionária obedecerá à legislação brasileira em vigor.

27 Da Fiscalização da Concessão

27.1. A fiscalização da Concessão, abrangendo todas as atividades da Concessionária, durante todo o seu prazo de vigência, será executada pelo Poder Concedente, com a possibilidade, a exclusivo critério do Poder Concedente, de apoio técnico do Verificador Independente, nos termos do Contrato.

27.2 A Concessionária facultará ao Poder Concedente, ou a qualquer outra pessoa por ele credenciada, o livre acesso aos livros e documentos relativos à Concessionária, bem como aos

registros das atividades abrangidas pela Concessão, incluindo estatísticas, registros administrativos e contratos com terceiros, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados, conforme os termos do Contrato.

28 Da Prestação De Informações

28.1. Durante o prazo da Concessão, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas no Contrato ou na legislação, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

(I) dar conhecimento imediato ao Poder Concedente de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no Contrato e que possa constituir causa de intervenção, caducidade ou rescisão da Concessão;

(II) dar conhecimento imediato ao Poder Concedente de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação do serviço, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, externas à Concessionária, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos;

(III) apresentar, anualmente, ao Poder Concedente, relatório com informações detalhadas sobre:

a) o inventário da Rede de Iluminação Pública Municipal; e

b) demais informações exigidas no Contrato.

(IV) apresentar ao Poder Concedente, até 45 dias do mês de encerramento do exercício, um relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, entre outros itens, o balanço e a demonstração de resultados correspondentes; e

(V) apresentar ao Poder Concedente, no prazo estabelecido por este, outras informações adicionais ou complementares que este, razoavelmente e sem que implique ônus adicional significativo para a Concessionária, venha a formalmente solicitar.

29 Disposições Finais

29.1 Os Licitantes interessados devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiares do objeto a ser contratado, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do Contrato.

29.2 O Poder Concedente poderá revogar ou anular esta Licitação nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

29.3 O Licitante arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua documentação e propostas, não se responsabilizando o Poder Concedente, em nenhuma

54

hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na Licitação ou os resultados desta.

29.4 Nenhuma indenização será devida aos Licitantes pela elaboração e apresentação da documentação de que trata o presente Edital.

29.5 Qualquer modificação no Edital exigirá divulgação pela mesma forma de que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a retificação não alterar a formulação das propostas.

29.6 A apresentação da proposta implica aceitação plena e total das condições deste Edital, ficando automaticamente prejudicada a proposta que contrarie expressamente suas normas.

29.7 As dotações orçamentárias, visando o suporte das despesas futuras, serão incluídas no contrato, a ser celebrado, com a empresa vencedora, conforme exercício e orçamento vigente.

29.8 Em consonância com o Artigo 4º, da Lei Federal de Licitações, e suas alterações posteriores, todos quantos participem de sessão de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º, da referida lei, têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido na lei, podendo qualquer cidadão, na condição de ouvinte/espectador, acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, sendo que, em caso de verificação de quaisquer irregularidades, falhas e omissões, podem realizar suas denúncias pelos meios cabíveis, conforme a legislação vigente.

29.9 Somente, terão o direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes devidamente, credenciados, o Presidente e demais membros da Comissão de Outorga

30 Foro

30.1 Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Santo Amaro - Bahia para dirimir quaisquer disputas oriundas do presente Edital.

PARTE VII – ANEXOS DO EDITAL

Constituem parte integrante do Edital, os Anexos a seguir:

- Anexo 1 – Modelo de Solicitação de Esclarecimentos
- Anexo 2 - Termos e Condições Mínimas do Seguro-Garantia
- Anexo 3 – Modelo de Fiança Bancária
- Anexo 4 – Modelo de Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação

- Anexo 5 – Modelo de Carta de Apresentação da Proposta Comercial
- Anexo 6 – Modelo de Carta de Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal
- Anexo 7 – Modelo de Carta de Declaração de Inexistência de Processo Falimentar, Concordata, Recuperação Judicial, Extrajudicial ou Regime de Insolvência
- Anexo 8 – Modelo de Carta de Declaração de Ausência de Impedimento para Participar da Concorrência
- Anexo 9 – Modelo de Carta de Declaração de Capacidade Financeira
- Anexo 10 – Modelo de Carta de Declaração Formal de Expressa Submissão à Legislação Brasileira e de Renúncia de Reclamação por via Diplomática
- Anexo 11 – Modelo de Procuração
- Anexo 12 - Modelo de Procuração (Proponente Estrangeira)
- Anexo 13 – Carta de Declaração de Análise da Proposta Comercial e Adequabilidade pela Instituição Financeira
- Anexo 14 – Carta de Apresentação da Proposta Técnica
- Anexo 14-A – Requisitos de Pontuação da Proposta Técnica
- Anexo 15 – Inventário de Rede de Iluminação Pública
- Anexo 16 – Minuta do Contrato e seus Anexos

Santo Amaro – Bahia, 26 de março de 2019



Josemar Mário de Souza Almeida
Presidente da Comissão de Outorga

Anexo 1 – Modelo de Solicitação de Esclarecimentos

[local], [●] de [●] de [●]

À
Secretaria de Serviços Públicos
Praça da Purificação, s/nº, ao lado da LACLISA,
Centro, Centro, Santo Amaro – Bahia
CEP 44.200-000

Ref.: Edital de Concessão nº [●]/2018– Solicitação de Esclarecimentos Prezados Senhores, [Proponente], por seu(s) representante(s) legal (is) abaixo assinado(s), apresenta a seguinte solicitação de esclarecimentos relativa ao Edital supre citado.

| Número da questão formulada | Item do Edital ou cláusula do Contrato | Esclarecimento solicitado | Número da questão atribuída pela SETRAN e que constará da ata de esclarecimento |
|------------------------------------|---|--|--|
| 1 | <i>Inserir item ou cláusula ao qual se refere o esclarecimento solicitado</i> | <i>Escrever de forma objetiva e clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta</i> | <i>Deixar em branco</i> |
| 2 | <i>Inserir item ou cláusula ao qual se refere o esclarecimento solicitado</i> | <i>Escrever de forma objetiva e clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta</i> | <i>Deixar em branco</i> |
| 3 | <i>Inserir item ou cláusula ao qual se refere o esclarecimento solicitado</i> | <i>Escrever de forma objetiva e clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta</i> | <i>Deixar em branco</i> |
| N | <i>Inserir item ou cláusula ao qual se refere o esclarecimento solicitado</i> | <i>Escrever de forma objetiva e clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta</i> | <i>Deixar em branco</i> |

Atenciosamente,

[Proponente]
Responsável para
contato: Telefone:
Endereço eletrônico:



Anexo 2 - Termos e Condições Mínimas do Seguro-Garantia

1. Tomador

1.1 Proponente

2. Segurado

2.1 Municípios de Santo Amaro - Bahia, por meio da Secretaria de Serviços Públicos

3. Objeto do Seguro

3.1 Garantir a indenização, no montante de R\$ [•] ([•]), no caso de o Proponente descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do Edital, incluindo a recusa em assinar o Contrato de Concessão ou não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecido no Edital.

4. Instrumento

4.1 Apólices de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP.

5. Valor da Garantia

5.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever o montante de indenização de R\$ [•] ([•]).

6. Prazo

6.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar do último dia do Período para Recebimento das Propostas, renováveis nas hipóteses previstas no Edital de Concessão nº [•] ([•]).

7. Disposições Adicionais

7.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

- Declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do Edital de Concessão nº [•];
- Declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes aqui previstos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro;
- O direito de o Segurado exigir da Seguradora a indenização devida pelo descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador.

7.2 Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste Anexo terão os significados a eles atribuídos no Edital.



Anexo 3 – Modelo de Fiança Bancária

[local], [●] de [●] de [●]

À

Secretaria de Serviços Públicos
Praça da Purificação, s/nº, ao lado da LACLISA,
Centro, Centro, Santo Amaro – Bahia
CEP 44.200-000

Ref.: Carta de Fiança Bancária nº [●] (“Carta de Fiança”), no valor de R\$ [●]([●])

1. Pela presente Carta de Fiança, o Banco [●], com sede em [●], inscrito no CNPJ/MF sob nº [●] (“Banco Fiador”), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante o Poder Concedente, como fiador solidário da [●], com sede em [●], inscrita no CNPJ/MF sob nº [●] (“Afiançada”), com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos nº 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro) e art. 595 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Afiançada no procedimento licitatório descrito no Edital Concorrência Internacional nº [●]/2018 cujos termos, disposições e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.

2. Obriga-se o Banco Fiador a pagar ao Poder Concedente o valor total de [●](valor por extenso), (“Fiança”) no caso de a Afiançada descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do Edital, incluindo a recusa em assinar o Contrato da de Concessão nº [●]/2018, o não atendimento das exigências para a sua assinatura e a desistência da presente Licitação, nas condições e no prazo estabelecidos no Edital, e em qualquer das hipóteses previstas no Edital e em seus Anexos.

3. Obriga-se, ainda, o Banco Fiador, no âmbito do valor acima identificado, pelos prejuízos causados pela Afiançada, incluindo, mas não se limitando a multas aplicadas pelo Poder Concedente relacionadas ao certame licitatório, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes prejuízos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo Banco Fiador, da notificação escrita encaminhada pelo Poder Concedente.

4. O Banco Fiador não alegará nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante o Poder Concedente nos termos desta Carta de Fiança.

5. Na hipótese do Poder Concedente ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas

arbitrais, judiciais ou extrajudiciais.

6. A Fiança vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Data de Entrega das Propostas, conforme as disposições do Edital de Concessão nº [●]/2018.

7. Declara o Banco Fiador que:

7.1. A presente Carta de Fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da Legislação Bancária aplicável;

7.2. Os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a Fiança em seu nome e em sua responsabilidade;

7.3. Está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Cartas de Fiança, e que o valor da presente Carta de Fiança, no montante de R\$ [●] ([●]), encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

8. Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta Carta de Fiança terão os significados a eles atribuídos no Edital Concorrência Internacional nº [●]/2018 .

[assinatura do(s) representante(s) legal (is) com firma reconhecida]

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:



Anexo 4 – Modelo de Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação

[local], [●] de [●] de [●]

À
Secretaria de Serviços Públicos
Praça da Purificação, s/nº, ao lado da LACLISA,
Centro, Centro, Santo Amaro – Bahia
CEP 44.200-000

Ref: Edital de Concessão nº [●]/2018 – Apresentação dos Documentos de Habilitação

Prezados Senhores,

1. A [Proponente] (“Proponente”), por seu(s) representante(s) legal (is) abaixo assinado(s), apresenta anexos os documentos para sua habilitação no certame licitatório em referência, consoante a ordem e os requisitos estabelecidos no Edital de Concessão nº [●]/2018.
2. A Proponente declara expressamente que tem pleno conhecimento dos termos do Edital em referência e que os aceita integralmente, em especial, no que tange às faculdades conferidas à Comissão Especial de Outorga de conduzir diligências especiais para verificar a veracidade dos documentos apresentados e buscar quaisquer esclarecimentos necessários para elucidar as informações neles contidas.
3. A Proponente declara expressamente que atendeu a todos os requisitos e critérios para habilitação e apresentou os Documentos de Habilitação, conforme definido no Edital de Concessão nº [●]/2018.
4. A Proponente declara, ainda, que os Documentos de Habilitação ora apresentados são completos, verdadeiros e corretos em cada detalhe.

Atenciosamente,

[Proponente]
[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]



Anexo 5 – Modelo de Carta de Apresentação da Proposta Comercial

[local], [●] de [●] de [●]

À
Secretaria de Serviços Públicos
Praça da Purificação, s/nº, ao lado da LACLISA,
Centro, Centro, Santo Amaro – Bahia
CEP 44.200-000

Ref.: Edital de Concessão nº [●]/2018 – Proposta

Econômica Proposta Comercial
Prezados Senhores,

1. Atendendo ao Edital de Concessão nº [●]/2018, apresentamos nossa Proposta Comercial para execução do objeto da Concessão em referência.
2. Propomos, como Valor de Contraprestação Mensal Máxima do primeiro mês, conforme definido no Edital de Concessão nº [●]/2018, o valor de [●] R\$ (reais), referenciado à data-base da entrega da proposta comercial, que corresponde a um desconto de [●] % (por cento) que será aplicado sobre os valores das contraprestações previstas no item 5 do do edital.
3. O valor de Contraprestação Mensal proposto pela concessionária nos demais meses levará em consideração o percentual de desconto oferecido sobre o mencionado valor.
4. Declaramos, expressamente, que:
 - (i) Manteremos válida esta Proposta Comercial pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do último dia do Período para Recebimento dos Envelopes;
 - (ii) Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no Edital;
 - (iii) Confirmamos que temos pleno conhecimento da área para a execução dos serviços objeto da Concessão e de todas as condições para a sua adequada execução;
 - (iv) Assumimos, desde já, a integral responsabilidade pela realização dos de todos e quaisquer serviços objeto da Concessão em conformidade com o Edital de Concessão nº [●]/2019, com as obrigações do Contrato e de seus respectivos Anexos e com a legislação aplicável.
 - (v) A Proposta Comercial ora apresentada foi elaborada de maneira independente pela Proponente, e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outra participante potencial ou de fato da Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - (vi) A intenção de apresentar a presente Proposta Comercial não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outra participante potencial ou de fato da Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - (vii) Não tentamos, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra participante potencial ou de fato da Licitação quanto a participar ou não do referido certame;
 - (viii) O conteúdo da Proposta Comercial ora apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação antes da adjudicação do objeto da Concessão;



- (ix) O conteúdo da Proposta Comercial ora apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Município de Santo Amaro/BA antes da abertura oficial das Propostas Comerciais;
- (x) Cumprimos integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no Edital de Concessão nº [●]/2018.

[Proponente]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]



Anexo 6 – Modelo de Carta de Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal

[local], [●] de [●] de [●]

À
Secretaria de Serviços Públicos
Praça da Purificação, s/nº, ao lado da
LACLISA, Centro, Centro, Santo Amaro –
Bahia
CEP 44.200-000

Ref.: Edital de Concessão nº [●]/2018 – Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal

Prezados Senhores,

Em atendimento a subcláusula 14.6.1 (I) do Edital em referência, a [inserir denominação social da Proponente], por seu(s) representante(s) legal (is) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, por si, por seus sucessores e cessionários, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, encontrando-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Atenciosamente,

[Proponente]
[assinatura do(s) representante(s) legal (is), com firma(s) reconhecida(s)]



Anexo 7 – Modelo de Carta de Declaração de Inexistência de Processo Falimentar, Concordata, Recuperação Judicial, Extrajudicial ou Regime de Insolvência

[local], [●] de [●] de [●]

À
Secretaria de Serviços Públicos
Praça da Purificação, s/nº, ao lado da LACLISA,
Centro, Centro, Santo Amaro – Bahia
CEP 44.200-000

Ref.: Edital de Concessão nº [●]/2018 – Declaração de inexistência de Processo Falimentar, Concordata, Recuperação Judicial, Extrajudicial ou Regime de Insolvência.

Prezados Senhores,

Em atendimento a subcláusula 14.6.1 (II) do Edital em referência, a [inserir denominação social da Proponente], por seus representantes abaixo assinados, declara, sob as penas da legislação aplicável, por si, por seus sucessores e cessionários, que não se encontra em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência, administração especial temporária ou sob intervenção do órgão fiscalizador competente.

Atenciosamente,

[Proponente]
[assinatura do(s) representante(s) legal (is), com firma(s) reconhecida(s)]



Anexo 8 – Modelo de Carta de Declaração de Ausência de Impedimento para Participar da Concorrência

[local], [●] de [●] de [●]

À
Secretaria de Serviços Públicos
Praça da Purificação, s/nº, ao lado da LACLISA,
Centro, Centro, Santo Amaro – Bahia
CEP 44.200-000

Ref.: Edital de Concessão nº [●]/2018 – Declaração de Ausência de Impedimento para Participar da Concorrência.

Prezados Senhores,

Em atendimento a subcláusula 14.6.1 (III) do Edital em referência, a [inserir denominação social da Proponente], por seus representantes abaixo assinados, declara, sob as penas da legislação aplicável, que não está impedida de participar de licitações públicas nem de contratar com a Administração e tampouco sujeita a quaisquer dos fatos impeditivos constantes do Edital.

Atenciosamente,

[Proponente]
[assinatura do(s) representante(s) legal (is), com firma(s) reconhecida(s)]



Anexo 9 – Modelo de Carta de Declaração de Capacidade Financeira

[local], [●] de [●] de [●]

À
Secretaria de Serviços Públicos
Praça da Purificação, s/nº, ao lado da LACLISA,
Centro, Centro, Santo Amaro – Bahia
CEP 44.200-000

Ref.: Edital de Concessão nº [●]/2018 – Declaração de Capacidade Financeira.

Prezados Senhores,

Em atendimento a subcláusula 14.6.1 (IV) do Edital em referência, a [inserir denominação social da Proponente], por seus representantes abaixo assinados, declara, sob as penas da legislação aplicável, que dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e de terceiros necessários à consecução do objeto da concessão. Declara, além disso, que (I) contratou todos os seguros necessários à consecução do objeto da concessão e (II) dispõe ou tem capacidade de obter os recursos para a integralização em moeda corrente nacional de, no mínimo, R\$ [●] ([●]) no capital social da sociedade de propósito específico (a ser constituída nos termos do referido Edital) até a assinatura do Contrato de Concessão, conforme definido e descrito no Edital em referência.

Atenciosamente,

[Proponente]

[assinatura do(s) representante(s) legal (is), com firma(s) reconhecida(s)]



Anexo 10 – Modelo de Carta de Declaração Formal de Expressa Submissão à Legislação Brasileira e de Renúncia de Reclamação por via Diplomática

[local], [●] de [●] de [●]

À
Secretaria de Serviços Públicos
Praça da Purificação, s/nº, ao lado da LACLISA,
Centro, Centro, Santo Amaro – Bahia
CEP 44.200-000

Ref.: Edital de Concessão nº [●]/2018– Solicitação de Esclarecimentos

Prezados Senhores,

Em atendimento a subcláusula 14.6.1 (V) do Edital em referência, a [Proponente], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara, para os devidos fins, sua formal e expressa submissão à legislação brasileira e renúncia integral de reclamar, por quaisquer motivos de fato ou de direito, por via diplomática.

Atenciosamente,

[Proponente]

[assinatura do(s) representante(s) legal (is), com firma(s) reconhecida(s)]



Anexo 11 – Modelo de Procuração

Pelo presente instrumento de mandato, [Proponente], [qualificação], doravante denominada "Outorgante", nomeia e constituem seus bastantes procuradores, os Srs. [●], [qualificação], para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em Juízo e fora dele:

- (a) representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, incluindo o Município de Santo Amaro - Bahia e a sua Secretaria de Serviços Públicos, para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades públicas, agências, órgãos ou departamentos, para receber citação e notificação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no Edital da Concessão nº [●]/2018, inclusive para encaminhar documentos, solicitar informações, interpor recursos e renunciar ao direito de os interpor;
- (b) assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;
- (c) representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação;
- (d) a seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração tem prazo de validade durante o procedimento da licitação.

[local], [●] de [●] de [●]

[Proponente]
[assinatura do(s) representante(s) legal (is), com firma(s) reconhecida(s)]



**Anexo 12 - Modelo de
Procuração (Proponentes
Estrangeiras)**

Pelo presente instrumento de mandato, [Proponente], [qualificação], doravante denominada "Outorgante", nomeia e constitui seus bastantes procuradores, Srs. [•], [qualificação], para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em juízo e fora dele:

- (a) representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, incluindo o Município de Santo Amaro - Bahia e a sua Secretaria de Serviços Públicos, para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades públicas, agências, órgãos ou departamentos, para receber citação e notificação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no Edital da Concessão nº [•]/2018, inclusive para encaminhar documentos, solicitar informações, interpor recursos e renunciar ao direito de os interpor;
- (b) assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, renunciar a direitos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;
- (c) representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação;
- (d) receber citação para ações judiciais; e
- (e) a seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração tem prazo de validade durante o procedimento da licitação.

[local], [•] de [•] de [•]

[Proponente]
[assinatura do(s) representante(s) legal (is), com firma(s) reconhecida(s)]



Anexo 13 – Carta de Declaração de Análise da Proposta Comercial e Adequabilidade pela Instituição Financeira

[local], [●] de [●] de [●]

À
Secretaria de Serviços Públicos
Praça da Purificação, s/nº, ao lado da LACLISA,
Centro, Centro, Santo Amaro – Bahia
CEP 44.200-000

Ref.: Edital de Concessão nº [●]/2018 – Carta de Declaração de Análise da Proposta Econômica e Adequabilidade pela Instituição Financeira.

Prezados Senhores,

1. Pela presente carta, a [nome da instituição, entidade financeira, empresa de auditoria, empresa de assessoria financeira] , que assessora a [Proponente], doravante denominada (“Proponente”), de acordo com a subcláusula 15.7 do referido Edital, declara, para os devidos fins, que analisou o plano de negócios que subsidiou a elaboração da Proposta Econômica apresentada pela Proponente e atesta a sua viabilidade e exequibilidade sob os aspectos da montagem financeira do empreendimento.

2. A [nome da instituição, entidade financeira, empresa de auditoria, empresa de assessoria financeira] declara que analisou o plano de negócios que subsidiou a elaboração da Proposta Econômica elaborada pela Proponente sob todos os seus aspectos financeiros, tendo confrontado a metodologia da montagem financeira do empreendimento à luz das melhores práticas de mercado, e realizado os questionamentos e investigações que considerou necessários para sua análise, assumindo, para tanto, a exatidão e completude dos dados e levantamentos utilizados pela Proponente como base para a elaboração da Proposta Econômica.

3. Dessa forma, [a instituição, entidade financeira, empresa de auditoria, empresa de assessoria financeira] atesta, em relação à Proposta Comercial da Proponente, a viabilidade e exequibilidade, desde que mantidas todas as premissas e parâmetros nele adotados;

4. Com base em todo o exposto, e desde que mantidas as premissas e parâmetros adotados no plano de negócios que subsidiou a elaboração da Proposta Comercial a nós apresentada pela Proponente, atestamos sua viabilidade e exequibilidade sob os aspectos financeiros, o qual será apresentado pela Proponente na Licitação.

[Assinatura do Representante Credenciado com firma reconhecida]

[Instituição Financeira]
[Assinatura do(s) representante(s) legal (is) com firma(s) reconhecida(s)]

Testemunhas _____

Nome:
RG:

Nome:
RG:



Anexo 14 – Carta de Apresentação da Proposta Técnica

[local], [●] de [●] de [●]

À
Secretaria de Serviços Públicos
Praça da Purificação, s/nº, ao lado da LACLISA,
Centro, Centro, Santo Amaro – Bahia
CEP 44.200-000

Ref.: Proposta

Técnica Prezados

Senhores,

Em cumprimento ao disposto no item 14 do Edital de Concessão nº [●]/2018, servimo-nos da presente para submeter nossa Proposta Técnica para execução do objeto da Licitação em referência, evidenciando as experiências e demais requisitos previstos no Anexo VII-A – Requisitos de Pontuação da Proposta Técnica do Edital.

Outrossim, aproveitamos o ensejo para declarar que:

(I) Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no Edital e na Minuta do Contrato;

(II) Manteremos válida esta Proposta Técnica pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da Data de Entrega das Propostas;

(III) Temos pleno conhecimento do local e das condições de execução dos trabalhos e utilizaremos as equipes técnica e administrativa e os equipamentos adequados e necessários para a perfeita execução do objeto da Concessão, nos prazos programados;

(IV) Observaremos, rigorosamente, na execução dos serviços, as especificações do Contrato, de seus Anexos e das respectivas especificações técnicas, bem como as recomendações e instruções do Poder Concedente, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela realização de todos os trabalhos e serviços concernentes ao objeto da Concessão em conformidade com as especificações e os padrões desta Empresa e no melhor interesse do Município de Santo Amaro - Bahia.

[Proponente]

[assinatura do(s) representante(s) legal (is), com firma(s) reconhecida(s)]

Anexo 14-A – Requisitos de Pontuação da Proposta Técnica

1. REQUISITOS DA PROPOSTA TÉCNICA

Este documento tem por finalidade definir os parâmetros a serem considerados pelas Proponentes na elaboração de suas Propostas Técnicas, em consonância com o item 14 do Edital, bem como apresentar os critérios objetivos a serem utilizados pela Comissão Permanente de Licitação para a avaliação do material recebido e atribuição das Notas Técnicas para classificação das referidas propostas.

Os Envelopes “3” das Proponentes deverão conter os documentos a seguir relacionados, em original ou em cópia autenticada por cartório competente, devendo cada face de documento reproduzida corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis.

A Proposta Técnica deverá estar detalhada e dela deverão constar, no mínimo, os seguintes elementos:

(A) Plano Operacional;

(B) Comprovação da Experiência Técnica Operacional;

(C) Comprovação da Experiência da Equipe Técnica Mínima.

1.1. PLANO OPERACIONAL

O Plano de Metodologia será apresentado em papel tamanho A4, fonte Arial tamanho 12, espaçamento 1,5, sendo permitido, se for necessário para melhor entendimento da Comissão, a utilização de imagens e gráficos, desde que apresentados em papel tamanho máximo A3, com no máximo 80 páginas.

A partir das informações técnicas fornecidas no Caderno de Encargos e de outras fontes de pesquisa, a seu critério, deverá ser demonstrado conhecimento sobre as características do sistema adotado, considerando a complexidade da região onde serão realizados os serviços objeto desta licitação.

O texto deverá ser apresentado de forma clara e objetiva, contemplando aspectos relacionados com a operação da estrutura do Sistema de Iluminação Pública na forma que segue:

1.1.1. Plano de Metodologia Operacional: deverá ser apresentado a composição da estrutura operacional da Licitante por meio dos seguintes documentos:

- a) Organograma Funcional: com quadro de permanência de mão de obra mínima para o todo o período de execução do contrato;
- b) Fluxograma de Atividades: definindo as interfaces e interdependências entre as principais atividades.

1.1.2. Plano de Modernização: a Licitante deverá apresentar a sua proposta para Modernização do Parque de Iluminação abordando os seguintes tópicos:

- a) Metodologia: para realização do cadastro do Parque de Iluminação Pública em conformidade com os critérios previstos no Caderno de Encargos;
- b) Plano de Modernização: apresentando proposta de acordo com o os Encargos de Investimentos previsto no Caderno de Encargos, incluindo como irá atender aos marcos definidos. Para este tópico a Licitante deve apresentar a memória de cálculo utilizada para demonstrar economia de energia.
- c) Cronograma físico: com detalhamento ao nível mensal;

1.1.3. Plano de Operação e Manutenção: a Licitante deverá descrever de forma clara e objetiva como serão tratadas as ocorrências do Sistema de Iluminação Pública visando otimizar as ações de manutenção e reduzir as taxas de falha.

1.1.4. Centro de Controle Operacional (CCO): a Licitante deverá descrever como pretende implantar o CCO, e como será o funcionamento do mesmo, com as seguintes considerações:

- a) Cronograma: de implantação;
- b) Quantitativo: da equipe técnica e administrativa mínima por função ao longo da concessão;
- c) Infraestrutura física: para operar e manter o CCO;
- d) Sistema Central de Gerenciamento: Apresentar como pretende atender os requisitos dos Caderno de Encargos referentes a este sistema.

1.2. Comprovação de Experiência Técnica Operacional

A comprovação da experiência técnica da LICITANTE será realizada por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, conforme Tabelas a seguir e que sejam:

- a) Em nome da LICITANTE;
- b) Em nome de Consórcio anteriormente integrado pela LICITANTE, hipótese na qual serão considerados os quantitativos e itens de serviços atribuídos especificamente e explicitamente à LICITANTE. Caso o atestado de obras e serviços executados em Consórcio não especifique a parcela de serviços e quantitativos executada pela LICITANTE, serão considerados os quantitativos na proporção da participação econômica da LICITANTE no respectivo Consórcio, constituindo

obrigação da LICITANTE comprovar a respectiva participação mediante apresentação dos documentos de constituição do Consórcio.

- c) Serão admitidos, para os fins de comprovação dos quantitativos de serviços descritos nas Tabelas 04 e 05 o somatório de até cinco atestados, desde que os atestados apresentados demonstrem a experiência da mesma LICITANTE isolada ou das empresas membro do consórcio;
- d) Serão admitidos, para o primeiro item da Tabela 04 somente os atestados que demonstrem execução simultânea dos serviços, assim considerada operação concomitante dos sistemas por ao menos seis meses.

1.3. Comprovação de Experiência da Equipe Técnica Mínima

A Licitante deverá apresentar relação nominal dos profissionais de nível superior que comporão a Equipe Técnica Mínima, indicando as funções que exercerão na equipe de acordo com o especificado abaixo, os quais deverão estar disponíveis integralmente durante a execução dos serviços.

- Gestor do Contrato: Profissional de nível superior.
 - Responsável Técnico: Engenheiro Graduado em Engenharia Elétrica.
 - Engenheiro de Segurança do Trabalho: Profissional especializado em Engenharia de Segurança do Trabalho, na forma da Lei 7410/1985.
- a) Os profissionais serão avaliados conforme seu tempo de experiência, de acordo com a Tabela 05. Para a comprovação do tempo de experiência será considerado o tempo de serviço executado indicado em qualquer dos documentos apresentados, a saber: Atestados Técnicos, Certidão de Acervo Técnico (CAT), cópia da carteira de trabalho ou contrato de trabalho. Em caso de comprovações em períodos simultâneos, será considerado aquele de maior duração.
 - b) O Gestor do Contrato e o Responsável Técnico serão também avaliados através de análise de atestado(s) de serviços prestados, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no conselho de classe em seu nome.
 - c) Serão admitidos, para os fins da comprovação da experiência técnica, o somatório de até cinco atestados para cada um dos profissionais.
 - d) Não serão aceitos atestados de fiscalização de execução de obras / serviços similares.

2. Critérios de Julgamento e Pontuação da Proposta Técnica

Será atribuída pela Comissão a cada Licitante, uma “NOTA TÉCNICA” - NT, que poderá variar de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, composta pelos quesitos:

Tabela 01: Nota Técnica

| Documentos Julgados | Pontuação Máxima |
|--------------------------------------|-------------------|
| Plano de Metodologia | 30 pontos |
| Experiência Técnica Operacional | 50 pontos |
| Experiência da Equipe Técnica Mínima | 20 pontos |
| Total | 100 pontos |

2.1. **Quesito A:** Pontuação do Plano de Metodologia (máximo de 30 pontos), conforme a Tabela 02.

Tabela 2: Plano de Metodologia

| PLANO DE METODOLOGIA | Item | Subitem | Detalhamento do Escopo Mínimo | Pontos | Pontuação Máxima |
|---|---------------------------------|---|---|---|------------------|
| | Operação & Manutenção | Metodologia Operacional | | Organograma Funcional com quadro de permanência de mão de obra mínima para o todo o período de execução do contrato | 1,5 |
| Fluxograma de Atividades definindo as interfaces e interdependências entre as principais atividades | | | | 1,5 | |
| Plano de Modernização | | | Metodologia para realização do cadastro do parque de iluminação pública | 3 | 10 |
| | | | Plano de Modernização apresentando proposta de acordo com o os Encargos de Investimentos previsto no Caderno de Encargos, incluindo como irá atender aos Marcos definidos | 3 | |
| | | | Cronograma físico com detalhamento ao nível mensal | 4 | |
| Plano de Operação Manutenção | | Descrição Objetiva da O&M | Deverá descrever de forma clara e objetiva, como serão tratadas as ocorrências do Sistema de Iluminação Pública visando otimizar as ações de manutenção e reduzir as taxas de falha | 7 | 7 |
| CCO | Implantação e Manutenção do CCO | Cronograma de implantação | 2,5 | 10 | |
| | | Quantitativo da equipe técnica e administrativa mínima por função, ao longo da concessão. | 2,5 | | |
| | | Infraestrutura física para operar e manter o CCO | 5 | | |
| TOTAL PLANO DE METODOLOGIA | | | | | 30 |

A análise do Plano de Metodologia seguirá os parâmetros descritos abaixo, aplicando o percentual sobre a pontuação definida na tabela a seguir:

Tabela 3: Avaliação do Plano de Metodologia

| Parâmetros de Avaliação | Classificação | Pontuação |
|---|----------------|---------------------------|
| O conteúdo não for apresentado ou possuírem conteúdo inconsistente ou inadequado | Insatisfatório | 0 (zero) |
| O conteúdo apresentado demonstra conhecimento técnico suficiente e adequado para a resolução dos problemas decorrentes das características específicas relativas à execução dos serviços | Satisfatório | 50% (cinquenta por cento) |
| O conteúdo apresentado demonstra pleno conhecimento técnico e contem metodologias consolidadas, de reconhecida eficácia, demonstrando plena capacidade para a resolução dos problemas decorrentes das características específicas relativas à execução dos serviços | Excelente | 100% (cem por cento) |

1.1 **Quesito B:** Pontuação da Experiência Técnica Operacional, conforme tabela 04.

Tabela 04

| EXPERIÊNCIA TÉCNICA OPERACIONAL | Item | Subitem | Detalhamento do Escopo Mínimo | Pontos | Pontuação Máxima |
|--|-----------------------------|---|--|--|------------------|
| | Operação e Manutenção (O&M) | | Operação e manutenção de sistema de Iluminação Pública de grande porte com fornecimento da integralidade dos materiais e mão de obra | Certidão de Acervo Técnico com número de pontos luminosos igual ou inferior a 4.000 e superior a 3.000 | 3 |
| Certidão de Acervo Técnico com número de pontos luminosos igual ou inferior a 5.000 e superior a 4.000 | | | | 7 | |
| Certidão de Acervo Técnico com número de pontos luminosos igual ou inferior a 6.000 e superior a 5.000 | | | | 12 | |
| Certidão de Acervo Técnico com número de pontos luminosos superior a 6.000 | | | | 15 | |
| Obras | | Execução de obras e serviços de ampliação, reforma ou eficiência energética de sistema de iluminação pública viária com fornecimento de materiais e utilizando tecnologia LED | Atestado com pontos luminosos em quantidade < 500 e ≥ 300 entendendo-se por ponto, cada projetor ou luminária | 3 | 15 |
| | | | Atestado com pontos luminosos em quantidade < 750 ≥ 500 entendendo-se por ponto, cada projetor ou luminária | 7 | |
| | | | Atestado com pontos luminosos em quantidade < 1.500 e ≥ 750 entendendo-se por ponto, cada projetor ou luminária | 12 | |
| | | | Atestado com pontos luminosos em quantidade ≥ 1.500 (três mil), entendendo-se por ponto, cada projetor ou luminária | 15 | |
| Obras | | Instalação de sistema de telegestão capaz de realizar a gestão, o controle e o monitoramento, em tempo real, de cada ponto luminoso da rede de iluminação pública | Atestado com pontos luminosos em quantidade < 500 e ≥ 300 entendendo-se por ponto, cada projetor ou luminária | 4 | 10 |
| | | | Atestado com pontos luminosos em quantidade < 750 ≥ 500 entendendo-se por ponto, cada projetor ou luminária | 6 | |
| | | | Atestado com pontos luminosos em quantidade < 1.500 e ≥ 750 entendendo-se por ponto, cada projetor ou luminária | 8 | |
| | | | Atestado com pontos luminosos em quantidade ≥ 1.500 (três mil), entendendo-se por ponto, cada projetor ou luminária | 10 | |
| Cadastro | | Cadastro de sistema de Iluminação Pública de grande porte, incluindo a atualização permanente dos dados cadastrais | Certidão de Acervo Técnico com número de pontos luminosos igual ou inferior a 4.000 e superior a 3.000 | 4 | 10 |
| | | | Certidão de Acervo Técnico com número de pontos luminosos igual ou inferior a 5.000 e superior a 4.000 | 6 | |
| | | | Certidão de Acervo Técnico com número de pontos luminosos igual ou inferior a 6.000 e superior a 5.000 | 8 | |
| | | | Certidão de Acervo Técnico com número de pontos luminosos superior a 6.000 | 10 | |
| Total de Pontos | | | | | 50 |

1.3. Quesito C: Pontuação da Experiência da Equipe Técnica, conforme tabela 05.

Tabela 05

| Item | Subitem | Critério de Avaliação | Pontuação | Pontuação Máxima | |
|--|---|--|--|------------------|---|
| EXPERIÊNCIA TÉCNICA DA EQUIPE | Experiência Técnica do Gestor do Contrato | Operação e manutenção de sistema Municipal de Iluminação Pública de grande porte com fornecimento da integralidade dos materiais e mão de obra | Certidão de Acervo Técnico com número de pontos luminosos igual ou inferior a 4.000 e superior a 3.000 | 1 | 5 |
| | | Certidão de Acervo Técnico com número de pontos luminosos igual ou inferior a 5.000 e superior a 4.000 | 2,5 | | |
| | | Certidão de Acervo Técnico com número de pontos luminosos igual ou inferior a 6.000 e superior a 5.000 | 3,5 | | |
| | | Certidão de Acervo Técnico com número de pontos luminosos superior a 6.000 | 5 | | |
| | Tempo de Experiência de Profissional com nível superior | Profissional com nível superior com 3 (três) ou mais anos e menos de 6 (seis) anos de experiência | 1 | 3 | |
| | | Profissional com nível superior com 6 (seis) ou mais anos e menos de 10 (dez) anos de experiência | 2 | | |
| | | Profissional de nível superior com 10 (dez) ou mais anos de experiência | 3 | | |
| | Experiência Técnica do Responsável Técnico | Operação e manutenção de sistema Municipal de Iluminação Pública de grande porte com fornecimento da integralidade dos materiais e mão de obra | Certidão de Acervo Técnico com número de pontos luminosos igual ou inferior a 4.000 e superior a 3.000 | 1 | 5 |
| | | | Certidão de Acervo Técnico com número de pontos luminosos igual ou inferior a 5.000 e superior a 4.000 | 2,5 | |
| | | | Certidão de Acervo Técnico com número de pontos luminosos igual ou inferior a 6.000 e superior a 5.000 | 3,5 | |
| Certidão de Acervo Técnico com número de pontos luminosos superior a 6.000 | | | 5 | | |
| Cadastro de Sistema Municipal de Iluminação Pública de grande porte, incluindo a atualização permanente dos dados cadastrais | | Certidão de Acervo Técnico com número de pontos luminosos igual ou inferior a 4.000 e superior a 3.000 | 1 | 4 | |
| | | Certidão de Acervo Técnico com número de pontos luminosos igual ou inferior a 5.000 e superior a 4.000 | 1,5 | | |
| | | Certidão de Acervo Técnico com número de pontos luminosos igual ou inferior a 6.000 e superior a 5.000 | 2,5 | | |
| | | Certidão de Acervo Técnico com número de pontos luminosos superior a 6.000 | 4 | | |
| Tempo de Experiência de Engenheiro Eletricista | | Engenheiro Eletricista com 3 (três) ou mais anos e menos de 6 (seis) anos de experiência | 1 | 3 | |
| | | Engenheiro Eletricista com 6 (seis) ou mais anos e menos de 10 (dez) anos de experiência | 2 | | |
| | | Engenheiro Eletricista com 10 (dez) ou mais anos de experiência | 3 | | |
| Total | | | | 20 | |

A Nota Técnica (NT) será obtida através da soma algébrica das notas dos seguintes quesitos:

- Plano de Metodologia (A)
- Comprovação de Experiência Técnica Operacional (B)
- Comprovação de Experiência da Equipe Técnica Mínima (C)

Fórmula:

$$NT = A + B + C$$

Serão DESCLASSIFICADAS as Propostas Técnicas que **NÃO obtiverem minimamente** Nota Técnica (NT) igual ou superior a 70 (sessenta) pontos.

Anexo 15 – Inventário de Rede de Iluminação Pública

A Rede de Iluminação Pública do Município de Santo Amaro - Bahia é composta pelos bens descritos na tabela a seguir:

| Tipo Atual Luminária | Potência atual (W) | Quantidade |
|-----------------------------|---------------------------|-------------------|
| Fluorescente | 9 | 1 |
| Fluorescente | 15 | 45 |
| Fluorescente | 20 | 1 |
| Fluorescente | 25 | 4 |
| Fluorescente | 30 | 1 |
| Fluorescente | 35 | 8 |
| Fluorescente | 40 | 28 |
| Fluorescente | 45 | 45 |
| Fluorescente | 55 | 4 |
| Halógena | 100 | 6 |
| Halógena | 150 | 23 |
| Incandescente | 60 | 1 |
| Incandescente | 100 | 18 |
| Mista | 160 | 149 |
| Mista | 250 | 24 |
| Mista | 500 | 4 |
| Vapor de Mercúrio | 125 | 1099 |
| Vapor de Mercúrio | 250 | 11 |
| Vapor de Mercúrio | 400 | 9 |
| Vapor de Mercúrio | 80 | 195 |
| Vapor de Sódio | 100 | 92 |
| Vapor de Sódio | 150 | 667 |
| Vapor de Sódio | 250 | 2354 |
| Vapor de Sódio | 360 | 12 |
| Vapor de Sódio | 400 | 536 |
| Vapor de Sódio | 70 | 414 |
| Vapor Metálico | 1000 | 4 |
| Vapor Metálico | 2000 | 1 |
| Vapor Metálico | 150 | 3 |
| Vapor Metálico | 250 | 18 |
| Vapor Metálico | 400 | 27 |
| LED | 10 | 3 |
| LED | 15 | 3 |
| LED | 20 | 30 |
| LED | 30 | 27 |
| LED | 100 | 1 |
| Total geral | | 5.868 |
| | | |

Anexo 16 – Plano de Negócio Referencial

1. OBJETIVOS E CONTEXTUALIZAÇÃO

Este Caderno tem como objetivo identificar a viabilidade econômico-financeira do projeto apresentado nos estudos de engenharia e tecnologia, considerando a readequação e qualificação do Sistema de Iluminação Pública do município de Santo Amaro, com destaque nas suas características, condições e necessidades.

Neste estudo, são analisadas as principais informações financeiras, como os custos, despesas, receita e fluxo de caixa do projeto do Sistema de Iluminação Pública, investimentos e serviços necessários para sua atualização, conforme demanda explicitada pela Prefeitura de Santo Amaro.

Os dados apresentados representam uma referência e não têm qualquer valor para questionamento por parte dos licitantes e nem terá qualquer valor para construção de pleitos e solicitações de reequilíbrio.

1.1. PANORAMA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE DE SANTO AMARO

Segundo estudos realizados a respeito da iluminação pública de Santo Amaro, a cidade possui uma potência instalada de lâmpadas de 1.304 kW.

Adicionalmente, as lâmpadas utilizadas no sistema de iluminação pública da cidade são, preponderantemente, de vapor de sódio ou de vapor de mercúrio, possuindo, no entanto, outros tipos conforme tabela a seguir:

| TIPO DE LÂMPADA | QUANTIDADE | % |
|------------------------|-------------------|----------|
| VAPOR E SÓDIO | 4.075 | 69% |
| VAPOR DE MERCÚRIO | 1.314 | 22% |
| VAPOR METÁLICO | 53 | 1% |
| MISTA | 177 | 3% |
| HALÓGENAS | 29 | 0% |
| FLUORESCENTE | 137 | 2% |
| INCANDESCENTE | 19 | 0% |
| LED | 64 | 1% |
| TOTAL | 5.868 | 100% |

Os recursos necessários para manter o serviço de iluminação pública no município de Santo Amaro provêm da Contribuição de Iluminação Pública (COSIP), cobrada, através da COELBA – Cia. De Eletricidade do Estado da Bahia, dos usuários da rede de energia elétrica, e do Fundo Especial do Petróleo/Royalties.

1.1. O PROJETO

Com o intuito de promover a modernização, otimização, expansão, operação e manutenção e controle remoto em tempo real da rede de iluminação pública do Município de Santo Amaro, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos, foi autorizada a realização de estudos técnicos, econômicos – financeiros e jurídicos para a modelagem de projeto de Parceria Público - Privada (PPP) a respeito do processo mencionado.

Este projeto descreverá uma proposta igual ou superior ao exigido no Caderno de Encargos deste

Edital, mensurando os custos e investimentos necessários à operação do sistema de forma eficaz.

O projeto prevê que todos os pontos de luz da rede atual de iluminação pública de Santo Amaro serão substituídos pela tecnologia LED ou superior durante o primeiro ano de Concessão.

No intuito de aprimorar a rede de iluminação da cidade, além das substituições dos pontos luminosos, o Concessionário realizará investimento de infraestrutura e a construção de um Centro de Controle Operacional – CCO.

O CCO está instalado dentro da estrutura operacional do Concessionário e projetado para funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com total controle e integridade da infraestrutura de Engenharia, Tecnologia da Informação e de Comunicação nele abrigadas, independente das variáveis externas.

Esse Caderno contempla uma unidade operacional dentro da cidade de Santo Amaro para garantir o pronto atendimento a chamados de manutenção do sistema de iluminação pública de todo o município. A unidade operacional deverá ser estrategicamente posicionada de modo que possa atender de forma rápida e eficaz.

O Concessionário poderá também explorar Receitas Acessórias com a finalidade de melhorar a viabilidade econômica de todo o empreendimento. No caso de haver ganhos com Receitas Acessórias, parte dela deve ser compartilhada com o poder público.

2. CRITÉRIOS E METODOLOGIA

Meta de TIR

A taxa interna de retorno (TIR) é o indicador econômico mais utilizado nos projetos de infraestrutura no Brasil. A TIR permite conhecer a remuneração dos investimentos necessários ao desenvolvimento de um empreendimento dentro dos níveis de risco percebidos e exigências de rentabilidade dos acionistas do projeto.

Para estimar a atratividade do projeto foi utilizada a metodologia do Fluxo de Caixa Descontado que consiste em projetar os investimentos, receitas, custos e despesas durante todo o período de concessão e trazer os saldos deste fluxo a valor presente utilizando uma taxa de desconto atrativa aos potenciais investidores.

Para este projeto foi determinada a Taxa Interna de Retorno (TIR) de 10,43% que é a máxima taxa de retorno possível considerando a contraprestação desde o início da concessão.

Para a análise do projeto do ponto de vista econômico financeiro, adotou-se a premissa de substituição no primeiro ciclo, durante os primeiros 12 meses de contrato, de todas as luminárias atuais por luminárias LED, possibilitando a redução imediata do consumo de energia elétrica.

Prazo Contratual

Para o valor dos recursos financeiros disponíveis pela municipalidade, calculado com base nos montantes atualmente utilizados, depois de abatidos todos os custos projetados com energia elétrica e outras despesas do município relacionados com a atividade, para cobrir as receitas do fluxo de caixa do projeto que remunere o empreendimento no valor da TIR indicado acima é necessário um prazo contratual de 25 (vinte e cinco) anos.

Parâmetros Econômicos

Na elaboração dos fluxos de caixa, bem como no estudo de financiabilidade do projeto, foi levantado vários indicadores macroeconômicos a partir de projeções médias emitidas publicamente por grandes bancos de investimentos, os quais se encontram na tabela deste item.

Como os fluxos de caixa foram calculados no modelo de moeda real, onde a inflação é desconsiderada, os indicadores macroeconômicos nominais necessários nos cálculos das planilhas do modelo são desinflacionados utilizando-se como referência de inflação o IPCA determinado como meta pelo Banco Central do Brasil cujo valor atual é de 4,5%.

| Projeções Macro-Econômicas | Ano 0 (2018) | Ano 1 (2019) | Ano 2 (2020) | Ano 3 (2021) | Eternidade |
|--------------------------------------|------------------|--------------|--------------|--------------|-------------|
| Selic (Médio Ano) | 6,55% | 6,97% | 7,50% | 7,50% | 7,50% |
| TLP (Taxa Juros Longo Prazo BNDES) | 4,51% +IPCA | 4,71% +IPCA | 5,07% +IPCA | 4,96% +IPCA | 4,96% +IPCA |
| ... Nominal (incluso IPCA projetado) | 8,16% | 8,99% | 9,27% | 9,15% | 9,15% |
| CDI (Médio Ano) | 6,58% | 6,87% | 7,39% | 7,23% | 7,23% |
| IGPM | 4,30% | 4,32% | 4,07% | 4,07% | 4,07% |
| IPCA (Meta BCB) 4,50% | Projeções: 3,49% | 4,09% | 4,00% | 4,00% | 4,00% |
| Câmbio (Médio Ano) | R\$ 3,30 | R\$ 3,35 | R\$ 3,42 | R\$ 3,49 | R\$ 3,49 |

2.1. CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

2.1.1. Prazos de Pagamentos e Recebimentos

Na tabela abaixo estão apresentados os prazos previstos de pagamentos e recebimentos do Concessionário que tem como base os prazos praticados no mercado de iluminação pública.

| Prazos Recebimento/Pagamento | |
|------------------------------|----------|
| Receitas | 30 dias |
| Impostos/Encargos | 30 dias |
| Custos Serviços | 30 dias |
| Despesas Operacionais | 30 dias |
| Estocagem | 30 dias |
| Dias Considerados no Ano | 365 dias |

2.1.2. Receitas Projetadas

Na proposta comercial os proponentes interessados na Concessão devem apresentar um valor de Contraprestação Mensal Máxima, a cada ano, para realizar os serviços de modernização, eficientização, operação e manutenção do sistema de Iluminação Pública do Município.

O valor mensal medido será ajustado em conformidade com o avanço dos investimentos previstos e dos parâmetros de qualidade e continuidade fixados no Sistema de Mensuração de Desempenho além do ganho sobre Receitas Acessórias.

O mecanismo de remuneração e a sistemática de pagamento a serem realizados pelo Poder Concedente ao Concessionário, no âmbito do Contrato, cujo valor final decorrente da execução do objeto do Contrato de Concessão corresponde à Contraprestação Mensal Efetiva.

2.1.3. Contraprestação Efetiva (CME)

A CME representa, conforme fórmula de cálculo abaixo, o valor efetivo a ser pago pelo Poder Concedente ao Concessionário, observando o Índice de Desempenho tratado no Sistema de Mensuração de Desempenho, conforme Anexo 3 do Contrato e a seguir resumido:

$$CM_E = CM_{MÁX} \times (0,60 + 0,15 \times ID + 0,25 \times IE + BCE) - GRA$$

Onde:

- (a) Contraprestação Mensal Máxima (CM_{MÁX}): valor indicado na proposta comercial do Concessionário para os primeiros 12 meses do contrato, cuja proporção em relação ao valor estimado pelo município para o mesmo período será aplicada nos meses subsequentes, a ser convertido em Contraprestação Mensal Efetiva pelo impacto dos índices, bônus e ganho indicados neste item.
- (b) Índice de Desempenho (ID): corresponde à nota obtida pelo Concessionário em razão da qualidade dos serviços prestados, oscilando entre 0 (zero) e 1,0 (um) e calculado de acordo com o Sistema de Mensuração de Desempenho.
- (c) Índice de Eficientização (IE): corresponde à nota do Concessionário, oscilando entre 0 (zero) e 1,0 (um) determinado em função da economia de energia obtida no projeto.
- (d) BCE: equivale a um Bônus sobre a Conta de Energia Elétrica.
- (e) GRA: Ganho de Receitas Acessória.

Na determinação dos fluxos de receitas do Modelo Econômico Financeiro foi considerado os valores para os índices que modulam a CME, como: ID = 1; BCE = 0; e GRA = 0.

O fluxo de contraprestações anuais encontrado está apresentado nas tabelas abaixo. A partir do Ano 4 a contraprestação permanece constante e de valor anual igual a R\$ 4,251 milhões por ano (desconsiderado o reajustamento de preços).

Durante o primeiro ano de contrato, período em que se dará o primeiro ciclo da modernização dos sistemas de iluminação, a cidade conviverá com luminárias modernas junto com as luminárias antigas. Neste período a redução no custo da energia vai aumentando a medida da troca dos aparelhos de iluminação, porém, em função dos limites orçamentários do município, a contraprestação somente atingirá o seu valor máximo a partir do quarto ano do contrato, conforme indicado na tabela abaixo. Ou seja, os valores da Contraprestação Máxima variarão nos três primeiros anos, atingido efetivamente o seu valor máximo no quarto ano e seguindo a proporção de desconto apresentada pela proposta comercial do Concessionário.

| MÊS | CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA (R\$) | CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA (R\$) |
|--------------|-------------------------------------|------------------------------------|
| 01 – 12 | 288.126,17 | 3.457.514,04 |
| 13 -24 | 319.876,83 | 3.838.521,96 |
| 25 – 36 | 337.075,10 | 4.044.901,20 |
| 37 – 48 | 354.273,38 | 4.251.280,55 |
| 49 – 60 | 354.273,38 | 4.251.280,55 |
| 61 – 72 | 354.273,38 | 4.251.280,55 |
| 73 – 84 | 354.273,38 | 4.251.280,55 |
| 85 – 96 | 354.273,38 | 4.251.280,55 |
| 97 – 108 | 354.273,38 | 4.251.280,55 |
| 109 – 120 | 354.273,38 | 4.251.280,55 |
| 121 – 132 | 354.273,38 | 4.251.280,55 |
| 133 – 144 | 354.273,38 | 4.251.280,55 |
| 145 – 156 | 354.273,38 | 4.251.280,55 |
| 157 – 168 | 354.273,38 | 4.251.280,55 |
| 169 – 180 | 354.273,38 | 4.251.280,55 |
| 181 - 192 | 354.273,38 | 4.251.280,55 |
| 193 – 204 | 354.273,38 | 4.251.280,55 |
| 205 – 216 | 354.273,38 | 4.251.280,55 |
| 217 – 228 | 354.273,38 | 4.251.280,55 |
| 229 – 240 | 354.273,38 | 4.251.280,55 |
| 241 – 252 | 354.273,38 | 4.251.280,55 |
| 253 – 264 | 354.273,38 | 4.251.280,55 |
| 265 – 276 | 354.273,38 | 4.251.280,55 |
| 277 – 288 | 354.273,38 | 4.251.280,55 |
| 289 – 300 | 354.273,38 | 4.251.280,55 |
| TOTAL | | 104.869.109,30 |

2.1.3. CUSTOS OPERACIONAIS (OPEX)

Para esta modelagem operacional foram considerados os custos relacionados a operação da Concessão conforme detalhamento a seguir:

| Ano | Despesas Pré-Operacionais | Materiais para Manutenção | Equipes de Manutenção | Administração Local | Estrutura | Subcontratação | Seguros e Garantia | Rede de Telegestão | Acidentes, Furtos e Vandalismos | Total |
|--------------|---------------------------|---------------------------|-----------------------|---------------------|------------------|------------------|--------------------|--------------------|---------------------------------|-------------------|
| 1 | 738.020 | 86.112 | 305.506 | 804.184 | 69.720 | 102.557 | 14.812 | 28.283 | 51.805 | 2.200.999 |
| 2 | 0 | 41.906 | 305.506 | 804.184 | 69.720 | 101.158 | 11.141 | 85.906 | 51.805 | 1.471.326 |
| 3 | 0 | 42.096 | 305.506 | 804.184 | 69.720 | 101.288 | 11.141 | 85.906 | 51.805 | 1.471.645 |
| 4 | 0 | 42.235 | 305.506 | 804.184 | 69.720 | 101.416 | 11.141 | 85.906 | 51.805 | 1.471.912 |
| 5 | 0 | 53.481 | 305.506 | 804.184 | 69.720 | 101.544 | 9.463 | 85.906 | 51.805 | 1.481.608 |
| 6 | 0 | 54.419 | 305.506 | 804.184 | 69.720 | 102.527 | 8.624 | 85.906 | 51.805 | 1.482.690 |
| 7 | 0 | 54.663 | 305.506 | 804.184 | 69.720 | 102.733 | 7.785 | 85.906 | 51.805 | 1.482.302 |
| 8 | 0 | 54.839 | 305.506 | 804.184 | 69.720 | 102.863 | 6.945 | 85.906 | 51.805 | 1.481.768 |
| 9 | 0 | 55.015 | 305.506 | 804.184 | 69.720 | 102.993 | 6.945 | 85.906 | 51.805 | 1.482.074 |
| 10 | 0 | 55.192 | 305.506 | 804.184 | 69.720 | 103.124 | 6.945 | 85.906 | 51.805 | 1.482.382 |
| 11 | 0 | 123.526 | 305.506 | 804.184 | 69.720 | 103.463 | 6.945 | 85.906 | 51.805 | 1.551.055 |
| 12 | 0 | 124.154 | 305.506 | 804.184 | 69.720 | 103.770 | 6.945 | 85.906 | 51.805 | 1.551.991 |
| 13 | 0 | 124.542 | 305.506 | 804.184 | 69.720 | 103.902 | 6.945 | 85.906 | 51.805 | 1.552.511 |
| 14 | 0 | 124.932 | 305.506 | 804.184 | 69.720 | 104.035 | 6.945 | 85.906 | 51.805 | 1.553.032 |
| 15 | 0 | 125.322 | 305.506 | 804.184 | 69.720 | 104.167 | 6.945 | 85.906 | 51.805 | 1.553.556 |
| 16 | 0 | 55.727 | 305.506 | 804.184 | 69.720 | 112.488 | 6.945 | 111.255 | 51.805 | 1.517.631 |
| 17 | 0 | 45.164 | 305.506 | 804.184 | 69.720 | 104.435 | 6.945 | 85.906 | 51.805 | 1.473.665 |
| 18 | 0 | 45.310 | 305.506 | 804.184 | 69.720 | 104.569 | 6.945 | 85.906 | 51.805 | 1.473.946 |
| 19 | 0 | 45.457 | 305.506 | 804.184 | 69.720 | 104.704 | 6.945 | 85.906 | 51.805 | 1.474.227 |
| 20 | 0 | 57.275 | 305.506 | 804.184 | 69.720 | 104.839 | 6.945 | 85.906 | 51.805 | 1.486.181 |
| 21 | 0 | 57.459 | 305.506 | 804.184 | 69.720 | 104.975 | 6.945 | 85.906 | 51.805 | 1.486.500 |
| 22 | 0 | 57.644 | 305.506 | 804.184 | 69.720 | 105.111 | 6.945 | 85.906 | 51.805 | 1.486.821 |
| 23 | 0 | 57.829 | 305.506 | 804.184 | 69.720 | 105.248 | 6.945 | 85.906 | 51.805 | 1.487.143 |
| 24 | 0 | 58.015 | 305.506 | 804.184 | 69.720 | 105.385 | 6.945 | 85.906 | 51.805 | 1.487.467 |
| 25 | 0 | 58.202 | 305.506 | 804.184 | 69.720 | 105.523 | 6.945 | 85.906 | 51.805 | 1.487.791 |
| TOTAL | 738.020 | 1.700.516 | 7.637.642 | 20.104.609 | 1.743.000 | 2.598.817 | 199.124 | 2.115.379 | 1.295.117 | 38.132.224 |

Os custos pré-operacionais incluem o ressarcimento do agente empreendedor responsável pela elaboração do projeto de PPP, constituição e instalação da SPE.

Os custos com as equipes de manutenção totalizam os custos com pessoal e respectivos encargos, veículos, combustível, fardamento, EPI, EPC e ferramental.

Os gastos com administração local incluem toda a gestão e suporte técnico e administrativo da SPE contemplando salários e encargos, benefícios e veículos administrativos.

Os custos com estrutura consideram: aluguel de sede do Concessionário, alugueis de galpões e instalações descentralizadas para suporte de equipes de manutenção, e todas as despesas relacionadas as instalações como: consumo de energia elétrica, telefone, água e todas as demais despesas administrativas que se fizerem necessárias ao bom funcionamento das instalações do Concessionário.

2.1.4. INVESTIMENTO (CAPEX)

O orçamento de investimento, ou simplesmente CAPEX, foi delineado financeiramente sobre o projeto de engenharia onde está detalhado o plano tecnológico de melhoria e eficientização do parque de iluminação pública, distribuído nas etapas do projeto conforme quadro abaixo.

| Ano | Transposição (LED) | CCO | Telegestão | Expansão | Iluminação Destaque | Total |
|--------------|--------------------|------------------|------------------|------------------|---------------------|-------------------|
| 1 | 7.153.059 | 1.439.449 | 2.519.227 | 74.572 | 0 | 11.186.307 |
| 2 | 0 | 0 | 0 | 74.840 | 560.094 | 634.933 |
| 3 | 0 | 0 | 0 | 75.109 | 0 | 75.109 |
| 4 | 0 | 0 | 0 | 75.379 | 0 | 75.379 |
| 5 | 0 | 0 | 0 | 75.650 | 0 | 75.650 |
| 6 | 0 | 464.852 | 0 | 75.922 | 0 | 540.775 |
| 7 | 0 | 0 | 0 | 76.195 | 0 | 76.195 |
| 8 | 0 | 0 | 0 | 76.469 | 0 | 76.469 |
| 9 | 0 | 0 | 0 | 76.744 | 0 | 76.744 |
| 10 | 0 | 0 | 0 | 77.020 | 0 | 77.020 |
| 11 | 53.796 | 646.722 | 0 | 77.297 | 0 | 777.815 |
| 12 | 0 | 0 | 0 | 77.575 | 0 | 77.575 |
| 13 | 0 | 0 | 0 | 77.854 | 0 | 77.854 |
| 14 | 0 | 0 | 0 | 78.134 | 0 | 78.134 |
| 15 | 0 | 0 | 0 | 78.415 | 0 | 78.415 |
| 16 | 7.454.959 | 464.852 | 2.635.871 | 80.758 | 0 | 10.636.441 |
| 17 | 26.200 | 0 | 0 | 81.049 | 0 | 107.249 |
| 18 | 26.294 | 0 | 0 | 81.340 | 0 | 107.634 |
| 19 | 26.388 | 0 | 0 | 81.633 | 0 | 108.021 |
| 20 | 26.483 | 0 | 0 | 81.926 | 0 | 108.410 |
| 21 | 26.579 | 646.722 | 0 | 82.221 | 0 | 755.522 |
| 22 | 26.674 | 0 | 0 | 82.517 | 0 | 109.191 |
| 23 | 26.770 | 0 | 0 | 82.813 | 0 | 109.583 |
| 24 | 26.866 | 0 | 0 | 83.111 | 0 | 109.977 |
| 25 | 26.963 | 0 | 0 | 83.410 | 0 | 110.373 |
| TOTAL | 14.901.032 | 3.662.598 | 5.155.098 | 1.967.952 | 560.094 | 26.246.774 |

O montante estimado para os primeiros dois anos é de R\$ 11,82 milhões representando 45% de todo o investimento do projeto.

Os investimentos para a transposição das luminárias atuais para LED incluem os dois ciclos de troca das atuais convencionais e também das luminárias LED instaladas durante o período de concessão, considerando também luminárias LED hoje existentes que serão substituídas ao final de sua vida útil.

Os valores estimados para o CCO são referentes a instalação física da infraestrutura de operação e data center, sistema de comunicação, software, mobiliário e equipamentos em geral para a unidade, incluindo reinvestimento durante o contrato.

Os gastos com telegestão referem-se hardware e software para instalação inicial e reinvestimentos.

Os investimentos na iluminação de destaque estão vinculados a instalação de iluminação cênica externa na Igreja Matriz ou em outra equivalente definida pelo município

A expansão equivale a instalação de 551 novos pontos de iluminação pública durante a execução do contrato.

3. TRIBUTAÇÃO

Os estudos econômico-financeiros avaliaram os dois regimes tributários possíveis para o porte das operações (Lucro Presumido e Lucro Real) buscando o melhor retorno econômico. No projeto do SANTO AMARO foi demonstrado com melhor atratividade o regime de Lucro Presumido.

No quadro a seguir pode-se verificar as alíquotas dos impostos considerados nos estudos.

| Tributação dos Serviços | Real | Presumido |
|--------------------------------|-------------|------------------|
| Regime Tribut. (0/1) | 0 | 1 |
| ISS e Outros | 5,00% | 5,00% |
| PIS | 1,65% | 0,65% |
| COFINS | 7,60% | 3,00% |
| IR | 25,00% | 25,00% |
| CS | 9,00% | 9,00% |
| Compensação | 30,00% | N/A |
| % Presunção de Lucro | | 32,00% |

4. SEGUROS E GARANTIA

Estão considerados na modelagem econômico financeira os seguros necessários a cobertura dos riscos envolvidos nas atividades a serem desempenhadas pelo Concessionário. Foram analisados seguros que apresentam cobertura relevante as necessidades de proteção das distintas atividades contratadas, a saber:

- (i) Seguro de Responsabilidade Civil. Seguro na modalidade de serviços públicos de produção e distribuição de energia elétrica.
- (ii) Seguros de Veículos. Cobertura de danos materiais e corporais causados a terceiros por veículos utilizados no contrato de concessão.
- (iii) Multirisco Empresarial. Cobertura de danos materiais causados a terceiros por atividades da concessionária, incluindo lucros cessantes.

Anexo 17 – Minuta do Contrato

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA GESTÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA E A SPE (RAZÃO SOCIAL)

As partes a seguir nomeadas e assinadas ao final, de um lado, o Município de Santo Amaro - Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia, situada a

..... em Santo Amaro - Bahia, Estado da BA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Sr.

....., residente nesta cidade, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e, de outro lado (SPE - empresa ou consórcio), inscrita no CNPJ sob o nº, com sede em, representada por, doravante designada simplesmente SPE, por meio deste instrumento, têm entre si ajustado o presente contrato de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, consoante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Sem prejuízo das demais definições constantes do instrumento convocatório e de seus anexos, os termos a seguir indicados terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

AGENTE DEPOSITÁRIO: Instituição financeira a ser contratada pela MUNICÍPIO, com anuência da SPE, que ficara incumbida de receber os recursos advindos da COSIP e do Fundo Especial do Petróleo/Royalties.

e realizar os pagamentos devidos a SPE, conforme atestado liberatório de pagamento emitido em base mensal pelo MUNICÍPIO. Caso a SPE contraia financiamento para a realização dos investimentos previstos no contrato de concessão, o AGENTE DE DEPÓSITO deverá realizar diretamente ao FINANCIADOR o pagamento de seus direitos creditórios.

ANEXOS: Os anexos do EDITAL que forem pertinentes a este contrato integrá-lo-ão como anexos próprios.

CONTA DE DEPÓSITO: Conta especialmente destinada a receber e repassar valores específicos, cuja função é de recebimento das receitas destinadas pelo MUNICÍPIO para imediato pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO à SPE, compostas pela receita total da COSIP (contribuição para custeio da iluminação pública) e do Fundo Especial do Petróleo/Royalties.

. Em caso de a SPE contrair financiamento para a realização dos investimentos previstos na concessão, o MUNICÍPIO permitirá a sub-rogação dos direitos creditórios da SPE, e esta conta

também será utilizada para o pagamento direto ao financiador dos recebíveis advindos do CONTRATO que a SPE tenha cedido. Esta conta será mantida em instituição financeira especialmente escolhida pelo MUNICÍPIO, com a anuência da SPE, nos moldes da cláusula 41 desta MINUTA DE CONTRATO, visando à garantia de pagamento à SPE. Esta instituição exercerá o papel de AGENTE DEPOSITÁRIO, incumbindo-se do recebimento das receitas vinculadas e do pagamento à SPE da CONTRAPRESTAÇÃO, imediatamente após a emissão de atestado liberatório de pagamento por parte do MUNICÍPIO.

CONTRAPRESTAÇÃO: é a remuneração mensal a que a SPE fará jus em decorrência da amortização pelos investimentos realizados e pela execução dos SERVIÇOS de uso da Administração e da população em geral, que deverá ser paga pelo MUNICÍPIO, a ser ofertada pelas licitantes nos moldes descritos no EDITAL. Caso haja receitas complementares auferidas pela SPE ao longo da vigência contratual, o MUNICÍPIO terá direito à parte dessas receitas, nos moldes da Clausula 14 deste CONTRATO.

CONTRATO: É o instrumento jurídico advindo deste processo licitatório que contém todas as condições de execução das OBRAS e SERVIÇOS, bem como todas as disposições que regularão a concessão administrativa. **CONTRATO DE DEPÓSITO:** é o instrumento contratual que rege a relação entre o MUNICÍPIO, a SPE e O AGENTE DEPOSITÁRIO, cuja minuta encontra-se no ANEXO 8.

CRONOGRAMA: é o documento que contém a organização temporal dos eventos físico-financeiros e a respectiva relação de metas e obrigações a serem cumpridas pela SPE e pelo MUNICÍPIO, em relação à realização das OBRAS e de outras atividades definidas neste CONTRATO.

FINANCIADOR: Ente responsável pelo aporte total ou parcial de recursos através dos quais a SPE arcará com os custos relativos aos investimentos para a execução das OBRAS. Caso a SPE contrate a obtenção de recursos com FINANCIADOR, o MUNICÍPIO reconhecerá este vínculo mediante a apresentação à SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, podendo o FINANCIADOR vir a integrar a relação contratual desta concessão nos casos previstos nas Leis Federais 8.987/95 e 11.079/04.

MUNICÍPIO: é o Município de Santo Amaro – Estado da BA.

OBRAS: são as obras integrantes do PARQUE LUMINOTÉCNICO a serem realizadas nas vias municipais, devidamente detalhadas e especificadas no PROJETO BÁSICO. As obras compõem o investimento a ser realizado pela SPE na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

PARQUE LUMINOTÉCNICO: é o conjunto dos equipamentos e materiais que integram o sistema de iluminação pública, composto pelas luminárias, fiações, reles, chaves de ligação, sistemas de telemetria, sistemas de atendimento a população e demais sistemas correlatos.

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS: Secretaria Municipal gestora do CONTRATO.

SERVIÇOS: são os serviços contínuos referentes a operação e manutenção do PARQUE LUMINOTÉCNICO, contidos no objeto do contrato de concessão, a serem executados pela SPE em base mensal.

SPE: Sociedade de Propósito Específico, formada especialmente para a execução do objeto deste CONTRATO. É constituída conforme seu contrato social, que deve espelhar a composição social da

proponente vencedora do processo licitatório, cuja cópia deverá ser entregue ao MUNICÍPIO para correta qualificação da SPE, após registro na Junta Comercial do Estado da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

2.1. O presente CONTRATO rege-se por suas cláusulas, pelos dispositivos do EDITAL, pelas normas gerais de Direito Público e, especialmente, pelas seguintes normas:

2.1.1. Constituição Federal, em especial o art. 37, inciso XXI, e o art. 175;

2.1.2. Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

2.1.3. Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1999, e suas alterações posteriores;

2.1.4. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores;

2.1.5. Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

2.1.6. Condições previstas no EDITAL, neste CONTRATO e nos anexos;

2.1.7. Demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME JURÍDICO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

3.1. Este CONTRATO é regido pelas disposições e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, que lhe sejam específicas.

3.2. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao MUNICÍPIO as prerrogativas de:

3.2.1. alterá-lo, em comum acordo com a SPE, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurado sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro;

3.2.2. promover sua extinção, em caso plena e legalmente justificável;

3.2.3. fiscalizar sua execução;

3.2.4. aplicar as sanções estipuladas neste CONTRATO, além das previstas em lei, em razão de sua inexecução parcial ou total.

3.3. Caso haja financiador reconhecido pelo MUNICÍPIO como parte deste CONTRATO, este deverá ser consultado e anuir formalmente acerca de qualquer alteração que eventualmente venha a ser proposta, conforme previsto no subitem 3.2.1.

3.4. Caso ocorra a discordância da SPE ou do financiador acerca de eventual alteração deste CONTRATO, proposta nos termos do subitem 3.2.1, o MUNICÍPIO e a SPE deverão discutir os pontos de discordância até a obtenção de consenso, de maneira que a alteração em questão venha a preservar os interesses de ambas as partes na relação contratual.

3.5. Caso o MUNICÍPIO venha a optar pela faculdade prevista no subitem 3.2.2, deverá instaurar processo administrativo competente, constituindo comissão especial para esse fim, a qual oferecerá possibilidade de contraditório e ampla defesa à SPE.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO DO CONTRATO

4.1. O objeto deste CONTRATO é a prestação dos serviços de iluminação nas vias públicas no Município de Santo Amaro - Bahia, por meio de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluídos o desenvolvimento, modernização, ampliação, eficientização energética, operação e manutenção, conforme disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O valor estimado para o contrato de concessão é de R\$ Este valor corresponde ao montante global de todos os pagamentos a serem realizados pelo MUNICÍPIO à SPE ao longo da vigência do contrato, a título de CONTRAPRESTAÇÃO.

5.2. Pela execução do objeto do contrato, o MUNICÍPIO pagará à SPE contraprestação pecuniária, denominada Contraprestação Mensal.

5.2.1. O cálculo da contraprestação mensal terá como ponto de partida os valores estabelecidos na Proposta Comercial, correspondente a R\$ (X) (X).

5.2.2. Estes valores poderão variar conforme a efetiva disponibilização dos serviços bem como pelo resultado da avaliação de desempenho operacional da SPE, nos moldes da Clausula 34.

A contraprestação a ser paga pelo MUNICÍPIO advirá das receitas da COSIP e do Fundo Especial do Petróleo/Royalties, vinculadas aos pagamentos do CONTRATO nos exercícios previstos para a vigência contratual.

5.3. Os recursos para este CONTRATO estão previstos nas dotações orçamentárias nº xxxxxxxxxxxx e nº xxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O prazo contratual para prestação dos serviços será de 25 (vinte e cinco) anos, contados da data da emissão da primeira ordem de serviço.

6.1.1. Será emitida ordem de serviço a SPE inicie a execução contratual.

6.2. Após a adjudicação do objeto da licitação e consequente assinatura do CONTRATO, mas antes da emissão da primeira ordem de serviço por parte do MUNICÍPIO, com a finalidade de assegurar uma transição eficaz na execução dos serviços de iluminação nas vias públicas do MUNICÍPIO, a SPE deverá desenvolver um PLANO DE MIGRAÇÃO DOS SERVIÇOS (PMS).

6.2.1. Após a assinatura do CONTRATO, o MUNICÍPIO notificará a SPE para proceder à elaboração do PMS. A SPE terá o prazo de 10 (dez) dias após essa notificação para apresentação do PMS, em conformidade com o previsto nesta cláusula.

6.2.2. O PMS deverá contemplar as atividades a serem desenvolvidas em comum entre a SPE e o MUNICÍPIO nos primeiros 180 (cento e oitenta) dias de execução do CONTRATO, sendo o início deste prazo a data de emissão da primeira ordem de serviço emitida pelo MUNICÍPIO. Esse prazo será denominado PRAZO DE TRANSIÇÃO (PT).

6.2.2.1. O PT terá prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser abreviado, uma vez que as duas fases descritas nesta cláusula sejam atingidas e concluídas satisfatoriamente, a critério do

MUNICÍPIO, conforme disposto nos subitens 6.6.1 e 6.6.2.

6.2.3. Durante o PT, a SPE deverá demonstrar sua capacidade de compreender e analisar a gestão integral do sistema de iluminação nas vias públicas do MUNICÍPIO.

6.3. O PMS tem como objetivos gerais:

6.3.1. transferência, sem interrupção, da operação e manutenção dos serviços de iluminação pública, de acordo com o Caderno de Encargos (Anexo 2);

6.3.2. avaliação e melhoria das condições de segurança operacional na execução desses serviços;

6.3.3. planejamento da execução das OBRAS, de forma a manter a disponibilização da iluminação pública aos munícipes sem qualquer tipo de interrupção.

6.4. Na elaboração do PMS, a SPE deverá levar em consideração a necessidade de estabelecer comunicação plena com todos os interessados, no que se refere aos potenciais problemas da transição.

6.5. O PMS deverá conter, no mínimo, as ações para as seguintes áreas:

6.5.1. plano de transição da gestão dos serviços de iluminação nas vias públicas, contendo:

6.5.1.1. equipe de transição, com pessoas a serem alocadas nas áreas de manutenção, operação, segurança do trabalho, administrativa e gerencial;

6.5.1.2. modelo de governança a ser adotado e as principais decisões a serem compartilhadas;

6.5.1.3. distribuição das responsabilidades, visando principalmente a formação de equipe técnico-administrativa capaz de assumir todas as responsabilidades do CONTRATO ao término do Prazo de Transição (PT).

6.5.1.4. garantir a transferência eficaz de informação sobre a organização futura, com a elaboração de documentos informativos sobre a nova organização;

6.5.1.5. agendamento de visitas às áreas do MUNICÍPIO para a coleta e prestação de informações, bem como apresentação da nova equipe e dos novos gestores;

6.5.2. plano de transição dos recursos humanos, contendo:

6.5.2.1. avaliação dos funcionários já existentes que estejam relacionados ao serviço de iluminação das vias públicas, identificando seu interesse em participar do novo empreendimento, bem como o alinhamento da sua capacitação técnica às atividades a serem desempenhadas;

6.5.2.2. plano de capacitação de funcionários, conforme as normas das entidades reguladoras do setor, ABNT e Ministério do Trabalho;

6.5.3. plano de comunicação e informação ao público, contendo:

6.5.3.1. criar um plano de comunicação com os usuários do sistema de iluminação das vias públicas (munícipes, empresas e demais usuários), especificando os meios de comunicação a serem adotados. Deverá haver, no mínimo, a disponibilização de página de internet com canais de atendimento on-line e atendimento via central telefônica. Estes canais de atendimento deverão ser incrementados e/ou substituídos ao longo da vigência do CONTRATO, com vistas à adaptação, modernização e melhoria do atendimento aos usuários;

6.5.3.2. realização de fóruns com os interessados e usuários, pesquisas de opinião, consultas públicas e reuniões individuais e coletivas;

6.5.3.3. apresentação dos fundamentos e benefícios com a assunção dos serviços de iluminação por

parte da SPE;

6.5.3.4. apresentação da SPE, seus membros, experiência e demais características;

6.5.3.5. expectativas ao longo do CONTRATO;

6.5.3.6. principais melhorias a serem implantadas.

6.5.4. plano de ações junto a distribuidora de energia elétrica no MUNICÍPIO, contendo:

6.5.4.1. tratativas relativas ao contrato de fornecimento de energia elétrica para o sistema de iluminação pública;

6.5.4.2. transmissão das informações relativas a arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública;

6.5.4.3. cadastro dos contribuintes;

6.5.4.4. cadastro dos pontos de iluminação;

6.5.4.5. métodos de medição de consumo de energia elétrica;

6.5.4.6. fatores para a geração de economia de energia elétrica;

6.5.4.7. desenvolvimento de ações conjuntas para a efficientização do sistema de iluminação;

6.5.4.8. as questões relativas ao relacionamento com a concessionária distribuidora de energia elétrica no MUNICÍPIO deverão prever todas as ações a serem conduzidas pela SPE, incluindo no mínimo os critérios permanentes de economia de energia elétrica, resolução de questões relativas ao contrato de fornecimento de energia elétrica existente, celebrado entre o MUNICÍPIO e essa concessionária, prorrogações desse contrato, aditivos, renovações, relações jurídicas, técnicas, administrativas e institucionais, relações essas que, deverão ser conduzidas em sua totalidade pela SPE.

6.5.4.9. demais ações junto a concessionária distribuidora de energia elétrica que se evidenciem como necessárias para a execução dos serviços de iluminação nas vias públicas como um todo.

6.6. O PMS deverá prever uma subdivisão do Prazo de Transição em duas etapas, quais sejam:

6.6.1. primeira etapa: Gestão Assistida - após a emissão da primeira ordem de serviço, haverá um período de gestão assistida, em que o MUNICÍPIO operará em conjunto com a SPE os sistemas de iluminação nas vias públicas, mas essa operação deverá, gradativamente, ser assumida pela SPE de maneira integral. Os objetivos desta etapa são:

6.6.1.1. permitir à SPE obter e preparar os recursos necessários para a prestação dos serviços previstos no CONTRATO;

6.6.1.2. minimizar qualquer efeito adverso da transferência dos serviços para a SPE;

6.6.1.3. assegurar a disponibilidade de informações e procedimentos necessários para que as partes assumam suas responsabilidades e direitos descritos no CONTRATO;

6.6.1.4. nesta etapa, o MUNICÍPIO manterá a responsabilidade pela gestão do sistema de iluminação nas vias públicas, com o acompanhamento direto da SPE, que deverá validar as decisões gerenciais em um regime de operação assistida. Para tanto, a SPE deverá criar uma equipe de transição, com os responsáveis diretos pelo gerenciamento das áreas operacionais do CONTRATO;

6.6.1.5. a SPE deverá demonstrar seu conhecimento e qualificação para a gestão do sistema, comprovando o atendimento a regulação do setor e as normas pertinentes;

6.6.1.6. a SPE terá acesso a todas as instalações, manuais, documentos e demais recursos existentes

no MUNICÍPIO relativos ao serviço de iluminação nas vias públicas;

6.6.1.7. nesta fase, a SPE deverá qualificar a capacitar os funcionários que serão empregados na execução dos SERVIÇOS e OBRAS;

6.6.1.8. a SPE deverá iniciar o relacionamento com a concessionária distribuidora de energia elétrica no MUNICÍPIO;

6.6.1.9. esta fase terá a duração máxima de 90 (noventa) dias, podendo este prazo ser abreviado, a critério do MUNICÍPIO.

6.6.2. segunda etapa: Gestão de Transição - a SPE assumirá a responsabilidade pela gestão integral dos serviços de iluminação nas vias públicas. Os objetivos desta etapa são os seguintes:

6.6.2.1. nesta fase, a SPE poderá contar com o apoio do MUNICÍPIO, que, a pedido, disponibilizará seu efetivo para apoio às atividades da SPE.

6.6.2.2. nesta fase, a SPE se obriga a conduzir todas as atividades funcionais, incluindo a gestão de recursos humanos e capacitação de funcionários, programas de segurança, programas de operação e manutenção do sistema de iluminação nas vias públicas, administração e finanças e o relacionamento integral com a concessionária distribuidora de energia elétrica no MUNICÍPIO.

6.6.2.3. esta fase terá a duração máxima de 90 (noventa) dias, podendo este prazo ser abreviado, a critério do MUNICÍPIO.

6.7. O MUNICÍPIO analisará o PMS, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua entrega, e emitirá relatório com o resultado dessa análise, devendo aprová-lo para que a primeira ordem de serviço do CONTRATO, que inicia o curso do prazo contratual, possa ser emitida.

6.8. Caso o PMS não seja aprovado pelo MUNICÍPIO, a SPE deverá realizar as correções necessárias, conforme relatório elaborado pelo MUNICÍPIO, reenviando o novo PMS para análise.

6.9. Os procedimentos de elaboração, análise e aprovação deverão ser repetidos até que o MUNICÍPIO tenha aprovado o PMS, observados os prazos máximos dispostos no subitem 6.2.1 e item 6.7.

6.10. Durante o Prazo de Transição (PT), as partes arcarão individualmente com os custos relativos ao pessoal, recursos materiais, equipamentos e demais insumos alocados para a gestão do CONTRATO, não cabendo responsabilidade de pagamento ou ressarcimento de uma parte em relação à outra a este título.

6.11. Após a conclusão das fases de Gestão Assistida e Gestão de Transição, o CONTRATO entrará em operação normal, até o término de seu prazo total.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

7.1. A prorrogação do prazo contratual poderá ser realizada nos moldes do disposto no inciso I do art. 5º da Lei Federal 11.079/04.

7.2. Caso as partes decidam prorrogar o prazo do presente contrato, deverão firmar termo de aditivo contratual para tal.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. A CONTRAPRESTAÇÃO será reajustada anualmente, ou na menor periodicidade permitida por lei, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou de índice setorial de preços que vier a substituí-lo.

8.2. O primeiro reajuste será aplicado à CONTRAPRESTAÇÃO que vier a ser cobrada do MUNICÍPIO após a transcorrência de 1 (um) ano da data de apresentação das propostas, sendo os demais reajustes aplicáveis a cada período de 1 (um) ano após a concessão do primeiro reajuste.

8.3. Os reajustes serão aplicados automaticamente à CONTRAPRESTAÇÃO, não sendo necessária homologação por parte do MUNICÍPIO.

8.4. Caso o MUNICÍPIO observe erro evidente e manifesto da SPE no cálculo do índice de reajuste apresentado, o reajuste não será aplicado, devendo a SPE promover a correção do cálculo e o reenvio da(s) respectiva(s) medição(ões) mensal(is).

CLÁUSULA NONA – DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE

9.1. A SPE deverá ter como objeto social a execução das OBRAS e SERVIÇOS, bem como a realização das atividades correlatas na ÁREA DA CONCESSÃO, de modo a viabilizar o cumprimento do CONTRATO.

9.2. O prazo de duração da SPE deverá ser compatível com as suas obrigações previstas no CONTRATO.

9.3. A SPE deverá ser constituída sob uma das formas societárias previstas em lei, devendo sua sede localizar-se, obrigatoriamente, no MUNICÍPIO.

9.4. Após a assinatura do CONTRATO, as participações societárias na SPE poderão ser transferidas, no todo ou em parte, mediante anuência prévia do MUNICÍPIO.

9.4.1. Para fins de obtenção da anuência prevista neste item, o pretendente a integrar a SPE deverá:

9.4.1.1. atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção dos serviços;

9.4.1.2. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do CONTRATO.

9.4.2. A transferência do controle societário poderá ser feita aos financiadores da SPE, ante prévia anuência do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DEZ – DA REMUNERAÇÃO PELA MODELAGEM DO PROCESSO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

10.1. É a remuneração pela modelagem do processo de concessão, autorizada pelo Município, nos termos do art. 21 da Lei Federal 8.987/95.

10.2. A(s) empresa(s) responsável(is) pela modelagem da concessão administrativa objeto deste contrato é(são) a(s) (.....), com remuneração estipulada em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil

reais).

10.3. A SPE realizou o pagamento à empresa (.....), no valor descrito no item 10.2, na data de xx de xxxx de xxxx, como condição para assinatura deste CONTRATO, tendo apresentado o comprovante do pagamento no ato da assinatura.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRAS E PROJETOS

11.1 Os projetos executivos e o respectivo planejamento das OBRAS deverão ser realizados pela SPE imediatamente após a emissão da ordem de serviço específica para cada etapa de execução, conforme disposto no Caderno de Encargos (Anexo 2).

11.2 Imediatamente após a conclusão, entrega e aceitação por parte do MUNICÍPIO dos projetos, a SPE será responsável pela obtenção das licenças prévias para a execução das OBRAS. Ato contínuo, a SPE deverá obter as licenças definitivas para execução das OBRAS, nos casos em que tais licenças forem necessárias. A manutenção dessas licenças, pelo prazo necessário à execução das OBRAS, é de responsabilidade da SPE.

11.2.1 Caso a execução de qualquer serviço ou obra venha a sofrer atraso motivado pela demora excessiva ou não-emissão de licença a ser obtida pela SPE junto a qualquer órgão competente, os preços contratuais referentes aos SERVIÇOS ou OBRAS deverão ser submetidos a reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Clausula 18, desde que a demora não tenha causa imputável à SPE.

11.3. A recepção provisória e a recepção definitiva das OBRAS serão realizadas de acordo com a conclusão de cada uma das etapas.

11.4. Uma vez concluída a totalidade de cada etapa, a SPE comunicará ao MUNICÍPIO para que proceda, em até 5 (cinco) dias a partir da data de emissão da notificação, às vistorias necessárias.

11.5. Ante a vistoria e aceitação, o MUNICÍPIO expedirá o respectivo Termo de Recepção Provisória da obra, no prazo de 5 (cinco) dias. Caso não haja a aceitação, o MUNICÍPIO, no mesmo prazo, notificará a SPE para que corrija as imperfeições apontadas. A SPE deverá realizar imediatamente os reparos ou complementações exigidas, sob pena de, não o fazendo, ficar assegurado ao MUNICÍPIO o direito de realizá-los, diretamente ou por terceiros, debitando à SPE as despesas correspondentes.

11.6. Na hipótese de omissão do MUNICÍPIO em relação à realização da vistoria ou à emissão do Termo de Recepção Provisória, referente à parcela ou à totalidade da OBRA em questão, a OBRA ou etapa será considerada aceita.

11.7. Caso sua algum defeito construtivo no período de garantia, a SPE obriga-se a repará-lo imediatamente, às suas expensas.

CLÁUSULA DOZE – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM RELAÇÃO A EVENTOS SUPERVENIENTES

12.1. A SPE deverá avisar previamente ao MUNICÍPIO acerca de quaisquer fatos supervenientes que afetem a qualidade, continuidade e eficiência, que impliquem modificação das condições de prestação

dos SERVIÇOS ou execução das OBRAS, desde que não possam ter responsabilidade a si atribuída.

12.2. Quaisquer normas, regulamentos, instruções ou determinações de caráter geral que venham a ser expedidas supervenientemente por qualquer órgão da Administração, que sejam aplicáveis aos SERVIÇOS ou OBRAS, deverão ser atendidas pela SPE, como condição deste CONTRATO. Eventual ônus arcado pela SPE em função desses acréscimos deverá ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista na Clausula 18.

CLÁUSULA TREZE - DO DESEMPENHO DA SPE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A SPE deverá cumprir todas as metas de desempenho previstas neste CONTRATO.

13.2. O desempenho da SPE afetará o valor da parte variável da CONTRAPRESTAÇÃO, correspondente à prestação dos serviços contínuos, conforme os critérios estabelecidos no ANEXOS 3.

13.3. Na hipótese de a SPE não atingir as metas especificadas no ANEXO 2 por motivos que não lhe possam ser imputados, o MUNICÍPIO promoverá alterações nos objetivos e metas da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS RECEITAS ACESSÓRIAS E COMPLEMENTARES DA SPE

14.1. Será garantido à SPE o direito a auferir outras fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias aos serviços prestados no âmbito do CONTRATO e realizar a execução de projetos associados ao objeto contratual, desde que a exploração de tais fontes não acarrete prejuízo à normal prestação dos serviços.

14.1.1. A exploração dessas fontes de receitas deverá se dar na ÁREA DE CONCESSÃO, através da venda de serviços, materiais ou equipamentos correlatos ao objeto da CONCESSÃO a entes públicos ou privados.

14.2. A SPE deverá solicitar ao MUNICÍPIO a permissão para exploração dessas fontes de receita.

14.2.1. O MUNICÍPIO deverá analisar o pedido da SPE no prazo de 5 (cinco) dias, proferindo decisão fundamentada, com o deferimento ou não do pedido.

14.2.2. Em caso de indeferimento, a SPE terá direito a recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias, à autoridade superior.

14.2.3. O recurso deverá ser analisado e a decisão acerca do mérito proferida no prazo de 5 (cinco) dias.

14.3. Fica vedada a implantação de serviço que venha a prejudicar a Administração ou os usuários dos serviços objeto deste CONTRATO.

14.4. A exploração por parte da SPE de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados a esta concessão, ensejará o pagamento do montante correspondente a 5% (cinco por cento) do receita bruta obtida, sem prejuízo de qualquer recolhimento tributário

eventualmente devido ao MUNICÍPIO por essa exploração.

14.4.1. Para apuração do lucro líquido obtido com as fontes de receita previstas nesta cláusula, a SPE deverá elaborar relatórios contábeis com periodicidade mensal, onde fiquem claras todas as receitas e custos. Eventuais retenções, compensações e lançamentos *a posteriori* relativos ao período mensal, poderão ser compensados nos meses subsequentes.

14.4.2. Os relatórios mensais deverão ser encaminhados ao MUNICÍPIO no último dia útil de cada mês, contendo os títulos e valores das receitas complementares relativas àquele mês, devendo ser destacado nesse relatório o valor cabível ao MUNICÍPIO.

14.4.3. Será considerado lucro líquido o resultado auferido após a apuração do imposto de renda e contribuição sobre o lucro líquido, em base mensal.

14.5. Os valores relativos a receitas complementares recebidos pelas SPE não serão depositados na CONTA DE DEPÓSITO, podendo ser recebidos diretamente pela SPE das partes envolvidas.

14.6. A SPE deverá pagar ao MUNICÍPIO a parte que lhe seja cabível, conforme percentual estipulado no item 14.4, em até 5 (cinco) dias úteis após o efetivo recebimento dos valores listados no fechamento mensal previsto no subitem 14.4.1.

14.6.1. Caso haja inadimplência de qualquer dos clientes da SPE na prestação de serviços tratados por esta cláusula, o MUNICÍPIO deverá ser comunicado, não cabendo obrigação de pagamento da SPE ao MUNICÍPIO dos montantes pendentes.

14.6.2. Persistindo a inadimplência por período superior a 90 (noventa) dias, a SPE deverá rescindir o contrato de prestação de serviços com a parte inadimplente, devendo ingressar com todos os meios cabíveis para o recebimento dos valores que lhe sejam devidos.

14.6.3. Qualquer valor recebido pela SPE *a posteriori*, ou seja, em data posterior ao vencimento original, seja por força de decisão judicial ou gestão junto ao cliente, deverá ser objeto de compartilhamento com o MUNICÍPIO, nos moldes previstos no item 14.4.

14.6.4. O não pagamento por parte da SPE da parte cabível ao MUNICÍPIO das receitas complementares, nos moldes e prazos previstos nesta Cláusula, ensejará o bloqueio do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, até que o inadimplemento da SPE seja sanado.

14.7. As principais fontes de receitas acessórias e alternativas previstas para este CONTRATO são as seguintes:

14.7.1. Venda de serviços de transmissão de dados através da utilização do sistema de telegestão da iluminação nas vias públicas;

14.7.2. Venda de serviços de operação e manutenção de redes de energia elétrica e iluminação externa e interna a outros entes privados ou públicos;

14.7.3. Venda de serviços de execução de projetos elétricos e de iluminação a outros entes privados ou públicos;

14.7.4. Venda de bens integrantes do ativo imobilizado que tenham atingido sua vida útil e estejam

inservíveis para uso.

14.8. O MUNICÍPIO deverá analisar a possibilidade de autorização para exploração, por parte da SPE, de outras fontes de receita não constantes no item 14.7, desde que estejam relacionadas ao objeto do CONTRATO, nos moldes procedimentais, prazos e demais condições previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUINZE – DO INÍCIO DA AFERIÇÃO DE RECEITAS PELA SPE

15.1. A SPE poderá, a partir da data de emissão da primeira ordem de serviço, cobrar diretamente do MUNICÍPIO a CONTRAPRESTAÇÃO.

15.2. A SPE poderá explorar as demais receitas admitidas na Cláusula 14 a partir da vigência do CONTRATO.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA CONTRAPRESTAÇÃO

16.1. A CONTRAPRESTAÇÃO que irá remunerar a SPE é a constante da Proposta Comercial entregue pela licitante vencedora, posteriormente, para a celebração deste CONTRATO, consubstanciada sob a personalidade jurídica da SPE.

16.2. A parte variável da CONTRAPRESTAÇÃO será afetada pelo desempenho da SPE na prestação dos serviços contínuos, nos moldes previstos no ANEXO 4.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão, neste exercício, por conta das dotações orçamentárias nº xxxxxxxx e nº xxxxxxxx.

17.2. Os recursos do MUNICÍPIO para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO durante a vigência contratual advirão das receitas da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), conforme valores recebidos desta contribuição, e do Fundo Especial do Petróleo/Royalties deverão ser consignados nas dotações orçamentárias correspondentes, nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA DEZOITO – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

18.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

18.2. O Concessionário poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas nas sub cláusulas 10.1.3.1 e 10.1.3.3.

18.3. Poder Concedente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, nos termos da lei e nas hipóteses previstas neste Contrato.

18.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se dará por meio da aplicação do Fluxo de Caixa Marginal, nos seguintes termos:

18.5. O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando (a) os fluxos dos dispêndios marginais resultantes do

evento que deu origem à recomposição; (b) os fluxos das receitas marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição.

- i. Os fluxos dos dispêndios e das receitas marginais referidos acima serão descontados pela Taxa de Desconto do Fluxo de Caixa Marginal que será igual a TIR do Projeto definida na concorrência da PPP.
- ii. Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais serão utilizados os critérios abaixo para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas resultantes do evento que deu causa ao reequilíbrio.
- iii. O valor dos investimentos, custos e despesas deverá ser proposto pelo Concessionário, mediante apresentação de orçamento, elaborado, para cada item arrolado.

18.6. Ao final do procedimento indicado na sub cláusula 10.2.4, caso a recomposição tenha sido julgada cabível, as Partes acordarão uma ou mais formas de recomposição que julgar adequadas, incluindo, mas não se limitando a:

- i. Aumento ou redução do valor da Contraprestação Mensal;
- ii. Pagamento ao Concessionário, pelo Poder Concedente, de valor correspondente aos investimentos, custos ou despesas adicionais com os quais tenham concorrido ou de valor equivalente à perda de receita efetivamente advinda;
- iii. Modificação de obrigações contratuais do Concessionário ou do Poder Concedente;
- iv. Prorrogação do prazo contratual.

18.7. Os meios enumerados na sub cláusula 10.2.5 acima poderão ser combinados para obtenção da adequada recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

18.8. Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no Contrato.

CLÁUSULA DEZENOVE- DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

19.1. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será integrada pelos bens que lhe estão afetos, existentes no momento da celebração do CONTRATO ou que venham a ser adquiridos e incorporados pelo MUNICÍPIO ou pela SPE.

19.1.1. Na data da ordem de serviço e assunção do parque, as partes deverão formalizar o Termo de Recebimento dos Bens, que relacionará todos os bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que serão entregues pelo MUNICÍPIO à SPE.

19.1.1.1. A SPE e o MUNICÍPIO deverão separar os itens contidos no Termo de Recebimento dos Bens em duas seções distintas, uma contendo os bens a serem integrados ao ativo imobilizado da SPE e a outra com os bens de pequeno porte e valor financeiro, considerados como ferramentas e equipamentos de pequeno porte, não integrantes do ativo imobilizado.

19.1.1.2. Deverão ser observadas as normas de contabilidade vigentes no país para o estabelecimento dos critérios que deverão nortear a composição dessas duas seções.

19.1.2. A SPE deverá manter a relação dos bens afetos a concessão atualizada, devendo seu conteúdo inicial ser o Termo de Recebimento dos Bens descrito no subitem 19.1.1. Esta lista será denominada Relação dos Bens Afetos à Concessão, e deverá ser mantida pela SPE, com cópia entregue ao MUNICÍPIO em periodicidade mensal.

19.1.3. A Relação dos Bens Afetos à Concessão deverá conter todos os bens que integrem o CONTRATO, incluindo-se os bens integrantes do ativo imobilizado e os bens considerados como pequenos equipamentos, lançados como custo operacional, por ocasião de sua aquisição, conforme o critério descrito no subitem 19.1.1.1.

19.2. Após atingirem sua vida útil e conseqüente prazo de depreciação total, os bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA poderão ser alienados pela SPE, desde que sejam substituídos por outros de tecnologia igual ou superior.

19.2.1. Os valores obtidos com a alienação dos bens totalmente depreciados farão parte das receitas complementares ou acessórias da SPE.

19.2.2. Os bens alienados deverão ser objeto de baixa no ativo imobilizado, quando for o caso.

19.3. Todos os bens deverão estar devidamente registrados na contabilidade da SPE e na Relação dos Bens Afetos a Concessão, de modo a permitir a sua fácil identificação pelo MUNICÍPIO.

19.4. Todos os bens constantes na Relação dos Bens Afetos à Concessão reverterão ao MUNICÍPIO na extinção deste CONTRATO.

Na data de término do CONTRATO, as partes deverão formalizar o Termo de Entrega dos Bens, que será elaborado a partir da Relação dos Bens Afetos à Concessão, devidamente atualizada a essa data, cujos bens integrantes, em sua totalidade, serão entregues pela SPE ao MUNICÍPIO em perfeitas condições de funcionamento em com a tecnologia mais atualizada existente nessa data.

19.5. A liberação para o pagamento do valor da última medição mensal devida a SPE somente será realizada após a formalização do Termo de Entrega dos Bens e o devido aceite por parte do MUNICÍPIO desses bens, nas condições previstas nos itens 19.4 e 19.5.

CLÁUSULA VINTE – DOS APORTES

20.1. Com o intuito de possibilitar que outros investimentos, diversos dos previstos no escopo inicial, possam ser realizados e as respectivas OBRAS possam ser executadas, o MUNICÍPIO poderá realizar aportes de recursos.

20.2. O MUNICÍPIO poderá pagar a SPE através de aportes, ou seja, recursos pagos à vista. O pagamento através de aportes dar-se-á imediatamente após a execução, entrega e disponibilização das obras relativas.

20.3. Os valores referentes aos aportes deverão ser depositados pelo MUNICÍPIO na CONTA DE DEPÓSITO quando houver pagamento a ser realizado à SPE a este título.

20.4. O MUNICÍPIO somente poderá emitir a ordem de serviço para que a SPE execute obra a ser paga através de aporte após cumprida a exigência descrita no item 20.3.

20.5. As normas para a utilização de aportes e as normas de medição e pagamento das obras a serem pagas através de aportes estão dispostas nos itens 14, 15 e 16 do ANEXO xx (ANEXO 10 do EDITAL).

CLÁUSULA VINTE E UM – DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO

21.1. A receita arrecadada com a COSIP (Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública) fica vinculada aos pagamentos do CONTRATO, conforme autoriza o inciso I do Artigo 8º da Lei Federal 11.079/04.

21.2. O MUNICÍPIO destinará toda a receita descrita no item 21.1 para depósito em uma conta corrente especialmente aberta para o fim de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, denominada CONTA DE DEPÓSITO.

21.3. O AGENTE DEPOSITÁRIO deverá proceder a todos os atos descritos neste CONTRATO, além dos previstos no contrato próprio que deverá firmar com o MUNICÍPIO, com anuência da SPE, para gestão da CONTA DE DEPÓSITO, conforme dispõe o ANEXO xx (ANEXO 6 do EDITAL).

21.3.1. O AGENTE DEPOSITÁRIO deverá realizar os pagamentos previstos neste CONTRATO no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o recebimento do atestado liberatório de pagamento por parte da Secretaria de Fazenda, conforme disposto no ANEXO xx (ANEXO 10 do EDITAL).

21.5. Mensalmente, após o cumprimento do disposto no item 21.4, o AGENTE DEPOSITÁRIO deverá encaminhar a SPE e ao MUNICÍPIO relatório com a movimentação e saldo da CONTA DE DEPÓSITO.

21.6. É vedado ao MUNICÍPIO realizar diretamente qualquer movimentação na CONTA DE DEPÓSITO durante a vigência deste CONTRATO.

21.7. O contrato entre o MUNICÍPIO e o AGENTE DEPOSITÁRIO deverá conter, além da anuência da SPE, o mesmo prazo de vigência deste CONTRATO e todas as determinações aqui previstas que se apliquem ao pagamento da SPE e demais movimentações previstas para ser realizadas com recursos da COSIP e de aportes. Essa instituição será a única entidade habilitada para qualquer movimentação na CONTA DE DEPÓSITO.

21.7.1. Caso o contrato entre o MUNICÍPIO e o AGENTE DEPOSITÁRIO seja rescindido, o MUNICÍPIO deverá promover processo para escolha de nova instituição financeira gestora no prazo de até 10 (dez) dias, nos moldes da cláusula 41.

21.8. Caso a SPE haja contraído financiamento, cedido ou securitizado os recebíveis que detenha por força deste CONTRATO para obtenção dos recursos destinados aos investimentos ou SERVIÇOS, o MUNICÍPIO reconhecerá o FINANCIADOR como parte do CONTRATO.

21.8.1. Os procedimentos constantes nesta cláusula poderão ser realizados para pagamento direto dos haveres do FINANCIADOR, caso a SPE lhe haja sub-rogado no todo ou em parte seus direitos creditórios junto ao MUNICÍPIO.

21.8.2. Para tanto, a SPE e o FINANCIADOR deverão informar ao MUNICÍPIO acerca dos créditos que tenham sido cedidos. Neste caso, o MUNICÍPIO oficiará o AGENTE DE DEPÓSITO para que liquide diretamente ao financiador os seus haveres.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA TRANSFERÊNCIA E DA ONERAÇÃO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SPE

22.1. A SPE poderá emitir obrigações, debêntures e títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA. Poderá igualmente realizar operação de securitização dos recebíveis advindos deste CONTRATO, em operação estruturada para a alavancagem dos recursos necessários aos investimentos.

22.2. Nos termos do disposto nos artigos 28 e 28-A da Lei Federal nº 8.987/95, a SPE poderá:

22.2.1. nos contratos de financiamento, oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, até o limite que não comprometa a operacionalização e continuidade da prestação dos SERVIÇOS;

22.2.2. nos contratos de mútuo de longo prazo, destinados a investimentos relacionados ao CONTRATO, ceder ao mutuante, em caráter Depositário, parcela de seus créditos operacionais futuros.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO FINANCIADOR

23.1. Caso a SPE celebre contrato com FINANCIADOR em qualquer tipo de operação financeira destinada à alavancagem de recursos para a execução deste CONTRATO, deverá comunicar ao MUNICÍPIO, que, a partir de então, reconhecerá o FINANCIADOR como parte do CONTRATO.

23.1.1. A SPE deverá encaminhar o contrato celebrado com o FINANCIADOR, em que constem os valores financiados, as condições de financiamento, taxas de juro, prazo e valores devidos, bem como todas as demais condições e regulamentos relativos ao financiamento.

23.1.2. O ente que celebre contrato com a SPE para fornecimento de materiais, equipamentos ou serviços na forma de venda parcelada ou financiada poderá ser reconhecido como FINANCIADOR, caso a SPE comunique ao MUNICÍPIO acerca dessa contratação e o contrato de fornecimento traga claramente em seu bojo a descrição dos haveres financeiros desse fornecedor, com as datas previstas para liquidação, taxas de juros e demais parâmetros que componham esses pagamentos. Neste caso, os pagamentos desse FINANCIADOR serão realizados através dos procedimentos previstos no item 21.8.

23.2. Caso a SPE haja emitido qualquer título vinculado a recebíveis do CONTRATO, deverá encaminhar o regulamento desse título ao MUNICÍPIO, além das lista com as pessoas que adquiriram esses recebíveis, para que a liquidação seja realizada diretamente a esses detentores pelo AGENTE DEPOSITÁRIO.

23.3. É admitida, nos casos em que a SPE deixe de pagar ao FINANCIADOR o retorno avençado contratualmente, a emissão de empenho por parte do MUNICÍPIO diretamente em nome do FINANCIADOR.

23.3.1. Para operacionalizar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO diretamente ao FINANCIADOR, no caso do inadimplemento previsto neste item, os seguintes procedimentos deverão ser adotados:

23.3.1.1. O FINANCIADOR deverá encaminhar ao MUNICÍPIO o extrato dos pagamentos realizados

pela SPE juntamente à relação dos pagamentos devidos e não pagos, em que reste comprovado o inadimplemento;

23.3.1.2. Deverá ser encaminhada cópia do contrato de financiamento das OBRAS e/ou SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, em que conste a vinculação do valor financiado aos recebimentos por parte da SPE dos créditos junto ao MUNICÍPIO;

23.3.1.3. O FINANCIADOR deverá emitir documento fiscal no valor da parte que lhe caiba da CONTRAPRESTAÇÃO, que ser-lhe-á paga diretamente pelo AGENTE DEPOSITÁRIO, até que a SPE volte a adimplir com os compromissos financeiros contraídos.

23.4. O FINANCIADOR desta CONCESSÃO ADMINISTRATIVA terá legitimidade para receber indenizações por extinção antecipada do CONTRATO.

23.5. O FINANCIADOR poderá comunicar diretamente ao MUNICÍPIO sobre o inadimplemento da SPE, caso venha a ocorrer, e assim utilizar-se do disposto no item 23.3 para receber seus haveres financeiros.

23.5.1. A comunicação aqui prevista deverá ser acompanhada de documentação que comprove o inadimplemento.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

24.1. Em garantia ao cumprimento das obrigações assumidas, a SPE deverá prestar garantia de execução do CONTRATO no valor de R\$ (1,0 % do valor previsto para o CONTRATO, conforme proposta da licitante vencedora), na forma prevista no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

24.1.1. O valor da garantia estipulada neste item será sempre correspondente ao valor remanescente do CONTRATO, calculado no momento da prestação da garantia e suas renovações.

24.2. A garantia de execução do CONTRATO deverá ser mantida pela SPE até a data da sua extinção, por meio de renovações periódicas.

24.3. O MUNICÍPIO recorrerá à garantia de execução do CONTRATO sempre que a SPE não proceder ao pagamento das multas que, porventura, forem aplicadas de forma definitiva, em âmbito administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

24.4. Caso a SPE deixe de manter os seguros exigidos neste CONTRATO, o MUNICÍPIO poderá utilizar-se da garantia de execução do CONTRATO para a contratação desses seguros.

24.5. Sempre que o MUNICÍPIO utilizar-se da garantia de execução do CONTRATO, a SPE deverá proceder à reposição de seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de utilização.

24.6. O recurso à garantia de execução do CONTRATO será precedido de comunicação à SPE, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

24.7. A garantia de execução do CONTRATO não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.

24.8. Todas as despesas decorrentes da prestação da garantia de execução do CONTRATO correrão por conta da SPE.

24.10. Qualquer modificação nos termos e nas condições da garantia de execução do CONTRATO

deverá ser previamente aprovada pelo MUNICÍPIO.

24.11. A SPE deverá reajustar o valor da garantia de execução do CONTRATO estabelecido no item 24.1 nas mesmas datas e nos mesmos índices de reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO.

24.12. A garantia de execução do CONTRATO prestada pela SPE somente será liberada ou restituída após 30 (trinta) dias contados da data de extinção do CONTRATO.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

25.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações, cabem ao MUNICÍPIO os seguintes encargos e direitos:

25.1.1. regulamentar os serviços e fiscalizar a sua prestação pela SPE, zelando pela sua boa qualidade;

25.1.2. aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;

25.1.3. intervir na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos casos e nas condições previstos neste CONTRATO;

25.1.4. extinguir a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos casos e condições previstos neste CONTRATO;

25.1.5. aprovar a revisão do CONTRATO, na forma prevista na Cláusula 18 e nos termos da legislação aplicável, mediante celebração do respectivo termo aditivo ao CONTRATO;

25.1.6. cumprir e fazer cumprir as disposições e condições deste CONTRATO, zelando pela boa qualidade dos serviços;

25.1.7. receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;

25.1.8. estimular o aumento da qualidade e o incremento da produtividade dos serviços prestados pela SPE;

25.1.9. fornecer todas as informações e dados disponíveis de qualquer natureza relacionados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, solicitados por escrito pela SPE;

25.1.10. assegurar à SPE a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA perante qualquer instância do poder público de quaisquer de suas esferas ou perante as concessionárias de serviços públicos que tenham relação com os serviços objeto deste CONTRATO;

25.1.11. pagar à SPE as indenizações previstas na legislação aplicável e neste CONTRATO, quando devidas, decorrentes das hipóteses de extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

25.1.12. examinar todas as solicitações e documentos encaminhados pela SPE, com vistas à execução, reformulação e/ou adaptação dos SERVIÇOS e das OBRAS, sem prejuízo das autorizações pertinentes previstas na legislação em vigor;

25.1.13. realizar auditorias periódicas nas contas e registros contábeis da SPE;

25.1.14. fiscalizar o desenvolvimento das ações da SPE, para que sejam garantidas boas condições de atendimento à população;

25.1.15. manter estrutura funcional e organizacional adequada para a fiscalização dos serviços;

25.1.16. manter em seus arquivos os projetos básico e executivo, a documentação referente à execução das OBRAS e as plantas “as-built” que lhe serão encaminhados pela SPE posteriormente ao

recebimento das OBRAS. A SPE deverá encaminhar essas plantas em até 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo de cada etapa das OBRAS;

25.1.17. adotar as medidas e praticar os atos necessários para colaborar com a SPE na obtenção de financiamentos para os investimentos para as OBRAS e a prestação dos SERVIÇOS, inclusive anuir no respectivo contrato de financiamento, se assim exigir o FINANCIADOR;

25.1.18. emitir as licenças, alvarás e demais atos administrativos que sejam de sua responsabilidade, nos termos do CRONOGRAMA e da legislação vigente;

25.1.19. autorizar as alterações do estatuto ou contrato social da CONCESSIONÁRIA ou do instrumento de constituição de consórcio;

25.1.20. zelar pela preservação e conservação do meio ambiente na prestação dos SERVIÇOS e na utilização da infra-estrutura a eles associados;

25.1.21. fixar as penalidades aplicáveis à CONCESSIONÁRIA pelo descumprimento do CONTRATO.

CLÁUSULA VINTE E SEIS – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SPE

26.1. Incumbe à SPE respeitar e fazer valer os termos do CONTRATO, devendo atender às metas e objetivos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

26.2. Além disso, são direitos e deveres da SPE:

26.2.1. prestar os SERVIÇOS adequadamente, na forma prevista no CONTRATO e nas demais disposições técnicas aplicáveis;

26.2.2. cumprir e fazer cumprir as disposições deste CONTRATO e demais normas aplicáveis;

26.2.3. manter em dia o inventário e o registro dos bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos da Cláusula 9.

26.2.4. manter à disposição do MUNICÍPIO os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

26.2.5. permitir aos encarregados pela fiscalização do MUNICÍPIO o seu livre acesso, em qualquer época, às OBRAS, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

26.2.6. zelar pela integridade dos bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, mediante a contratação dos respectivos seguros;

26.2.7. obter os recursos necessários à realização das OBRAS;

26.2.8. executar todos os serviços, atividades e obras relativas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA com zelo, diligência e economia, devendo sempre utilizar a técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, de acordo com as normas, padrões e especificações estabelecidas pelos órgãos normatizadores e pelo MUNICÍPIO;

26.2.9. adotar as providências necessárias, inclusive judiciais, para a garantia do patrimônio vinculado à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

26.2.10. providenciar para que seus empregados e agentes, bem como de suas contratadas, encarregados da segurança de bens e pessoais, sejam registrados perante as repartições competentes, usem visivelmente crachá indicativo de suas funções e estejam instruídos a prestar apoio à ação da autoridade competente;

26.2.11. prestar, no prazo determinado e no que lhe for atribuível, as informações que lhe forem

solicitadas pelo MUNICÍPIO;

26.2.12. adotar as medidas necessárias para coibir o uso indevido ou a ocupação não autorizada dos bens integrantes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, mantendo o MUNICÍPIO informado a respeito de quaisquer fatos que comprometam sua adequada utilização;

26.2.13. manter atualizados e fornecer ao MUNICÍPIO, sempre que solicitada, e principalmente ao final da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, todos os documentos, desenhos e cadastros das instalações e equipamentos referentes à execução dos SERVIÇOS;

26.2.14. responder por quaisquer danos ou prejuízos causados, por si, por seus prepostos ou por terceiros contratados, ao MUNICÍPIO, na execução das atividades da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

26.2.15. manter em situação regular os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes deste CONTRATO;

26.2.16. contratar e manter vigentes a garantia de execução do CONTRATO e os seguros, nos termos das Cláusulas 24 e 27;

26.2.17. prever, nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto encontra-se integrado às atividades da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que sejam observadas rigorosamente as regras deste CONTRATO e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis. A SPE deverá informar aos terceiros, formalmente, com cópia a ser encaminhada ao MUNICÍPIO, que não haverá qualquer relação jurídica entre estes e o MUNICÍPIO;

26.2.18. remeter ao MUNICÍPIO, nos prazos por ele estabelecidos, relatórios e dados dos SERVIÇOS, de custos e de resultados contábeis;

26.2.19. padronizar seus demonstrativos contábeis;

26.2.20. publicar anualmente suas demonstrações financeiras;

26.2.21. fornecer aos usuários as informações necessárias à devida fruição dos SERVIÇOS, bem como as necessárias à defesa de seus direitos individuais, coletivos ou difusos;

26.2.22. responder civil, administrativa, ambiental, tributária e criminalmente por fatos ou omissões ocorridos durante a prestação dos SERVIÇOS, que lhe forem atribuíveis, inclusive pelas ações ou omissões de seus empregados, auxiliares prepostos ou contratados;

26.2.23. manter o MUNICÍPIO informado sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira;

26.2.24. elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais;

26.2.25. acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina;

26.2.26. promover o licenciamento ambiental de suas atividades;

26.2.27. responder pelo pagamento de todas e quaisquer despesas necessárias à prestação dos SERVIÇOS;

26.2.28. informar ao MUNICÍPIO ou às autoridades competentes quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em decorrência da prestação dos SERVIÇOS;

26.2.29. manter uma reserva técnica suficiente para atender as substituições de luminárias e demais

componentes do sistema de iluminação nas vias públicas que se fizerem necessárias em virtude de fatores imprevisíveis;

26.2.30. disponibilizar ao MUNICÍPIO todos os aplicativos, protocolos, procedimentos, manuais e códigos, necessários para a configuração, operação e parametrização de equipamentos, sistemas e softwares, para a operação automatizada ao sistema de iluminação pública;

26.2.31. possibilitar a troca de dados operacionais entre os sistemas administrativos da SPE e do MUNICÍPIO;

26.2.32. enviar ao MUNICÍPIO, anualmente, plano de treinamento de pessoal e plano de gestão pela qualidade no sistema de iluminação nas vias públicas;

26.2.33. prestar contas ao MUNICÍPIO dos resultados obtidos em função dos planos mencionados no subitem anterior;

26.2.34. divulgar o sistema de iluminação nas vias públicas segundo o planejamento estabelecido pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VINTE E SETE – DOS SEGUROS

27.1. A SPE obriga-se a contratar, às suas expensas, até a assunção dos serviços, junto à seguradora de sua livre escolha, seguro contra todos os riscos inerentes à execução dos SERVIÇOS, em condições aceitáveis pelo MUNICÍPIO, o qual deverá ser mantido durante todo o prazo do CONTRATO.

27.2. Além dos seguros obrigatórios por lei, a SPE obriga-se a contratar os seguintes seguros de danos materiais:

27.2.1. seguro contra danos materiais, cobrindo a perda, destruição, furto ou dano em todos os bens que integram a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA. Os valores cobertos pelos seguros de danos materiais deverão ser idênticos aos custos de reposição ou reprodução de bens novos, abrangendo todos os bens patrimoniais;

27.2.2. seguro contra responsabilidade civil, cobrindo a SPE e o MUNICÍPIO pelos montantes que possam vir a ser-lhes cobrados a título de perdas e danos, indenizações, custas processuais, honorários advocatícios e outros encargos, em relação à morte ou lesão de pessoas e danos a bens resultantes do desenvolvimento das atividades previstas no CONTRATO. O limite de cobertura do seguro de responsabilidade civil não será inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), devendo este valor ser reajustado nos mesmos prazos e critérios de reajuste aplicados à CONTRAPRESTAÇÃO.

27.3. O MUNICÍPIO deverá ser indicado como co-segurado nas apólices dos seguros referidos nesta cláusula, devendo seu cancelamento, suspensão, modificação ou substituição ser previamente aprovado pelo MUNICÍPIO.

27.4. Ocorrendo a hipótese de sinistros referentes às OBRAS não cobertos pelos seguros contratados, a SPE responderá isoladamente pelas danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao MUNICÍPIO, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos não cobertos pelo seguro contratado.

27.5. Em caso de descumprimento, pela SPE, da obrigação de contratar ou manter as apólices de

seguro de que tratam esta cláusula, deverá o MUNICÍPIO, mediante prévia ciência à SPE, proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios das referidas apólices, correndo os respectivos custos por conta exclusiva da SPE, que permanecerá responsável pelos eventuais danos ou ônus decorrentes da falta de cumprimento das obrigações.

27.6. A SPE deverá encaminhar ao MUNICÍPIO, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de início das OBRAS, todas as apólices dos seguros contratados, com a finalidade de verificar suas condições.

27.7. O MUNICÍPIO poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela SPE, em até 15 (quinze) dias, contados de sua apresentação, devendo manifestar sua decisão fundamentada e por escrito, determinando que a SPE proceda às correções e adaptações que se façam necessárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

27.8. Caso o MUNICÍPIO não se manifeste na forma e no prazo indicados no item 27.7, as apólices de seguro apresentadas pela SPE serão consideradas aceitas.

27.9. A SPE deverá comprovar ao MUNICÍPIO, até o 10º (décimo) dia útil de cada ano de vigência contratual, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estarão válidas até o último dia do exercício social em curso.

27.10. A SPE deverá enviar ao MUNICÍPIO cópia autenticada dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, no prazo de 10 (dez) dias após seu respectivo pagamento.

CLÁUSULA VINTE E OITO – DOS CONTRATOS DA SPE COM TERCEIROS

28.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a SPE poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços, bem como a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

28.1.1. O MUNICÍPIO deverá anuir previamente em todas as contratações de terceiros ou subempreiteiros realizadas pela SPE.

28.2. Os contratos de que trata esta cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre esses terceiros e o MUNICÍPIO.

28.3. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas aplicáveis à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

28.4. Ainda que o MUNICÍPIO tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela SPE com terceiros, por força do estabelecido neste CONTRATO, a SPE não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar do MUNICÍPIO qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios, ressalvadas as situações em que seja cabível reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Clausula 18.

28.5. A SPE será responsável perante o MUNICÍPIO pela execução de serviço ou obra relacionada à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA que venha a ser executada por terceiro contratado, independentemente de autorização formal do MUNICÍPIO à contratação do terceiro envolvido no caso concreto.

CLÁUSULA VINTE E NOVE – DA FISCALIZAÇÃO

- 29.1. A fiscalização da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será exercida pela SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, com o objetivo coordenar as atividades relativas ao CONTRATO e verificar o cumprimento das obrigações pela SPE.
- 29.2. Para exercício das atividades da SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, a SPE obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte do MUNICÍPIO, a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, prestando, a respeito destes, os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo MUNICÍPIO, em prazo razoavelmente estabelecido em comum acordo.
- 29.4. As atividades de fiscalização poderão ser acompanhadas pela SPE, por intermédio de seus representantes, especialmente indicados para essa finalidade.
- 29.5. O MUNICÍPIO poderá realizar, na presença dos representantes da SPE, ou requerer que esta realize, às suas custas, ensaios ou testes que possibilitem a verificação das condições e qualidade dos serviços executados, mediante programa específico a ser estabelecido de comum acordo entre as partes.
- 29.6. O representante do MUNICÍPIO responsável pelos procedimentos anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, determinando à SPE a regularização das faltas ou defeitos verificados.
- 29.7. A fiscalização da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA pelo MUNICÍPIO não poderão obstruir ou prejudicar a execução dos serviços pela SPE.
- 29.8. No caso de eventuais atrasos ou discrepâncias entre a execução dos SERVIÇOS e OBRAS e o CRONOGRAMA, a SPE deverá informar ao MUNICÍPIO a respeito, de forma detalhada e identificar as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos ou, em caso de motivo atribuível ao MUNICÍPIO, as providências necessárias para que a execução possa voltar ao ritmo previsto.
- 29.9. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante do MUNICÍPIO na fiscalização do CONTRATO devem ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.
- 29.10. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização deverão ser aplicadas e vincularão a SPE, após a instauração de procedimento administrativo específico, com garantia do contraditório e ampla defesa.
- 29.11. A SPE é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços pertinentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA em que a fiscalização do MUNICÍPIO verifique, de forma justificada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos que razoavelmente forem fixados.
- 29.12. Caso a SPE não concorde com a decisão do representante do MUNICÍPIO quanto à qualidade dos serviços ou quanto aos prazos fixados para as correções, deverá comunicar a discordância através de recurso formal consubstanciado, em até 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação.

- 29.13. O MUNICÍPIO deverá manifestar-se sobre a discordância da SPE mencionada no item 29.12 em até 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação enviada pela SPE.
- 29.14. Na hipótese de o MUNICÍPIO não aceitar as explicações apresentadas no prazo fixado no item 29.13, deverá ser instaurado processo para solução do problema específico.
- 29.15. Em caso de descumprimento, pela SPE, da determinação final emitida pelo MUNICÍPIO, no exercício da fiscalização, poderá, mediante prévia ciência da SPE, proceder diretamente ou por intermédio de terceiro à correção da situação, correndo os respectivos custos por conta exclusiva da SPE.
- 29.16. Para fins de pagamento dos custos incorridos pelo MUNICÍPIO no atendimento ao disposto no item 29.15, poderá utilizar-se de desconto na medição mensal da CONTRAPRESTAÇÃO ou do seguro garantia do CONTRATO.
- 29.17. A fiscalização da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA está estabelecida neste CONTRATO, nos itens
- 29.18 a 29.22, e deverá ser observada em todas as suas disposições, principalmente no tocante aos seus objetivos.
- 29.18. São objetivos da fiscalização:
- 29.18.1. estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
- 29.18.2. garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;
- 29.18.3. prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;
- 29.18.4. orientar o Poder Executivo no tocante a cobrança da COSIP, de maneira a assegurar os recursos necessários para o correto desenvolvimento do CONTRATO, seu equilíbrio econômico-financeiro, bem como sua modicidade, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;
- 29.18.5. Definir as penalidades, em consonância com o previsto neste CONTRATO e na legislação pertinente.
- 29.19. O MUNICÍPIO editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:
- 29.19.1. padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
- 29.19.2. requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
- 29.19.3. as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;
- 29.19.4. regime, estrutura e níveis de cobrança da COSIP, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;
- 29.19.5. medição, faturamento e cobrança de serviços;
- 29.19.6. monitoramento dos custos;
- 29.19.7. avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- 29.19.8. plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
- 29.19.9. subsídios, isenções e demais exceções tributárias, através de encaminhamento ao executivo

para elaboração de emenda a legislação pertinente;

29.19.10. padrões de atendimento ao público e mecanismo de participação e informação;

29.19.11. medidas de contingências e de emergências, inclusive interrupção do serviço em casos extremos.

29.20. As normas previstas neste item deverão fixar prazo para a SPE comunicar aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

29.21. O MUNICÍPIO, em suas atribuições como fiscalizador, deverá receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pela SPE.

29.22. O MUNICÍPIO assegurará aos usuários dos serviços públicos de iluminação nas vias públicas:

29.22.1. amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;

29.22.2. prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

29.22.3. acesso a manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pela SPE, com sua respectiva aprovação;

29.22.4. acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TRINTA – DO INADIMPLEMENTO DO MUNICÍPIO

30.1. São hipóteses de inadimplemento deste CONTRATO, por parte do MUNICÍPIO:

30.1.1. não permitir à SPE ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos prazos definidos no CRONOGRAMA;

30.1.2. não pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO nos prazos indicados neste CONTRATO;

30.1.3. não emissão das licenças, alvarás e demais atos administrativos que sejam de sua responsabilidade, nos prazos definidos na legislação vigente;

30.1.4. deixar de tomar qualquer providência prevista neste CONTRATO, que interfira na prestação dos SERVIÇOS pela SPE;

30.1.5. ação ou omissão do MUNICÍPIO de forma a não manter ou restabelecer o equilíbrio econômico- financeiro do CONTRATO.

30.2. No caso de o MUNICÍPIO não emitir as licenças, alvarás e demais atos administrativos que sejam de sua responsabilidade, ou não permitir à SPE ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou não tomar as providências a que se obrigou neste CONTRATO, a SPE:

30.2.1. não será responsabilizada pela atraso ou pelas incorreções ou prejuízos causados na prestação dos serviços;

30.1.2. terá direito à revisão do CRONOGRAMA;

30.1.3. terá direito à readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, pelos meios previstos na Cláusula 18.

CLÁUSULA TRINTA E UM – DO INADIMPLEMENTO DA SPE

31.1. Será caracterizado como inadimplemento da SPE o descumprimento de qualquer dispositivo

constante do CONTRATO e de seus anexos.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

32.1. A falta de cumprimento, por parte da SPE, de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes ensejará a aplicação das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente:

32.1.1. advertência;

32.1.2. multa;

32.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

32.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

32.1.5. caducidade do CONTRATO.

32.2. Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidos no CONTRATO, a SPE se sujeitará às seguintes sanções pecuniárias:

32.2.1. por violação das disposições do presente CONTRATO, por qualquer ato ou omissão que traga óbice ou dificuldade ao exercício da atividade fiscal do MUNICÍPIO, por ato, omissão ou negligência que acarrete dano ou ponha em risco bens e equipamentos vinculados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, por desatendimento às normas de segurança, higiene ou medicina do trabalho, mantidos após advertência, multa de 0,01 % a 0,05 % do valor dos investimentos.

32.3. As multas previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no CONTRATO.

32.4. As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a SPE, sendo que, no caso de impossibilidade de tal desconto, poderá ser executada, pelo MUNICÍPIO, a garantia de execução do CONTRATO.

32.5. O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pelo MUNICÍPIO, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

32.6. O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 2 (duas) vias, através de notificação entregue à SPE sob protocolo.

32.7. Com base no auto de infração, a SPE sofrerá a penalidade atribuída em consonância com a natureza da infração.

32.8. No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a SPE poderá apresentar sua defesa que deverá, necessariamente, ser apreciada pelo MUNICÍPIO, sendo vedada qualquer anotação nos registros da SPE, enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.

32.9. A decisão proferida pelo MUNICÍPIO deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela SPE.

32.10. O MUNICÍPIO notificará a SPE da decisão proferida em face da defesa apresentada, cabendo à SPE recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação.

32.11. Mantido o auto de infração em última instância administrativa, a SPE será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

32.11.1. no caso de advertência, será anotada nos registros da SPE junto ao MUNICÍPIO;

32.11.2. em caso de multa pecuniária, o valor será descontado da próxima CONTRAPRESTAÇÃO a ser recebida pela SPE. Caso não haja valor a ser pago à SPE a título de CONTRAPRESTAÇÃO, a SPE deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade do MUNICÍPIO utilizar-se da garantia de execução do CONTRATO.

32.12. O simples pagamento da multa não eximirá a SPE da obrigação de sanar a falha ou irregularidade que lhe deu origem.

32.13. A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

32.14. O total das multas aplicadas dentro do mês não poderá exceder a 2,0 % (dois por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO.

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS – DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

33.1. No caso de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ato da Administração ou de interferências imprevistas, que retardem ou impeçam seu cumprimento, devidamente justificados e aceitos pelo MUNICÍPIO, ficará a SPE exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento do CRONOGRAMA e das demais obrigações decorrentes deste CONTRATO, sem prejuízo da readequação do equilíbrio econômico-financeiro, pelos meios previstos na Cláusula 18.

33.2. Para fins do disposto no item 33.1, considera-se:

33.2.1. força maior: o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para a SPE na execução deste CONTRATO, consubstanciado em ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;

33.2.2. caso fortuito: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para a SPE no cumprimento deste CONTRATO;

33.2.3. fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste CONTRATO;

33.2.4. ato da Administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela SPE, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes;

33.2.5. interferências imprevistas: são ocorrências materiais não previstas pelas partes quando da celebração deste CONTRATO, mas que surgem no decorrer de sua execução de modo surpreendente

e excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos, consubstanciada pela descoberta superveniente de obstáculos materiais, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução do CONTRATO, mesmo que sua existência seja anterior à data de assinatura do CONTRATO, mas só revelada posteriormente.

33.3. Não se caracteriza, ainda, como descontinuidade do serviço a sua interrupção pela SPE em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens, nas seguintes hipóteses:

33.3.1. quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza nas OBRAS;

33.3.2. caso, a juízo da SPE, houver comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas.

33.4. A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta cláusula deverá ser imediatamente comunicada pela SPE ao MUNICÍPIO, informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes, sendo que, no caso de interrupção motivada por razões de ordem técnica, deverá ser o MUNICÍPIO previamente comunicada.

33.5. Cabe à SPE, em qualquer das hipóteses desta cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a descontinuidade do SERVIÇO ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização do MUNICÍPIO.

33.6. Ocorrendo quaisquer dos eventos mencionados nesta cláusula, o MUNICÍPIO e a SPE acordarão, alternativamente, acerca da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, bem como da revisão do CRONOGRAMA, nos termos ora acordados, ou, ainda, da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, caso a impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO se torne definitiva ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro revele-se excessivamente onerosa para o MUNICÍPIO.

33.7. No caso de extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA em virtude da ocorrência dos eventos mencionados nesta cláusula, as partes acordarão acerca do pagamento da indenização devida pelo MUNICÍPIO à SPE, em até 15 (quinze) dias contados a partir da extinção.

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO – DA AFERIÇÃO DOS ÍNDICES DE QUALIDADE

34.1. Além da medição mensal, a CONTRAPRESTAÇÃO será paga mediante a aferição dos índices de qualidade, que serão avaliados mensalmente pelo MUNICÍPIO.

34.2. O índice de avaliação variará de 0 (zero) a 1(um), conforme escala explicitada nos PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DE QUALIDADE E PROCESSOS, ANEXO xx (ANEXO 5 do EDITAL).

34.2.1. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO sofrerá glosa, conforme tabela constante nos PARÂMETROS APARA AFERIÇÃO DE QUALIDADE E PROCESSOS, caso o índice apurado no mês seja inferior a 0,90.

CLÁUSULA TRINTA E CINCO – DA REPARTIÇÃO DOS RISCOS ENTRE AS PARTES

35.1. Os riscos inerentes as partes estão explicitados na MATRIZ DE RISCO – ANEXO xx deste CONTRATO. (ANEXO 8 do EDITAL)

CLÁUSULA TRINTA E SEIS - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

36.1. Extingue-se o CONTRATO por:

36.1.1. advento do termo contratual;

36.1.2. encampação;

36.1.3. caducidade;

36.1.4. rescisão;

36.1.5. anulação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

36.1.6. falência ou extinção da SPE.

36.2. Extinto o CONTRATO, em qualquer hipótese prevista no item 35.1, opera-se, de pleno direito, a reversão ao MUNICÍPIO dos bens afetos aos serviços, bem como as prerrogativas conferidas à SPE, pagando-se à SPE a respectiva indenização, de acordo com a hipótese de extinção.

36.2.1. A SPE apresentará ao MUNICÍPIO os valores apurados para efeito de indenização.

36.2.2. O MUNICÍPIO deverá analisar esses valores e sua procedência no prazo de 15 (quinze) dias.

36.2.3. Caso haja o transcurso do lapso temporal definido no subitem 35.2.2 e o MUNICÍPIO não se manifeste a respeito dos valores indenizatórios, serão considerados aceitos os valores apurados pela SPE.

36.2.4. Caso o MUNICÍPIO não anua aos valores apresentados pela SPE, deverá fazê-lo de maneira motivada e fundamentada, oficiando a SPE para que se manifeste em réplica.

36.2.5. A SPE poderá rever os valores requeridos a título de indenização ante as considerações do MUNICÍPIO, encaminhando a solicitação de valor que contemple essas alterações.

36.2.6. Caso não haja consenso entre as partes quanto ao valor devido a título de indenização, deverão ser adotadas as soluções de controvérsias previstas neste CONTRATO

36.3. Os bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA serão revertidos ao MUNICÍPIO livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

36.4. Revertidos os bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, haverá a imediata assunção dos serviços diretamente pelo MUNICÍPIO ou por nova outorga de concessão.

36.5. Em qualquer hipótese de extinção antecipada do CONTRATO caberá à SPE indenização pelos investimentos realizados e não amortizados, nos moldes da Lei 8.987/95.

CLÁUSULA TRINTA E SETE – DOS MOTIVOS JUSTIFICADORES PARA QUE A SPE PROPONHA RESCISÃO CONTRATUAL

37.1. Nos casos plenamente justificáveis, a SPE poderá propor a rescisão do CONTRATO quando restar plenamente estabelecido o descumprimento parcial ou total das normas contratuais pelo MUNICÍPIO, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim. Nesta hipótese, os serviços não poderão ser interrompidos ou suspensos, até a decisão judicial haver transitado em julgado, salvo nos casos previstos no CONTRATO e na legislação vigente.

37.2. Na hipótese de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual nos termos desta

cláusula, a indenização a ser paga pelo MUNICÍPIO deverá incluir:

37.2.1. os investimentos realizados pela SPE, segundo os elementos constantes do CRONOGRAMA, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, até a data da retomada dos serviços pelo MUNICÍPIO, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data dos investimentos até a data do pagamento da indenização devida;

37.2.2. todos os custos oriundos de necessária rescisão de contratos mantidos entre a SPE e terceiros diretamente relacionados aos serviços;

37.2.3. custos incorridos pela SPE com a celebração, manutenção e com a consequente rescisão antecipada de contratos de financiamento;

37.2.4. danos diretos e indiretos sofridos pela SPE;

37.2.5. os lucros cessantes calculados por empresa independente de auditoria independente.

CLÁUSULA TRINTA E OITO - DA REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

38.1. Na extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, todos os bens a ela integrados ou afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela SPE reverterem automaticamente ao MUNICÍPIO.

38.2. Para os fins previstos no item 38.1, obriga-se a SPE a entregar os bens nele referidos, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, considerando-se normais o desgaste e a depreciação resultante do seu uso.

38.2.1. No caso previsto no item 38.1, os bens adquiridos pela SPE que não hajam sido instalados ou utilizados na execução dos SERVIÇOS ou OBRAS não serão considerados afetos à concessão e serão de propriedade da SPE.

38.2.2. Os custos, taxas e emolumentos da transferência de propriedade de qualquer bem da SPE ao MUNICÍPIO serão arcados pelo MUNICÍPIO.

38.3. Na extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, será promovida, pelo MUNICÍPIO, vistoria prévia dos bens a ela afetos, para os efeitos previstos neste CONTRATO, e lavrado um Termo de Reversão dos Bens, com indicação do seu estado de conservação.

38.4. Caso os bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, quando de sua devolução ao MUNICÍPIO, não se encontrem em condições adequadas, a SPE indenizará o MUNICÍPIO num montante a ser apurado mediante instauração de processo administrativo, em que será garantido à SPE o contraditório e ampla defesa.

38.5. O MUNICÍPIO poderá, ainda, reter ou executar a garantia de execução do CONTRATO, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA encontram-se deteriorados em seu uso e em sua conservação.

38.6. Caso o montante da garantia de execução do CONTRATO seja insuficiente para atender ao cumprimento das obrigações da SPE, o MUNICÍPIO poderá descontar seus créditos do valor da indenização devida à SPE, por força da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

CLÁUSULA TRINTA E NOVE – DO MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

39.1. As controvérsias que vierem a surgir entre as partes durante a execução deste CONTRATO, a qualquer tempo, deverão ser submetidas à arbitragem, mediante notificação, pela parte interessada à outra, para que ambas firmem compromisso arbitral, por escrito.

39.2. Caso as partes não cheguem a um consenso acerca do compromisso arbitral a ser firmado no prazo de 30 (trinta) dias, a controvérsia em questão poderá ser submetida à análise pelo Poder Judiciário.

CLÁUSULA QUARENTA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

40.1. Na contagem dos prazos deste CONTRATO deve-se obedecer ao previsto no Código de Processo Civil.

40.2. Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de normal expediente do MUNICÍPIO.

40.3. Na ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, os prazos fixados neste CONTRATO ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem logo assim que cessarem os seus efeitos.

CLÁUSULA QUARENTA E UM – DA CONTRATAÇÃO DO AGENTE DEPOSITÁRIO

41.1. O MUNICÍPIO deverá promover a contratação, com a anuência da SPE, de instituição financeira, denominada neste CONTRATO de AGENTE DEPOSITÁRIO, para sediar e movimentar a CONTA DE DEPÓSITO durante toda a vigência contratual.

41.1.1. A contratação será conduzida pelos ditames da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 8.987/95 e Lei Federal 11.079/04.

41.1.2. O contrato será celebrado entre o AGENTE DEPOSITÁRIO e o MUNICÍPIO, com a anuência obrigatória da SPE.

41.2. A contratação do AGENTE DEPOSITÁRIO é requisito obrigatório para a emissão da autorização para início dos SERVIÇOS e OBRAS.

41.3. A contratação deverá ser realizada através de consulta de proposta de serviços à instituições financeiras oficiais, com especialização na área, especialização esta que deverá ser comprovada pelo MUNICÍPIO antes da sua efetiva contratação.

41.4. Os custos referentes a esse contrato, caso existam, serão pagos pelo MUNICÍPIO diretamente ao AGENTE DEPOSITÁRIO.

41.5. A substituição do AGENTE DEPOSITÁRIO somente poderá ser feita com o consenso das partes.

41.5.1. A contratação de novo AGENTE DEPOSITÁRIO deverá obedecer ao disposto nesta cláusula.

41.5.2. Caso haja divergência quanto à substituição, deverá ser adotado o m

41.5.3. ecanismo de solução de controvérsias previsto na cláusula 38.

CLÁUSULA QUARENTA E DOIS – DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

42.1. A inexigência de uma das partes, no que tange ao cumprimento, pela outra parte, de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a esse direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual.

CLÁUSULA QUARENTA E TRÊS – DA INVALIDADE PARCIAL

43.1. Se qualquer disposição ou cláusula deste CONTRATO for cancelada por decisão judicial, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito em suas demais cláusulas.

43.2. No caso da decisão tratada no item 43.1 comprometer irremediavelmente a execução do CONTRATO, as partes deverão providenciar as alterações necessárias para sua continuidade.

43.3. Caso não haja a possibilidade fática prevista no item 43.2, o CONTRATO estará extinto, incorrendo ao MUNICÍPIO as obrigações indenizatórias previstas.

CLÁUSULA QUARENTA E QUATRO – DAS COMUNICAÇÕES

44.1. As comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e recebidas sob protocolo.

44.2. Considerar-se-ão, para efeitos de remessa das comunicações, os endereços oficiais das partes.

44.2.1. O endereço da SPE será considerado como o constante da cópia de seu contrato de constituição, encaminhado ao MUNICÍPIO conforme determinado neste CONTRATO. Qualquer alteração de endereço deverá causar alteração do contrato de constituição da SPE, que deverá ser encaminhada ao MUNICÍPIO assim que registrada na Junta Comercial.

44.3. Qualquer das partes poderá modificar o endereço mediante simples comunicação por escrito à outra.

CLÁUSULA QUARENTA E CINCO – DO FORO

45.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santo Amaro - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias não dirimidas por meio de arbitragem ou para conhecer as ações que garantam a completa execução do compromisso arbitral nos moldes estabelecidos na Cláusula 39. Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, escritas apenas no anverso, que serão assinadas pelos representantes do MUNICÍPIO e da SPE, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA QUARENTA E SEIS – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

46.1. Integram este Contrato, para todos os efeitos legais e contratuais, os seguintes Anexos relacionados a seguir:

| | |
|---------|--|
| ANEXO 1 | TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE BENS |
| ANEXO 2 | CADERNO DE ENCARGOS |
| ANEXO 3 | SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO |
| ANEXO 4 | MECANISMO DE PAGAMENTO |
| ANEXO 5 | FIANÇA BANCÁRIA |
| ANEXO 6 | SEGURO GARANTIA |

| | |
|-----------|---|
| ANEXO 7 | COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E ATOS CONSTITUTIVOS DO CONCESSIONÁRIO |
| ANEXO 8 | INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS |
| ANEXO 8-A | PROCURAÇÃO OUTORGADA PELO CONCESSIONÁRIO AO AGENTE DEPOSITÁRIO |
| ANEXO 9 | EDITAL DE CONCESSÃO N° XX/XX |
| ANEXO 10 | ACEITE DE ATIVIDADE CONCLUÍDA |

Santo Amaro - Bahia, (data).

PREFEITO MUNICIPAL

SPE

Testemunhas:

PARTE VIII – ANEXOS DO CONTRATO

ANEXO 1 DO CONTRATO– TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE BENS

Aos [x] de [x] de 2018, pelo presente instrumento, **(1)** o Município de Santo Amaro, por intermédio da xxxxxx, com sede na xxxx, Santa Amaro - BA, CEP xxx, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [x], neste ato representada pelo seu [x], Sr. [x], [qualificação]; **(2)** a [Concessionário], sociedade por ações, com sede no Município de xxxx, Estado de xxx, na [endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda, sob o nº [x], neste ato representada por [x], os Srs. [x], [qualificação], conforme poderes previstos no seu estatuto social.

Considerando que:

(i) A [Concessionário] foi constituída, em [x] de [x] de 2019, pelo [Proponente] vencedor da Licitação concernente ao Edital de Concessão Nº [x]/2019, tendo como objeto a concessão administrativa para gestão, modernização, otimização, efficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura do sistema de iluminação pública do Município de Santo Amaro, compreendendo a execução dos Serviços, Obras e Fornecimento, de acordo com publicação da Imprensa Oficial do Município de Santo Amaro, datada de [x] de [x] de 2019;

(ii) O Contrato de Concessão foi celebrado em [x] de [x] de 2018, conforme publicado na Imprensa Oficial do Município de Santo Amaro, em [x] de [x] de 2018 (“Contrato de Concessão”);

(iii) O Contrato de Concessão determina a cessão, pelo Município de Santo Amaro, dos Bens da Concessão ao Concessionário, de forma a viabilizar a adequada prestação dos Serviços e demais atividades relativas à outorga em questão;

O Município de Santo Amaro e a [Concessionário], no presente ato, celebram o termo de arrolamento e transferência dos bens atualmente utilizados para a operação e manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município de Santo Amaro, abaixo arrolados:

| Quantidade | Potência atual (W) | Tipo Atual Luminária |
|------------|--------------------|----------------------|
| 1 | 9 | Fluorescente |
| 45 | 15 | Fluorescente |
| 1 | 20 | Fluorescente |
| 4 | 25 | Fluorescente |
| 1 | 30 | Fluorescente |
| 8 | 35 | Fluorescente |
| 28 | 40 | Fluorescente |
| 45 | 45 | Fluorescente |
| 4 | 55 | Fluorescente |
| 6 | 100 | Halógena |
| 23 | 150 | Halógena |
| 1 | 60 | Incandescente |
| 18 | 100 | Incandescente |
| 149 | 160 | Mista |
| 24 | 250 | Mista |
| 4 | 500 | Mista |
| 1099 | 125 | Vapor de Mercúrio |
| 11 | 250 | Vapor de Mercúrio |

| | | |
|--------------|------|-------------------|
| 9 | 400 | Vapor de Mercúrio |
| 195 | 80 | Vapor de Mercúrio |
| 92 | 100 | Vapor de Sódio |
| 667 | 150 | Vapor de Sódio |
| 2354 | 250 | Vapor de Sódio |
| 12 | 360 | Vapor de Sódio |
| 536 | 400 | Vapor de Sódio |
| 414 | 70 | Vapor de Sódio |
| 4 | 1000 | Vapor Metálico |
| 1 | 2000 | Vapor Metálico |
| 3 | 150 | Vapor Metálico |
| 18 | 250 | Vapor Metálico |
| 27 | 400 | Vapor Metálico |
| 3 | 10 | LED |
| 3 | 15 | LED |
| 30 | 20 | LED |
| 27 | 30 | LED |
| 1 | 100 | LED |
| 5.868 | | |

Secretaria de Serviços Públicos do Município de Santo Amaro

[Concessionário]

ANEXO 2 DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS

1. Introdução e Objetivos

O presente item tem como finalidade apresentar os requisitos mínimos de investimento e operação da estrutura do Sistema de Iluminação Pública de Santo Amaro, sendo o conteúdo dividido em cinco partes. A primeira, relativa ao cronograma de implantação do projeto; a segunda, relativa às características construtivas e ao detalhamento de obras e equipamentos; a terceira refere-se à prestação de serviços de operação e gestão da Iluminação Pública do Município de Santo Amaro; a quarta detém às demais obrigações gerais do Concessionário; a quinta está relacionada aos encargos básicos do Poder Concedente.

Na primeira parte do documento (*Cronograma do Projeto*), são descritas as principais atividades do início do Contrato de Concessão, bem como os prazos máximos estipulados para que essas tarefas sejam implantadas.

Na segunda parte do documento (*Encargos de Investimentos*), são descritas as características mínimas dos principais equipamentos do parque de iluminação, da estrutura do Centro de Controle Operacional – CCO, bem como veículos e softwares de gestão que devem ser levados em consideração na estruturação do parque de iluminação. Estas características pretendem nortear as obras e definir aspectos normativos e mínimos de aceitação.

Na terceira parte do documento (*Encargos de Serviços e Manutenção*), são descritos os serviços a serem executados pelo Concessionário, como os critérios, parâmetros, requisitos mínimos de qualidade e condições gerais para a condução dos serviços sob sua responsabilidade.

Na quarta parte do documento (*Outras Obrigações do Concessionário*) são listadas as demais obrigações do Concessionário, não relacionadas diretamente à operação do Sistema de Iluminação Pública, que, no entanto, visam o bom funcionamento do Contrato de Concessão.

Na quinta parte do documento (*Encargos do Poder Concedente*), são descritas as responsabilidades do Poder Concedente e do Órgão Municipal de Iluminação Pública na Concessão.

2. Cronograma de Projeto

Este subitem tem como objetivo a definição do início das atividades a serem realizadas pelo Concessionário, com prazos a serem cumpridos após a assinatura do Contrato de Concessão.

Cronograma de Projeto

| ATIVIDADE | INÍCIO |
|--|-------------------------|
| Assinatura do Contrato de Concessão | D0 |
| Ordem de Serviço e assunção da operação e manutenção do Sistema de Iluminação Pública | D0 + 1 mes |
| Aplicação do Sistema de Mensuração e Desempenho - SMD, sem penalização | D0 + 6 meses |
| Assunção da operação de atendimento à população (Service Desk) | D0 + 6 meses |
| Início das obras do Plano de Modernização | D0 + 6 meses |
| Início do funcionamento do Centro de Controle Operacional – CCO | D0 + 6 meses |
| Início do funcionamento do Sistema Central de Gerenciamento – SCG | D0 + 6 meses |
| Início da penalização do SMD | Conforme item 6.7 - SMD |

Os prazos acima deverão levar em consideração à transição das atividades de Operação e Manutenção em relação à prestação de serviços anterior à Concessão.

Eventuais descumprimentos dos prazos estabelecidos no cronograma acima, por parte do Poder Concedente, isentarão o Concessionário das penalidades correlatas previstas no Contrato de Concessão e acarretarão a adição de prazo adicional equivalente ao referido atraso.

3. Encargos de Investimentos

A Concessão tem como objetivo a modernização, efficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura do Parque de Iluminação Pública do Município de Santo Amaro incluindo o fornecimento de materiais.

Com o intuito de cumprir com estes objetivos, nesta seção do Caderno de Encargos estão descritas as obrigações de investimentos do Concessionário, abrangendo os planos de modernização e melhoria do parque de iluminação pública, bem como as estruturas que deverão ser implantadas para a consecução do referido objetivo.

Integra o elenco de compromissos, a obrigação de implantar um Centro de Controle Operacional – CCO que permita o controle e o gerenciamento em tempo real de todo o Sistema de Iluminação Pública, conforme estabelecido no Edital e no Contrato de Concessão.

Os Encargos de Investimento possibilitam o Plano de Modernização, que deverá ser estruturado com base no seguinte cronograma de realização (primeiros 05 anos do contrato), de acordo com cada etapa do plano:

Cronograma físico do plano de modernização e da expansão

| PLANO | PROGRAMA | ITEM | UN | ANO 1 | ANO 2 | ANO 3 | ANO 4 | ANO 5 |
|---------------------|----------------------------------|---------------------------------------|----|-------|-------|-------|-------|-------|
| MODERNIZAÇÃO | Eficientização | Projetores e luminárias | un | 5.804 | | | | |
| | Iluminação de Destaque | Projetores e luminárias | un | | 136 | | | |
| | Implantação da Telegestão | Rede de telegestão | un | 5.868 | | | | |
| EXPANSÃO | Crescimento vegetativo | Novos pontos de iluminação (*) | un | 22 | 22 | 22 | 22 | 22 |

(*) Ao longo da concessão esta prevista a instalação de 551 novos pontos de Iluminação

4. Sistema de Iluminação Pública

O Concessionário deverá seguir o Plano de Modernização e melhoria do parque proposto, a fim de promover a qualidade e a eficiência do Sistema de Iluminação Pública do Município de Santo Amaro.

O Concessionário também deverá garantir o cumprimento das exigências mínimas com relação aos equipamentos de iluminação, que também constam no presente item.

4.1. Plano de Modernização

O Concessionário deverá elaborar um Plano de Modernização do Sistema de Iluminação Pública existente, sujeito à aprovação pelo Poder Concedente, contendo todo o detalhamento necessário para a substituição e adequação da infraestrutura do parque existente.

Esse Plano de Modernização deverá ser entregue ao Poder Concedente até 1 (um) mês após a data de assinatura do Contrato. Após o recebimento, o Poder Concedente terá prazo de 1 (um) mês para analisá-lo e aprová-lo ou estruturar sugestões de adequações do plano, de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas neste Contrato. O Concessionário terá 1 (um) mês para analisar as sugestões do Poder Concedente que serão acatadas caso estejam em conformidade com os aspectos técnicos e financeiros da Concessão.

O plano deverá ser desenvolvido de forma que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação dos custos e a definição dos métodos e do prazo de execução.

Todos os investimentos desse plano deverão estar contemplados dentro da parcela de Valor Global mensal da Contraprestação Máxima Mensal.

As ações mínimas contidas no plano devem incluir as obras de transposição tecnológica ponto a ponto e de iluminação de destaque.

Para projetos de iluminação de logradouros, como avenidas, ruas, praças, passeios, calçadas, etc., deverão ser utilizados os parâmetros técnicos da norma NBR 5101-2012, que classifica as vias em

V1, V2, V3, V4 e V5.

Também em cumprimento com a NBR 5101-2012, o Concessionário deverá atender aos níveis de iluminância e uniformidade da iluminância, mostrados na tabela 2, reproduzida a seguir:

Tab. 2 – Iluminância e uniformidade por classe de via

| Classe de Iluminação | Iluminância média | Fator de Uniformidade |
|----------------------|---------------------------|-------------------------------------|
| | mínima E_{med} (lux) | mínimo $U_{min}=E_{min}/E_{med}$ |
| V1 | 30 | 0,4 |
| V2 | 20 | 0,3 |
| V3 | 15 | 0,2 |
| V4 | 10 | 0,2 |
| V5 | 5 | 0,2 |

Fonte: NBR 5101:201

4.1.1. Transposição Tecnológica

O Concessionário deverá realizar a substituição de todos os pontos luminosos (100%) do parque atual do Município de Santo Amaro para pontos com tecnologia LED ou superior. A transposição tecnológica deverá garantir adequação funcional, adequação às boas práticas e normas ambientais, melhoria da qualidade da luz emitida e redução do consumo de energia.

O plano de modernização do parque de iluminação de Santo Amaro se dará nos primeiros 12 meses do contrato, com 5.868 transposições. As trocas se darão da seguinte maneira:

- Pela ordem decrescente da potência instalada atual, buscando uma maior economia desde o início do contrato.
- Pela ordem decrescente da importância das vias, em razão de sua classificação pela NBR 5101-2013. Assim, as trocas nas vias se darão pela ordem V1, V2, V3, V4 e V5.

4.1.2. Telegestão

Importante ferramenta tecnológica, a telegestão visa permitir o controle da operação do parque de iluminação pública em tempo real, possibilitando a execução de intervenções preventivas e corretivas automaticamente ante a ocorrência de qualquer não conformidade. Permite, ainda, alcançar níveis importantes de redução de consumo de energia elétrica com o acionamento programado da dimerização.

A implantação da telegestão se dará durante os 12 primeiros meses de contrato, em conjunto com o primeiro ciclo de substituição das luminárias atuais por luminárias LED, contemplando 100% dos pontos luminosos.

4.1.3. Iluminação de Destaque

O Concessionário deverá implantar um sistema de iluminação de destaque na parte externa da Igreja Matriz Nossa Senhora do Rosário até o final do segundo ano do contrato. Esta ação deverá ser precedida de aprovação do projeto pelo município e pelos órgãos de preservação do patrimônio histórico e cultural

Caso haja algum impedimento para realização desta obra ou interesse do município, poderá ser indicado um outro prédio ou monumento de significado histórico em Santo Amaro para a instalação de iluminação equivalente.

No caso de qualquer outra ação de melhoria estética que não esteja prevista, o custo do empreendimento será previamente objeto de negociação entre as partes visando eventual reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

4.2. Expansão do Sistema

O Concessionário deverá implantar novos pontos de iluminação provenientes do crescimento vegetativo do parque de iluminação pública. Este serviço se dará em um ritmo de 0,37% de crescimento ao ano, tomando como base sempre o ano anterior, totalizando 551 novos pontos de iluminação pública.

Caso o crescimento aconteça numa proporção diferente da mencionada anteriormente, isto acarretará no reequilíbrio econômico financeiro do contrato conforme exposto no Caderno de Modelagem Jurídica (minuta do contrato).

4.3. Equipamentos de Iluminação Pública

Para garantir a adequação dos serviços do Sistema de Iluminação Pública, o Concessionário deverá prezar pela qualidade dos equipamentos por ela utilizados. Dessa forma, deverão ser seguidas as recomendações e especificações contidas neste Anexo. Em caso de alteração legislativa ou normativa que vede ou impacte qualquer das especificações inseridas no presente Anexo, o Concessionário deverá adequar seus equipamentos, de forma a atender aos novos padrões estabelecidos.

4.3.1. Luminárias e Projetores LED

O corpo (estrutura mecânica) da luminária deve ser totalmente em liga de alumínio injetado à alta pressão, pintado através de processo de pintura eletrostática à base de tinta resistente à corrosão na cor cinza MUNSEL N 6,5. Propostas de outras cores serão avaliadas e aceitas a critério da fiscalização do Município.

A fiscalização do Município poderá solicitar aos fabricantes das referidas luminárias informações referentes ao processo de injeção e dobra do alumínio, bem como procedência do material e molde de injeção.

A luminária deve possibilitar a montagem em ponta dos braços e suportes de diâmetro $48,3 \pm 1,0$ mm e $60,3 +0/-3$ mm, com comprimento de encaixe suficiente para garantir a total segurança do sistema. Os parafusos, porcas, arruelas e outros componentes utilizados para fixação devem ser em aço inoxidável.

As luminárias devem ser apresentadas completamente montadas e conectadas, prontas para serem ligadas à rede de distribuição na tensão especificada. A luminária deve ser projetada de modo a garantir que, tanto o módulo (placa) de LED quanto o driver possam ser substituídos em caso de falha ou queima, evitando a inutilização do corpo (carcaça). Também deve possuir fácil acesso aos componentes/módulos/driver, sem o uso de ferramenta.

No corpo da luminária deve ser previsto um sistema dissipador de calor, sem a utilização de ventiladores, e que não permita o acúmulo de detritos que prejudiquem a dissipação térmica do sistema óptico e do alojamento do driver. A luminária deve garantir a correta dissipação do calor durante a sua vida útil, de acordo com as especificações térmicas do LED utilizado.

A luminária deve possuir na parte superior uma tomada padrão ANSI C 136.41 (*Dimming Receptacles*) para acoplamento do módulo destinado ao sistema de telegestão ou fotocélula. Nesse caso a luminária deve ser fornecida com o dispositivo de curto-circuito (*shorting cap*, que mantém a luminária alimentada na ausência de fotocélula ou módulo de telegestão), com os contatos principais conectáveis com a tomada acima descrita, corpo resistente a impacto e aos raios ultravioletas, com vedação que preserve o grau de proteção da luminária.

É vedada a utilização de luminárias com apenas um único LED

A luminária deve apresentar características mecânicas, elétrico-ópticas, fotométricas, térmicas, resistência ao meio e de durabilidade, conforme seguem:

CARACTERÍSTICAS MECÂNICAS

As características mecânicas devem atender às normas e aos itens que seguem:

- Resistência ao carregamento vertical:
Deve ser aplicada, nos dois sentidos verticais, perpendicular ao corpo de cada luminária, uma carga de dez vezes o peso da luminária completa (incluindo o peso do driver), no baricentro da mesma, por um período de 5 minutos, estando a luminária fixa em sua posição normal de trabalho, em suportes adequados com os mesmos diâmetros dos braços de aplicação. Após o ensaio qualquer parte do corpo não deve apresentar ruptura ou deformação.
- Resistência ao carregamento horizontal:
Deve ser aplicada, nos dois sentidos horizontais perpendiculares ao braço, uma carga de dez vezes o peso de cada luminária completa (incluindo o peso do driver), no baricentro da mesma, por um período de 5 minutos, estando a luminária fixa em suportes adequados com os mesmos diâmetros dos braços de aplicação. Após o ensaio qualquer parte do corpo não deve apresentar ruptura ou deformação.
- Resistência à vibração:
Norma utilizada: NBR IEC 60598-1/2010 ITEM 4.20 A luminária deve ser ensaiada conforme

ABNT-NBR IEC 60598-1. O ensaio deve ser realizado com a luminária energizada e completamente montada com todos os componentes, inclusive driver. Para que seja aprovada, além das avaliações previstas na NBR IEC 60598-1, após o ensaio, a luminária deve ser capaz de operar em sua condição normal de funcionamento sem apresentar quaisquer falhas elétricas ou mecânicas como trincas, quebras, empenos, deformações, abertura dos fechos e outras que possam comprometer seu desempenho.

- Resistência a impactos mecânicos:

Norma utilizada: IEC 62262/2002. A parte ótica da luminária deve ser submetida a ensaio de resistência contra impactos mecânicos externos e apresentar grau mínimo de proteção IK 08. A verificação do grau de proteção contra impactos mecânicos deve ser realizada de acordo com a norma IEC 62262.

- Resistência ao torque dos parafusos e conexões:

Norma utilizada: NBR IEC 60598-1/2010 ITEM 4.12. Os parafusos utilizados na confecção das luminárias e nas conexões destinadas à instalação das luminárias devem ser ensaiados conforme a ABNT NBR IEC 60598-1 e não devem apresentar qualquer deformação durante o aperto e o desaperto ou provocar deformações e/ou quebra da luminária.

CARACTERÍSTICAS ELÉTRICO-ÓTICAS

As características elétricas e óticas devem atender às normas e aos itens que seguem:

- Potência da Luminária: Valor declarado pelo fabricante para a luminária.
Norma utilizada: NBR 16026/2012 ITEM 8. Nesta especificação denomina-se “Potência da Luminária” ao valor da potência total consumida pela luminária onde se incluem: as potências consumidas pelos LEDs, pelo driver e quaisquer outros dispositivos internos necessários ao funcionamento da luminária. Não se inclui nessa potência o consumo de dispositivos de telegestão ou relés fotoelétricos acoplados externamente à luminária.
- Tensão/frequência nominal da rede de alimentação: 220 V/60 Hz.
- Fator de potência: $\geq 0,92$.
Norma utilizada: NBR 16026/2012 ITEM 9.
- Temperatura de cor: 3000K a 4000K Norma utilizada: IESNA LM-79.
- Índice de reprodução de cor ≥ 70 .
Norma utilizada: IESNA LM-79.
- Eficiência luminosa total ≥ 120 lm/W.
Norma utilizada: IESNA LM-79.
- Resistência de isolamento:
A resistência de isolamento deve estar em conformidade com a norma NBR IEC 60598-1.
- Rigidez dielétrica:
A luminária deve resistir a uma tensão de no mínimo 1460 V (classe I), em conformidade

com as normas NBR 15129 e NBR IEC 60598-1.

- Proteção contra transientes (surtos de tensão):
Norma utilizada: ANSI/IEEE C.62.41-1991. O dispositivo protetor contra surtos (DPS) deve ser instalado em série com a entrada de alimentação da luminária, além de suportar impulsos de tensão de pico de $10.000 \pm 10\%V$ (forma de onda normalizada de 1,2/50 μ s) e corrente de descarga de 10.000 A (forma de onda normalizada de 8/20 μ s), tanto para o modo comum como para o modo diferencial (L1-Terra, L1-L2/N, L2/N-Terra), e em conformidade com a norma ANSI/IEEE C.62.41-1991 – Cat. C2/C3 e IEC 61643-11. O grau de proteção (IP) do protetor de surtos deve ser de no mínimo IP-66, em conformidade com as normas NBR IEC 60598-1 e NBR IEC 60529.
Além de proteger todo o equipamento instalado na luminária, a proteção contra transientes deve ser instalada de forma a atuar também sobre o dispositivo de telegestão, ou a célula fotoelétrica, instalados na “tomada padrão ANSI C 136.41”, referida anteriormente, quando for o caso
- Proteção contrachoque elétrico:
A luminária deve apresentar proteção contrachoque elétrico, em conformidade com as normas NBR IEC 60598-1 e NBR 15129.
- Fiação interna e externa:
A fiação interna e externa deve estar conforme as prescrições da ABNT NBR 15129 e NBR IEC 60598-1 2010 SEÇÃO 5
- Aterramento:
A luminária deve ter um ponto de aterramento, em conformidade com as normas NBR IEC 60598-1 e NBR 15129, conectado aos equipamentos eletrônicos e partes metálicas, através de cabos de cobre de 1,5 mm², 450/750 V, isolados com PVC para 105 °C. Os cabos de aterramento devem ser na cor verde e amarela (ou verde).
- Cabos de ligação à rede:
Para ligação à rede a luminária deve ser fornecida com 3 cabos de cobre de 1,5 mm², isolados com PVC, para suportar no mínimo 750V/105°C, em conformidade com as normas NBR NM 247-3 e NBR 9117 da ABNT, com comprimento externo mínimo de 200 mm, sendo: um cabo para aterramento na cor verde (ou verde/amarelo) e os outros dois cabos em qualquer cor diferente de azul, verde ou verde/amarelo. As extremidades dos cabos não devem ser estanhadas.
Todas as conexões entre cabos, alimentação dos drivers, protetor de surtos e outros componentes, inclusive os pontos de aterramento, devem ser isoladas com tubos/espaguete isolantes do tipo termo contrátil ou outro material isolante que mantenha a isolação elétrica (resistência de isolamento/rigidez dielétrica) e proteção contra umidade/intempéries que possam causar mau contato durante a vida útil da luminária. Não é permitida a utilização de conectores do tipo torção.

CARACTERÍSTICAS TÉRMICAS E RESISTÊNCIA AO MEIO

As características térmicas e resistência ao meio devem atender às normas e aos itens que seguem:

- **Temperaturas máximas na luminária:**
A temperatura no ponto mais próximo da junção do LED, no ponto de solda, não deve ultrapassar a maior temperatura do Certificado de ensaio de durabilidade feito pelo fabricante do LED, em conformidade com a norma IES LM 80. As temperaturas devem ser medidas de acordo com as normas IEC 60598-1 e NBR IEC 60598-1, com um sensor de temperatura ou com selo sensível à temperatura. A ponta de prova deve ser colocada em um pequeno orifício (0,7 mm), o mais próximo possível da base do LED (no ponto de solda - Ts). Com as medidas de temperaturas (Ts), o fabricante da luminária deve apresentar os cálculos da temperatura de junção (Tj) dos LEDs, em função da resistência térmica, temperatura ambiente mínima de 35°C e potência total dissipada nos LEDs. Para o teste acima deve ser selecionado o LED de mais alta temperatura na luminária.
A temperatura no invólucro de cada um dos componentes internos da luminária (driver, protetor de surto etc.), medida a uma temperatura ambiente mínima de 35°C, não deve ultrapassar o valor máximo informado pelo respectivo fabricante. Na falta de laboratório acreditado pelo INMETRO para execução dos requisitos/ensaios acima, serão aceitos ensaios de laboratórios acreditados pelo INMETRO em qualquer outra modalidade de ensaio para esse tipo de produto e acompanhado de carta do responsável técnico do fabricante responsabilizando-se pela veracidade dos resultados.
- **Resistência à radiação ultravioleta:**
Norma utilizada: NBR IEC 60598-1/2010 item 4.24. Os componentes termoplásticos sujeitos à exposição ao tempo devem ser submetidos a ensaios de resistência às intempéries com base na norma ASTM G154. Após o ensaio as peças não devem apresentar degradação que comprometa o desempenho operacional das luminárias. No caso específico das lentes e os refratores em polímero, a sua transparência não deve ser inferior a 90% do valor inicial.
- **Grau de proteção da luminária:**
O invólucro da luminária deve assegurar o grau de proteção contra a penetração de pó, objetos sólidos e umidade, de acordo com a classificação da luminária e o código IP marcado na luminária, conforme a ABN NBR IEC 60598-1 e NBR 15129. Os alojamentos das partes vitais (LED, conjunto ótico, driver e DPS) deverão ter no mínimo grau de proteção IP 66. As luminárias devem ser ensaiadas, para este item, conforme ABNT NBR IEC 60598-1.
Nota: Caso as partes vitais (LED, conjunto ótico, driver e DPS) sejam IP 66 ou superior, o alojamento dos mesmos na luminária deverá ser no mínimo IP 44.

- Resistência à umidade:
Deve atender o item 9.3 da ABNT NBR IEC 60598-1
- Juntas de vedação:
As juntas de vedação devem ser de borracha de silicone ou equivalente, resistentes a uma temperatura mínima de 200°C, devem garantir o grau de proteção especificado e conservar inalteradas suas características ao longo da vida útil da luminária, considerada em 65.000 horas. As juntas de vedação devem ser fabricadas e instaladas de modo que permaneçam em sua posição normal nas operações de abertura e de fechamento da luminária, sem apresentar deformações permanentes ou deslocamento.

DURABILIDADE

Os ensaios para verificação da durabilidade dos LEDs e módulos (placas) de leds devem atender às normas IESNA LM 79, IESNA LM 80 e IESNA TM-21.

- Vida útil das luminárias:
A vida útil da luminária, com média de tempo de operação de 12 (doze) horas por noite, à temperatura ambiente máxima de 35°C, não deve ser inferior a 65.000 horas.
- Manutenção do fluxo luminoso:
A luminária após vida operacional de 65.000 horas, com média de tempo de operação de 12 (doze) horas por noite, à temperatura ambiente máxima de 35°C, não deve apresentar uma depreciação superior a 30% do fluxo luminoso inicial (L70@65.000 horas).
- Variação do fluxo luminoso do LED em função do tempo e da temperatura de operação:
O fabricante da luminária deve apresentar Certificado de ensaio de durabilidade dos LEDs utilizados, em função da temperatura de operação no ponto de solda (Ts) em conformidade com as normas IES LM 80 e IESNA TM-21.

DRIVERS

O driver deve ser de corrente constante na saída, atender às normas e aos itens que seguem:

- Eficiência:
Norma utilizada: NBR 16026/2012. A eficiência do driver com 100% de carga e 220 V deve ser $\geq 90\%$.
- Corrente nominal:
Norma utilizada: NBR 16026/2012. A corrente fornecida pelo driver não deve ser superior à corrente nominal do Led, conforme catálogo do fabricante do Led utilizado na luminária.
- Corrente de partida (comutação):
Norma utilizada: NBR 16026/2012. O driver deve ter baixa corrente de comutação.
- Distorção Harmônica:

Distorção harmônica total (THD): $\leq 20\%$.

Nota: Medida à plena carga, 220 V, de acordo com a norma IEC 61000-3-2C.

- Proteção contra interferência eletromagnética (EMI) e de radiofrequência (RFI):
Devem ser previstos filtros para supressão de interferência eletromagnética e de radiofrequência, em conformidade com a norma NBR IEC/CISPR 15.
- Imunidade e Emissividade:
O driver deve ser projetado de forma a não interferir no funcionamento de equipamentos eletroeletrônicos, em conformidade com a norma NBR IEC/CISPR 15 e, ao mesmo tempo, estar imune a eventuais interferências externas que possam prejudicar o seu próprio funcionamento, em conformidade com a norma IEC 61547.
- Proteção contra sobrecarga, sobreaquecimento e curto-circuito: O driver deve apresentar proteção contra sobrecarga, sobreaquecimento e curto-circuito na saída, proporcionando o desligamento do mesmo com rearme automático na recuperação, em conformidade com a norma IEC 61347-1.
- Proteção contra choque elétrico:
O driver deve apresentar isolamento classe I, em conformidade com as normas NBR IEC 60598-1 e NBR 15129.
- Temperatura no ponto crítico (Tc) do driver dentro da luminária:
Não deve ultrapassar a temperatura limite, informada pelo respectivo fabricante e que garanta uma expectativa de vida mínima de 65.000 horas, quando medida temperatura ambiente mínima de 35°C e 100% de corrente de funcionamento na luminária.
- Grau de proteção do driver:
Deve ser no mínimo IP-66, em conformidade com as normas NBR IEC 60598-1 e NBR IEC 60529. Se o alojamento para o driver dentro da luminária (ou a luminária completa) possuir grau de proteção IP-66, o driver pode possuir grau de proteção inferior.
- Vida útil dos drivers:
Norma utilizada: NBR 16026/2012. Deve ser de no mínimo 65.000 horas.
- Dimerização:
O driver deve permitir dimerização através do controle analógico de 0 a 10 V e/ou digital DALI.

ENSAIOS

Na aprovação de tipo, o Concessionário deve providenciar amostra da luminária, os ensaios e as documentações para a análise/aprovação, conforme os itens que seguem:

- Ensaios dos itens especificados nas características mecânicas;
- Ensaios dos itens especificados nas características elétricas / óticas;
- Ensaios dos itens especificados nas características térmicas e de resistência ao meio;

- Ensaios dos itens especificados para verificação da durabilidade;
- Ensaios dos itens especificados para o driver.

Todos os ensaios devem ser realizados em laboratórios nacionais acreditados pelo INMETRO, ou laboratórios internacionais com acreditação no país de origem, reconhecida pelo INMETRO através de acordo multilateral.

Nota: No caso de ensaios aqui solicitados, não previstos em normas, os mesmos devem ser realizados em laboratório nacional que seja acreditado pelo INMETRO em qualquer outra modalidade de ensaio para esse tipo de produto, desde que equipado para a realização dos referidos ensaios, conforme especificado pela fiscalização do Município.

A critério da fiscalização do Município, a amostra e os ensaios entregues para avaliação poderão ser de potência diferente da especificada, porém deverão obrigatoriamente pertencer à mesma família/linha lançada pelo fabricante, bem como possuir as mesmas características construtivas, mesmo desenho e mesmas dimensões.

O Concessionário deve disponibilizar para análise e aprovação dessa fiscalização do Município os seguintes documentos:

- a) Laudos resultantes dos ensaios;
- b) Dados fotométricos;
- c) Arquivo digital de dados fotométricos “IES” da luminária;
- d) Atestados ou documentos, com datas recentes, fornecidos pelo laboratório, que comprovem sua acreditação pelo INMETRO, relativa a cada ensaio realizado. No caso de laboratórios internacionais, apresentar documentação recente, que comprove a acreditação no país de origem, reconhecida pelo INMETRO através de acordo multilateral, relativa a cada ensaio realizado.
- e) Informações técnicas nominais relacionadas abaixo;
 - o Potência da luminária (total requerida pela luminária) (W).
(ver item CARACTERÍSTICAS ELÉTRICO-ÓTICAS);
 - o Tensão de alimentação da luminária (V);
 - o Corrente de alimentação da luminária (A);
 - o Tensão de alimentação dos módulos (placas) de LEDs da luminária (Vcc);
 - o Corrente de alimentação dos módulos (placas) de LEDs da luminária (Icc);
 - o Fluxo luminoso da luminária (lm);
 - o Potência do driver (W);
 - o Tensão de alimentação do driver (V);
 - o Corrente de alimentação do driver (A);
 - o Tensão de saída do driver (Vcc);
 - o Corrente máxima na saída do driver (Icc);
 - o Perda máxima do driver para alimentação 220 V (W);
 - o Tensão nominal de um LED (V);
 - o Corrente nominal de um LED (mA);

- Temperatura máxima de junção dos LEDs (°C);
- Fabricante (marca) dos LEDs;
- Temperatura de cor (K);
- Índice de reprodução de cor – (IRC);
- Material utilizado na lente primária e secundária do LED;
- Material utilizado no refrator da luminária.

Na aprovação das luminárias o Concessionário deve providenciar os ensaios em laboratórios nacionais acreditados pelo INMETRO, ou laboratórios internacionais com acreditação no país de origem, reconhecida pelo INMETRO através de acordo multilateral. Nota: No caso de ensaios aqui solicitados, não previstos em normas, esses ensaios devem ser realizados em laboratório nacional que seja acreditado pelo INMETRO em qualquer outra modalidade de ensaio para esse tipo de produto, desde que equipado para a realização dos referidos ensaios, conforme especificado pela Fiscalização do Município.

GARANTIA

As luminárias devem ser fornecidas com garantia global (todos os componentes, principalmente módulos de LEDs e drivers de alimentação) de 10 (dez) anos contra quaisquer defeitos de fabricação a contar de seu recebimento, independentemente da data de fabricação. Todas as despesas de retirada, análise e de reposição ou devolução são de responsabilidade do Concessionário.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

A presente especificação se estende também aos projetores LED nos itens que forem aplicáveis e cujas características forem comuns às luminárias LED.

Além dos requisitos acima, todas as luminárias com lâmpadas LED devem atender, no que for pertinente, à Portaria n. 20 do INMETRO, de 15 de fevereiro de 2017, que aprovou o Regulamento Técnico da Qualidade para Luminárias para Iluminação Pública Viária, inserto do Anexo I da Portaria, que estabelece os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes ao desempenho e à segurança do produto.

Alterações e revisões realizadas nesta especificação técnica terão efeito no momento de sua divulgação e serão compulsórias a todos os interessados.

4.3.2. Sistema de Telegestão

Sistema de telegestão capaz de fazer o gerenciamento remoto das unidades de iluminação pública do município. O sistema deve ser projetado considerando padrões e protocolos de comunicação abertos,

ser escalável, plenamente integrado ao Sistema Central de Gerenciamento – SCG e adaptável a outros sistemas eventualmente utilizados pelo Poder Concedente.

A arquitetura desse sistema compõe-se de subsistemas básicos, dependendo das funções a serem executadas:

- Controlador de luminária;
- Rede de comunicação sem fio;
- Módulo de software de controle e gerenciamento.

As características técnicas mínimas a serem atendidas são as seguintes:

Controlador inteligente de luminária:

- Conector NEMA 7 pinos, padrão ANSI 136.41 para instalação no exterior das luminárias;
- Saída para dimerização analógica padrão 0 - 10V ou digital padrão DALI;
- Medição de Grandezas (precisão de 2%):
 - Tensão (V);
 - Corrente (A);
 - Potência (W);
 - Energia consumida (Wh);
 - Fator de Potência;
 - Frequência (Hz);
 - Temperatura (°C).
- Modos de Operação:
 - Fotocélula (sensor fotoeletrônico ou foto-térmico) - Liga e desliga de acordo com o nível de luminosidade do ambiente;
 - Agendamento - Mediante armazenamento e execução local da programação de operação comandada via módulo de software. Em caso de perda na comunicação com o Sistema Central o controlador deverá reverter para o módulo "fotocélula". Dispensável caso o armazenamento seja realizado através do módulo de comunicação;
 - Manual - Liga, desliga e controle de brilho através do módulo de software.
- Procedimento para falhas:
 - Envio de mensagem para os seguintes eventos: Falha de lâmpada, falha de driver, limites de tensão, potência, temperatura e fator de potência;
 - Detecção de falta de energia
- Outras características:
 - Suporte a mais de um fornecedor de controlador operando na mesma rede de comunicação;
 - Atualização de firmware over-the-air (OTA).

Rede de Comunicação sem Fio, com os seguintes requisitos:

- Ser escalável para permitir suporte a centenas de milhares de dispositivos;

- Ser multisserviço para permitir suporte a mais de uma aplicação na mesma infraestrutura de rede;
- Tecnologia sem fio MESH 802.15.4g ou similar, operando em faixa de frequência não licenciada ou licenciada, com salto em frequência para minimizar interferências;
- Rádios com potência de até 1 Watt para permitir maior alcance e maior cobertura;
- Alta disponibilidade com mecanismos de auto recuperação e roteamento automático em caso de falha do concentrador;
- Suporte a padrões abertos - IPv6, TALQ, WI-SUN Alliance;
- Velocidade de comunicação igual ou superior a 300 Kbps;
- Garantia de nível de serviço superior a 99%;
- Atualização de firmware dos elementos de rede e controladores inteligentes - OTA (Over the Air);
- Requisitos de segurança:
- Assinatura de imagem de firmware para os hardwares de comunicação e dos dispositivos, possibilitando um *bootloader* protegido por “*system-on-chip*”;
- Armazenamento baseado em hardware, com capacidade de processamento criptografado em cada *endpoint* da rede como uma chave de criptografia indissociável dentro do *system-on-chip*;
- Autenticação e autorização padrões baseadas em PKI, utilizando por exemplo certificados baseados em padrão X.509;
- Ferramentas de campo que também possuam autenticação, autorização e controle de acesso de hardware baseados em PKIs padrões, evitando “cavalos de troia” através da rede;
- Os elementos de rede devem possuir recurso de backup em caso de falta de energia, visando manter a rede em funcionamento mesmo na falta de energia.

Ponto de Acesso (Gateway ou Concentrador):

- Elo central entre o módulo de software e os dispositivos terminais, como controladores, sensores etc.;
- Deve possuir conectividade com o backhaul através de portas cabeadas (Ethernet 10/100 Mbps) e/ou sem fio (3G/4G/Radio WiMAX);
- Permitir a montagem em postes ou torres e possuir grau de proteção IP65 ou superior;
- Alimentação: Faixa de 100 a 250 VCA, a 60 Hz;
- Temperatura de operação: -20°C a +70°C;
- Opção para bateria backup com autonomia mínima de 8 horas;
- Protocolo de comunicação IPv6;
- Suporte para até 5.000 dispositivos terminais por Gateway ou Controlador;
- Descoberta automática dos dispositivos terminais;

- Atualização de firmware OTA (Over the Air);
- Possuir certificação Anatel.

Repetidor quando necessário:

- Elemento cuja finalidade é ampliar o alcance da rede de comunicação sem fio;
- Alimentação: Faixa de 100 a 250 VCA, a 60 Hz;
- Temperatura de operação: -20°C a +70°C;
- Opção para bateria backup com autonomia mínima de 8 horas;
- Protocolo de comunicação IPv6;
- Suporte para até 1.000 dispositivos terminais por Repetidor;
- Possuir certificação Anatel

Ferramentas de campo:

- Conjunto de hardware e software que permita às equipes de campo realizar o diagnóstico de falhas na rede de comunicação.
- Módulo de software de controle e gerenciamento
- Disponível na modalidade SaaS (Software as a Service ou em Nuvem) e/ou instalação em data center local;
- Interface gráfica de usuário disponível no idioma português;
- Acesso à Interface de usuário via computador e/ou smartphone;
- Deve suportar conexões seguras via protocolo SSL;
- Suporte a diversos tipos de tecnologia de diferentes fabricantes de sistemas de controle de iluminação pública;
- Relatórios para análise de falhas e consumo de energia;
- Alarmes baseados em eventos de falha pré-definidos;
- Fácil integração com os sistemas de BackOffice através de APIs abertas;
- Capacidade de gerenciamento por zonas, inclusive possibilitando o agrupamento de dispositivos;
- Capacidade de envio aos dispositivos de calendários contendo agendamento de liga/ desliga e controle de nível de iluminação, incluindo sobre iluminação ou lampejos em casos de específicos;
- Processamento de dados históricos.

O módulo de software deverá permitir a pilotagem de todos os componentes do sistema de telegestão instalados no Município de Santo Amaro. Deverá possuir interface web amigável, exibir os pontos luminosos em base cartográfica georreferenciada, bem como fotos de satélite, inclusive em bases abertas, como o Google e Bing Maps. O software deverá possuir, ainda, as seguintes funcionalidades para interação com os equipamentos de campo:

- Gerenciador de programação;
- Gerenciador de relatório;
- Inventário de equipamentos;
- Monitoração em tempo real;
- Rastreamento de falhas;
- Análise de falhas;
- Controle de energia;
- Consumo mensal de energia;
- Vida útil das lâmpadas;
- Histórico de dados;
- Visualização de logs.

O software de gerenciamento do sistema de telegestão deve possuir pelo menos 3 níveis de acesso diferentes. Os níveis mínimos devem ser:

- Nível Administrador: Deve permitir controle total do sistema.
- Nível Operador: Deve permitir acesso a modificação de configurações de liga/desliga, mudanças de programação horárias e configuração dos dados de registro de cada ponto controlado.
- Nível de Relatório: Deve permitir acesso a relatórios de todos os dados medidos pelo sistema, porém esse nível não pode modificar nenhuma configuração.

A critério do Poder Concedente poderá ser aceito equipamento com especificação similar ou superior ao aqui especificado, cabendo ao Concessionário justificar tecnicamente a opção.

4.3.3. Postes

Todos os postes que serão instalados ou substituídos na rede compartilhada de energia sigam padrão estabelecido pelas normas técnicas do Concessionário de Distribuição de Energia Elétrica e aprovado pelo Poder Concedente. Os postes a serem implantados ou substituídos em redes exclusivas de iluminação pública deverão seguir os padrões estabelecidos a seguir.

Os postes do Sistema de Iluminação Pública do Município de Santo Amaro poderão ser de concreto armado, aço/ferro galvanizado, alumínio, fibra de vidro ou fibra de carbono. O tipo de poste a ser utilizado deverá depender da sua utilidade, localização, ambiente e componentes de iluminação.

O Concessionário deverá garantir as seguintes características dos postes:

- Dimensões: No topo, diâmetro externo de 110 mm +/- 5 mm e conicidade de 10 mm/m;
- Os furos devem estar totalmente desobstruídos e terem eixos perpendiculares ao eixo do poste;

- Deverão possuir, gravados, de forma legível e indelével o nome ou marca do fabricante, a data de fabricação, o comprimento nominal em metros e a resistência nominal em daN;
- A resistência a ruptura não deve ser inferior a 2 (duas) vezes a resistência nominal;
- No caso dos postes de concreto, as armaduras longitudinais devem ter revestimento de concreto com espessura mínima de 20 mm, exceto o topo e a base;
- Possuir inspeções de acabamento, dimensões, furação e identificação;
- Possuir ensaios de fabricação de momento fletor, elasticidade, resistência e absorção de água;
- A garantia não deve ser inferior a 5 (cinco) anos
- Estar em conformidade com a norma técnica: ASTM D4923-01;
- No caso dos postes metálicos, a tinta a ser utilizada nos postes deverá possuir revestimento de dois componentes a base de epoxi e isocianato apresentando alta resistência ao intemperismo;
- Resistência a 90°C seco.

4.3.4. Braços

O Concessionário deverá garantir que os Braços para a Iluminação Pública possuam as seguintes características:

- Dimensões segundo a norma ABNT NBR 8159;
- Acabamento conforme NBR 6323 e SAE 1010 e 1020, não podendo apresentar imperfeições ou achatamento, isentas de rebarbas e cantos vivos;
- O nome do fabricante deverá estar gravado na peça de forma legível;
- A garantia não deve ser inferior a 2 (dois) anos.
- Nos casos dos braços especiais deverão possuir as características listadas acima e serem galvanizados a fogo – 132 micras com pintura com RAL definido entre o poder concedente e o Concessionário.

4.3.5. Cabos

O Concessionário deverá, com relação aos condutores, considerar as seguintes características:

- Os circuitos de baixa tensão de iluminação deverão ser condutores isolados de baixa tensão de cobre ou alumínio, que sigam as normas: NBR – Fios e Cabos Elétricos - Queima Vertical (Fogueira), NBR – 6880 – Condutores de Cobre para Cabos Isolados (Padronização) e NBR – 7288 – Cabos com isolamento sólida estruturada de cloreto de Polivinila (PVC) para tensões de 1 a 20kV (Especificação);

- No interior dos dutos, cabos terra, de cobre, que sigam as normas: NBR 6880 – Condutores de Cobre para Cabos Isolados (Padronização) e NBR 6251 – Cabos de potência com isolamento extrudado para tensões de 1kV a 35 kV;
- Os circuitos entre o suporte da luminária e a caixa de passagem junto ao poste deverão ser de cobre e seguir as normas: NBR 6880 – Condutores de Cobre para Cabos Isolados e NBR 8661 – Cabos de formato plano com isolamento sólida estruturada de cloreto de polivinila para tensões até 750V (Especificação).

4.3.6. Quadros de Comando e Medição

O Concessionário deverá garantir que os quadros de distribuição tenham projetos e características ensaiados conforme normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), em suas últimas revisões, indicadas a seguir:

- NBR 6808 – Conjunto de controle de Baixa Tensão (Especificação)
- NBR 6146 – Grau de proteção providos por invólucros (Especificação)
- NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão (Procedimento)
- ANSI C-3720 (Para casos não definidos pelas normas acima)

O Concessionário também deverá garantir as seguintes características em relação aos quadros:

- Grau de proteção mínimo IP55;
- Barramentos em cobre, dimensionados para suportar o aquecimento provocado pela corrente de curto circuito simétrica, além dos esforços dinâmicos da corrente de curto assimétrica;
- Tensão nominal 220/127V;
- Frequência nominal 60Hz;
- Ensaio conforme NBR 6808;
- Os disjuntores do quadro deverão ser construídos de material termoplástico, com acionamento manual, através de alavanca frontal de disparo livre, deverão também possuir disparador bimetálico para sobrecorrente e disparados magnético e instantâneo para proteção contra curto-circuito

O Concessionário deverá garantir que o fornecedor apresente os projetos eletromecânicos dos conjuntos a partir dos diagramas unifilares apresentados. Juntamente com os projetos, deverá constar a relação das marcas de todos os componentes do conjunto e cópias dos catálogos dos fabricantes, para conhecimento de suas características nominais.

O Concessionário deverá garantir também, para fins de operação, que o painel e os dispositivos de comando e sinalização estejam identificados com plaquetas indelévels de acrílico, com a numeração do conjunto ou legenda identificadora, além de identificação e indicação da função de todos os dispositivos de comando e sinalização. Na parte interna do quadro deverão ser identificados todos os componentes de manobra, proteção e interligação através de etiquetas adesivas em plástico ou outro material resistente à

umidade. O conjunto deverá vir acompanhado, no seu interior, do desenho de seu diagrama unifilar simplificado, com as características dos equipamentos de proteção e manobra, de cada circuito, bem como seu uso.

4.3.7. Demais Equipamentos de Iluminação

É de responsabilidade do Concessionário que os demais equipamentos que serão ser utilizados no Sistema de Iluminação Pública do Município de Santo Amaro sejam de qualidade e garantam o pleno cumprimento de todas as normas aplicáveis e prestação dos serviços previstos no Contrato e em seus Anexos.

5. Centro de Controle Operacional – CCO

A implantação do Centro de Controle Operacional se dará com base no cronograma mostrado a seguir:

Cronograma de implantação do CCO

| ATIVIDADES | PRAZO | | | | | Total |
|---|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-------|
| | D0 + 2 meses | D0 + 3 meses | D0 + 4 meses | D0 + 5 meses | D0 + 6 meses | |
| Projeto Executivo | 100% | 0% | 0% | 0% | 0% | 100% |
| Obras Civis | 0% | 40% | 40% | 20% | 0% | 100% |
| Aquisição dos materiais, equipamentos e softwares | 0% | 40% | 40% | 20% | 0% | 100% |
| Instalação e configuração dos materiais, equipamentos e softwares | 0% | 0% | 0% | 50% | 50% | 100% |

| ATIVIDADES | PRAZO | | | | Total | |
|--------------|-------|----|----|----|-------|------|
| Treinamentos | 0% | 0% | 0% | 0% | 100% | 100% |

5.1. Equipamentos do Centro de Controle Operacional – CCO e Service Desk

Este item relaciona os diversos componentes, empregados nas áreas de engenharia, tecnologia da informação e comunicação, necessários para a implantação do Centro de Controle Operacional – CCO dos Sistemas de Iluminação Pública e do Programa Cidade Inteligente do Município de Santo Amaro.

O Concessionário deverá seguir as normas e especificações aqui definidas utilizando equipamentos e materiais adequados e dispor de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução, assim como assumir a responsabilidade pelas plataformas tecnológicas de todos os sistemas empregados.

Para o Centro de Controle Operacional - CCO operar com a plena capacidade, as áreas de Engenharia, Tecnologia da Informação e Comunicação devem ser concebidas contemplando as cadeias completas de serviços básicos e de suporte.

Os elementos principais que integram as áreas de Engenharia, Tecnologia da Informação e Comunicação estão consolidados no macro escopo, a seguir:

- Normas Técnicas e Técnicas de Gerência
- Infraestrutura do Prédio
- Infraestrutura de comunicação
- Processamento e Armazenamento
- Softwares Operacionais
- Sistemas e Aplicativos
- Segurança da Informação

5.2. Normas Técnicas e Técnicas de Gerência

O Concessionário deverá seguir as normas técnicas nacionais e internacionais na implantação do CCO e Service Desk para garantir a perfeita operação dos sistemas de iluminação pública e semáforos. Utilizando as seguintes normatizações mínimas:

- ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas
- ISO - International Organization for Standardization
- TIA- Telecommunication Industry Association
- PMI – Project Management Institute.

- ITIL – Information technology Infrastructure Library.

5.3. Infraestrutura do Prédio

O Concessionário deverá disponibilizar área adequada para funcionamento do Centro de Controle Operacional – CCO e Service Desk, que deve ser localizada em região estratégica da cidade, possibilitando atuação rápida e precisa na operação e manutenção.

O Centro de Controle Operacional - CCO deverá ter instalações compatíveis com a alta disponibilidade dos serviços, projetado para funcionar 24 horas por dia, 7 dias por semana, com total controle e integridade da infraestrutura de Engenharia, Tecnologia da Informação e de Comunicação nele abrigadas, independente das variáveis externas.

Todos os equipamentos e serviços necessários para funcionamento do Centro de Controle Operacional - CCO deverão ser fornecidos pelo Concessionário.

O Concessionário deverá assegurar, continuamente, a manutenção da infraestrutura predial e eletromecânica necessárias ao funcionamento ininterrupto dos equipamentos de TI. Nesta obrigação, além de manutenção em geral, estão incluídos os serviços de vigilância, brigada de incêndio, limpeza, e respectivos insumos, além de toda a estrutura administrativa predial, como recepção e portaria, dentre outros.

Nos ambientes do Centro de Controle Operacional - CCO funcionarão as atividades de monitoramento, controle, operação e service desk. O Centro de Controle Operacional - CCO deverá possuir no mínimo os seguintes ambientes:

- Sala de Operação, que integrará todos os pontos de serviço exibidos em monitores LED, com gestão por meio do Sistema Central de Gerenciamento – SCG, contendo espaço para postos de operadores de iluminação pública e de semáforos. Neste ambiente, os operadores poderão realizar o despacho de ocorrências, os respectivos acompanhamentos, priorização, monitoramento e controle dos sistemas de iluminação pública e semáforos;
- Call Center / Service Desk, fará o teleatendimento receptivo e ativo ao cidadão e ao poder concedente. O call center terá funcionamento 24 horas por dia, com operação de softwares específicos que permitam o gerenciamento de ocorrências informadas pelos cidadãos por meio de dispositivos móveis (smartphones ou tablets);
- Data Center, deverá ser um ambiente de alta capacidade, disponibilidade e segurança para hospedagem de equipamentos e sistemas que farão a gestão, controle e monitoramento da iluminação pública do município. O Data Center deverá ser destinado à utilização exclusiva para a gestão, controle e monitoramento da iluminação pública do Município.

5.4. Projetos Executivos

O Concessionário deverá, antes do início da execução dos serviços de implantação do Centro de

Controle Operacional - CCO, fornecer projetos executivos contendo o detalhamento necessário, contemplando todos os itens que compõem essa solução e que deverão atender as especificações definidas pelo município. Os projetos deverão ser devidamente avaliados e aprovados previamente pelo Concedente.

Os projetos executivos deverão ser confeccionados de forma que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

5.5. Infraestrutura de Comunicação

Compreende toda implantação, manutenção e suporte da rede de dados e voz para suportar as atividades do Centro de Controle Operacional - CCO.

Para entendimento das necessidades que devem ser supridas, há a divisão entre componentes passivos e ativos, sendo:

- **Passivos:** Representado pelo conjunto de elementos responsáveis pelo transporte dos dados, voz e imagem através de um meio físico e é composto pelos cabos, acessórios de cabeamento e infraestruturas que compõem o sistema.
- **Ativos:** Compreendem os dispositivos eletrônicos, suas tecnologias e a topologia envolvida na transmissão de dados, voz, imagem e outros sinais entre os usuários do Centro de Controle Operacional - CCO.

Para o cabeamento estruturado, que consiste num conjunto de produtos de conectividade empregado de acordo com regras específicas de engenharia, as características principais são as descritas a seguir:

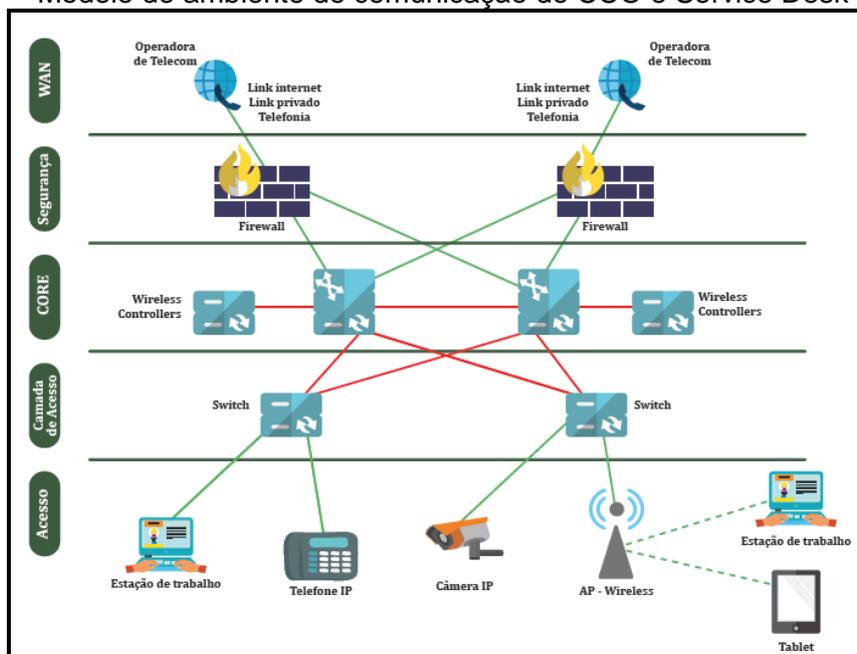
- Arquitetura aberta;
- Meio de transmissão e disposição física padronizada;
- Aderência a padrões internacionais;
- Projeto e instalação sistematizados.

Esse sistema integra diversos meios de transmissão (cabos metálicos, fibra óptica, rádio) que suportam múltiplas aplicações, incluindo voz, dados, vídeo, sinalização e controle. O conjunto de especificações garante uma implantação modular com capacidade de expansão programada. Os produtos utilizados deverão assegurar a conectividade máxima para os dispositivos existentes e novos assegurando a infraestrutura para as tecnologias emergentes. A topologia empregada facilita os diagnósticos e manutenções.

5.6. Topologia da Rede de Dados, Voz e Imagem

O projeto da rede para o Centro de Controle Operacional - CCO deverá ser baseado na topologia estrela. O modelo a seguir demonstra de forma abstrata os componentes necessários para a construção do ambiente de comunicação:

Modelo de ambiente de comunicação do CCO e Service Desk



Este modelo visa oferecer uma tecnologia de rede com largura de banda suficiente para suportar volume e alta velocidade de tráfego, atendendo com precisão às demandas atuais, oferecendo facilidade quando da necessidade de migração para outras tecnologias ou expansão da rede.

Os ativos que ofertam conexão POE (Power Over Ethernet), aos diversos dispositivos, deverão estar na rede elétrica suportada por nobreak com autonomia mínima de 2 horas.

Os equipamentos críticos da rede deverão possuir redundância interna de alimentação e ventilação.

5.7. Sistema Telefônico

Dentro da infraestrutura de comunicação deverá ser previsto uma central telefônica IP, para atendimento dos chamados de referente ao parque de iluminação pública.

As características mínimas que o sistema de telefonia deve comportar estão a seguir:

- Roteador Geral de Chamadas;
- Capacidade de rotear chamadas Internas Diretas Recebidas;
- Capacidade de rotear chamadas Internas Diretas realizadas;
- Criação de tabelas de roteamento associada a tabelas específicas de serviços;
- Criação de múltiplos grupos ou entidades;
- Ativação de serviço noturno;
- Restrição de Chamadas para Alertas e Emergências;
- Gerenciamento de restrição de chamadas;
- Definição de Chamadas de prioridade e preferência;
- Gerenciamento de comunicações entre terminais H.323e SIP;

- Interoperabilidade entre os terminais H323 ou SIP e os dispositivos de telefonia tradicionais (terminais digitais, IP, analógicos, linhas públicas ou privadas);
- Discagem Direta a Ramal (DDR), possibilitando que as chamadas provenientes da rede pública sejam encaminhadas diretamente aos ramos de destino, sem a intervenção da mesa de telefonista;
- Bloqueio das chamadas de entrada a cobrar integrado ao sistema, sendo executado por *software* e por ramal.

5.8. Impressão de Documentos

A impressão de documentos deverá possuir soluções com impressoras, multifuncionais (copiadora, digitalização de imagens, scanner e fax) e software de gerenciamento.

5.9. Desktops

Os equipamentos destinados aos usuários do Centro de Controle Operacional - CCO deverão estar sempre atualizados com todos os aplicativos necessários à operação. A renovação automática dos equipamentos deverá ocorrer no prazo, máximo, de 05 (cinco) anos e entregues com configurações atualizadas.

5.10. Softwares Operacionais

5.10.1. Softwares Gerenciadores de bancos de dados

Para a composição das soluções de softwares necessários à operação dos sistemas a serem disponibilizados no Centro de Controle Operacional - CCO, os mesmos devem possuir integração e operação com um modelo de gerenciador de base de dados que possua características de padrões abertos e reconhecidos internacionalmente. A principal base de dados do mercado que poderão ser aplicadas no CCO são:

- ORACLE
- SQL Server
- PostgreSQL
- MySQL
- ArcGIS Server
- ArcSDE

5.10.2. Sistemas Operacionais

Os sistemas operacionais esperados são os da família Windows Server ou Linux, para os equipamentos dos tipos servidores, e sistema Windows 10 Profissional para as estações de trabalho.

A escolha para estes modelos baseia-se na ampla aceitação de mercado e no desejo de

continuidade e suporte ofertado pelas empresas que os representam, assim como a compatibilidade com a maioria dos softwares aguardados para compor toda a solução aqui proposta.

5.11. Segurança da Informação

Os produtos a serem instalados no CCO devem seguir e possuir minimamente os requisitos aqui descritos no tocante à segurança da informação, estabelecendo os seguintes preceitos:

Confidencialidade: O princípio de segurança da informação por meio do qual é garantido o acesso à informação a usuários autorizados e vedado o acesso a usuários não autorizados;

Disponibilidade: O princípio de segurança da informação por meio do qual é garantido o acesso a usuários autorizados sempre que necessário;

Integridade: O princípio de segurança da informação por meio do qual é garantida a inviolabilidade do conteúdo da informação.

6. Sistema Central de Gerenciamento – SCG

A implantação do Sistema Central de Gerenciamento - SCG se dará em conformidade com o exposto neste subitem, no prazo máximo de 180 dias a contar da data de assinatura do contrato de concessão.

O software Sistema Central de Gerenciamento proposto deverá ser constituído de um conjunto de programas destinados a controlar e gerenciar todas as atividades inerentes ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública do Município de Santo Amaro e do Centro de Controle Operacional - CCO, devendo o mesmo contemplar, no mínimo, as funções descritas nos subitens a seguir e possuir um protocolo de comunicação “aberto”, garantindo a integração de dispositivos de diferentes sistemas (iluminação, semáforos, painéis de mensagens, entre outros) que poderão ser adicionados na Rede de Iluminação Pública no Município, gerando receita adicional ao contrato e permitindo a atualização tecnológica futura, seguindo o padrão das Cidades Inteligentes (*Smart City*).

6.1. Gestão do Patrimônio e Cartografia

O Sistema Central de Gerenciamento deverá possuir módulos que realizem a gestão de todos os pontos de Iluminação Pública nos aspectos patrimonial, quantitativo, qualitativo, operacional, ativo e reativo e disponibilização em mapas da base cadastral do Município, vinculando cada ponto de serviço em coordenadas georreferenciadas.

O sistema deve ainda permitir o cadastramento dos veículos colocados à disposição da operação do sistema de iluminação pública, informando em tempo real seu posicionamento numa cartografia vetorizada e permitindo o acionamento do mesmo para atendimento a serviços de campo. Todo o ativo cadastrado deverá ser georreferenciado em cartografia vetorizada.

Além de armazenar ativos referentes à iluminação pública, o sistema deverá estar apto para o

cadastro dos domínios referentes aos demais serviços prestados pelo Município, de modo a atender as necessidades de uma cidade inteligente.

As informações básicas que deverão ser coletadas referentes ao ativo estão elencadas a seguir:

- Identificação do ativo;
- Tipo do ativo e categoria;
- Imagem do ativo (se necessário);
- Localização (endereço);
- Composição dos materiais;
- Coordenadas geográficas;
- Data de instalação;
- Estado de conservação do material;
- Proprietários e usuários do ativo;
- Documentos anexos.

6.2. Gestão de Projetos

O Sistema Central de Gerenciamento deverá permitir a gestão de projetos relacionados aos serviços prestados pelo Concessionário, incluindo, dentre outros itens, análise de cronograma, custos e recursos necessários. Todos os projetos deverão ser visualizados na cartografia do Sistema Central de Gerenciamento e o operador deverá poder monitorar o status de execução dos serviços.

6.3. Gestão e Manutenção da Operação

O Sistema Central de Gerenciamento deverá gerir todas as informações referentes a cada ativo, relativas à manutenção executada (composição, endereço, histórico de cada ponto, dentre outras). As ordens de serviço de todas as modalidades (manutenção corretiva e preventiva e situações de emergência), bem como rotas de rondas e programa de inspeções, deverão ser enviadas para as equipes operacionais em tempo real. Todas as ações realizadas na área deverão ser gravadas e armazenadas no banco de dados do software Sistema Central de Gerenciamento, gerando o registro histórico da manutenção de cada ativo e o detalhamento de cada ordem de serviço.

6.4. Gestão da Energia

Para realizar a Gestão da Energia do parque de iluminação do Município de Santo Amaro o Concessionário deverá seguir os requisitos estabelecidos pela Norma ISO 50001:2011 - Sistemas de gestão de energia - Requisitos com orientações para uso. Esta norma especifica os requisitos para estabelecer, implementar, manter e melhorar um sistema de gestão de energia, cuja finalidade é permitir a

uma organização de seguir uma abordagem sistemática para alcançar a melhoria contínua do desempenho energético, incluindo a eficiência energética, uso de energia e consumo.

O sistema deverá possibilitar comparações entre os consumos de energia elétrica estimado, medido (pela telegestão) e faturado. O consumo de energia estimado deverá ser baseado nas potências das lâmpadas cadastradas no software Sistema Central de Gerenciamento, considerando as perdas dos reatores e o tempo de funcionamento previamente cadastrados para cada ponto luminoso. O consumo de energia elétrica, medido pela telegestão, deverá permanecer no banco de dados do software Sistema Central de Gerenciamento (módulo de telegestão).

6.5. Gestão de Estoques

O software Sistema Central de Gerenciamento deverá conter módulo de gerenciamento de estoque que permita o acompanhamento dos materiais estocados pela área de manutenção e utilizados pelas equipes.

6.6. Relatórios e Indicadores

O Concessionário deverá disponibilizar periodicamente informações relativas à prestação dos serviços de Iluminação Pública ao Poder Concedente. A periodicidade da prestação dessas informações pode variar, conforme estabelecido a seguir:

6.6.1. Consulta em Tempo Real e Relatório de Atividades

O Poder Concedente terá acesso às informações operacionais em tempo real por meio do acesso concedido ao Sistema Central de Gerenciamento a alguns usuários pré-estabelecidos. As informações mínimas que deverão estar disponíveis para consulta são:

- Consumo de Energia do Sistema de Iluminação Pública do Município de Santo Amaro, conforme descrito no item 5.1 Obrigações Gerais;
- Evolução mensal de consumo de energia por período;
- Pesquisas temáticas na cartografia;
- Estágios dos protocolos dos serviços de operação e manutenção por data de vencimento;
- Quantidade diária dos protocolos por reclamação;
- Quantidade de lâmpadas instaladas;
- Quantidade de luminárias instaladas;
- Limpeza de luminária;
- Pintura de poste;
- Comissionamento de obras;

- Consumo de materiais;
- Manutenção preventiva;
- Manutenção corretiva.

O Poder Concedente deverá receber um relatório mensal contendo todas as informações relacionadas acima, além de outras informações importantes relacionadas a fatos relevantes ocorridos na Concessão.

6.6.2. Relatório de Consumo de Energia

O Concessionário deverá apresentar mensalmente ao Poder Concedente relatório do consumo de Energia Elétrica de todo o Sistema de Iluminação Pública do Município de Santo Amaro. Este relatório deverá conter, de forma discriminada:

- Consumo do sistema existente na data de assinatura do Contrato somado ao consumo dos pontos luminosos novos previstos no Plano de Modernização;
- Consumo referente a pontos luminosos não previstos no Plano de Modernização, solicitados adicionalmente, para cálculo da Contraprestação mensal.

6.6.3. Relatório do SMD

Além dos relatórios citados acima, o Sistema deverá ser capaz também de disponibilizar consultas com as informações listadas abaixo, a fim de prover para o Verificador Independente e ao Poder Concedente os dados necessários para a avaliação do desempenho do Concessionário, conforme detalhado no Anexo 3 – Sistema de Mensuração de Desempenho. O Relatório do SMD deve ser emitido mensalmente. Segue abaixo a composição do Relatório:

- **Operacional**
 - Pontos de IP apagados à noite
 - Pontos de IP acessos de dia
 - Duração do atendimento
 - Atendimento do cronograma
- **Socioambiental**
 - Lâmpadas recolhidas para descarte
 - Índice de responsabilidade social
- **Administrativo**
 - Gerenciamento de Pessoas
 - Gerenciamento de Documentos

6.7. Solicitação de Serviços WEB

O Sistema de Central de Gerenciamento deverá disponibilizar um endereço de site e aplicativo para que o cidadão possa contribuir, de forma gratuita, para melhoria do serviço de iluminação, reclamando de um ponto luminoso com defeito.

6.8. Integração do sistema Central de Gerenciamento com Módulo de Telegestão

O sistema de telegestão implantado pelo Concessionário deverá integrar o Sistema de Gerenciamento Central e permitir o cumprimento das exigências para o novo Sistema de Iluminação Pública do Município de Santo Amaro.

A interface de controle do Sistema Central de Gerenciamento deverá permitir a atuação diretamente no equipamento de Telegestão, instalado na luminária, além de receber todas as informações necessárias para configuração e funcionamento adequado do sistema.

6.9. Utilização do Service Desk

Todos os aplicativos utilizados no Service Desk deverão ser integrados ao Sistema Central de Gerenciamento. Dessa forma será possível obter informações das ocorrências integradas às informações das chamadas. O sistema de atendimento ao Município, além de registrar o número da ocorrência no Sistema Central de Gerenciamento, deverá registrar as informações referentes às chamadas como: tempo de espera, número de desistências, duração de um atendimento, dentre outros. Deverá integrar computador e telefonia com recursos de discador, atendimento eletrônico (URA), gravação e supervisão on-line, com alta produtividade.

7. Encargos de Serviços de Manutenção

O Concessionário deverá operar e manter o Sistema de Iluminação Pública e o Centro de Controle Operacional – CCO conforme estabelecido no Edital, Contrato e seus Anexos, em particular neste subitem.

7.1. Relação com a Distribuidora de Energia Elétrica

Em até 60 (sessenta) dias após o início da Concessão, o Concessionário proporá acordo operacional com a empresa distribuidora de energia elétrica, no qual deverão ser definidos os procedimentos para: (a) informação de novos pontos de iluminação pública instalados no Município; (b) interligação de novos circuitos à rede da distribuidora; (c) solicitação de desligamentos programados; (d) ações preventivas para evitar ligações clandestinas em circuitos exclusivos de iluminação pública; e (e) substituição de postes abalroados da rede compartilhada.

8. Outras Obrigações

Para a plena execução do contrato de concessão, além das obrigações de Investimento e de Operação e Manutenção do Sistema de Iluminação Pública e do Programa Cidade Inteligente, também existem outras obrigações não diretamente relacionadas à prestação dos serviços de Iluminação Pública. Nesta seção, são descritas as obrigações gerais, como práticas ambientais e gestão de recursos humanos, fundamentais para a execução do Contrato.

8.1. Obrigações do Concessionário

Como obrigações do Concessionário, tem-se:

- Vincular-se ao disposto no Contrato, no Edital e respectivos Anexos, na sua Proposta Comercial, na legislação vigente, nas regulamentações e demais normas técnicas brasileiras vigentes, na esfera federal, estadual e municipal, quanto à execução do objeto deste Edital;
- Manter atualizadas a qualificação técnica e as licenças junto aos órgãos responsáveis;
- Cumprir com as condições descritas no neste subitem 3 – Caderno de Encargos, e demais documentos do Edital;
- O Concessionário deverá estabelecer padrão de relatórios de desempenho periódicos com o Poder Concedente;
- Desenvolver, com vistas à execução dos serviços, práticas e modelos de gestão conforme as normas e padrões internacionais de forma a assegurar que as necessidades de todos os usuários estejam compreendidas, aceitas e atendidas, fornecendo serviços e equipamentos de forma consistente e com alto nível de qualidade;
- Na hipótese de processos de auditoria ou verificação, ou quaisquer processos de fiscalização conduzidos pelo Poder Concedente ou terceiro por ele autorizado, facilitar e disponibilizar acesso às informações e documentações pertinentes;
- Apresentar previamente ao Poder Concedente os projetos de implantação relativos aos serviços mencionado neste subitem – Caderno de Encargos;
- Consultar e obter expressa autorização do Poder Concedente para, no decorrer da Concessão, realizar qualquer alteração ou inclusão de serviços ao escopo da Concessão ou alteração nos equipamentos exigidos no Edital e em seus Anexos;
- Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao Poder Concedente, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
- Disponibilizar empregados em quantidade necessária para a prestação dos serviços e devidamente registrados em carteira de trabalho;

- Disponibilizar mão-de-obra previamente treinada para a função, promovendo, periodicamente e às suas expensas, treinamentos gerais e específicos de toda a equipe de trabalho com registro de evidências e apresentação de cronograma anual, necessários a garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
- Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;
- Comunicar, imediatamente por escrito, ao Poder Concedente, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos dos funcionários;
- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Poder Concedente, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- Fornecer equipamentos de EPI e EPC a todos os empregados;
- Manter em perfeitas condições de uso as dependências e equipamentos vinculados à execução do serviço;
- Assumir total e exclusiva responsabilidade por qualquer ônus ou encargos relacionados com seus empregados, na prestação dos serviços objeto do Contrato, sejam eles decorrentes da legislação trabalhista, social, providenciária e/ou ambiental, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias ou outras de natureza profissional e/ou ocupacional;
- Arcar com todos os impressos e formulários, despesas de energia elétrica de uso predial, água, gás, telefone e fax utilizados na execução dos serviços objeto do Contrato;
- Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho e planos de contingência para situações emergenciais no CCO e Estruturas Operacionais, tais como: falta d'água, energia elétrica, gás, vapor, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando a manutenção dos serviços objeto do Contrato;
- Reconhecer que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar ao Poder Concedente ou a terceiros, seja material ou pessoal, em decorrência da execução do Contrato, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para ao Poder Concedente, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar;
- Otimizar a gestão de seus recursos - humanos e materiais - com vistas ao aprimoramento e manutenção da qualidade dos serviços e a satisfação do Poder Concedente;
- Cumprir e fazer cumprir integralmente o Contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda com as determinações do Poder Concedente, editadas a qualquer tempo;
- Atender às exigências, recomendações ou observações feitas pelo Poder Concedente, conforme os prazos fixados em cada caso;
- Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para a continuidade da realização dos Investimentos e da prestação dos serviços;

- Manter estrutura suficiente e adequada para atendimento aos clientes, observadas as disposições legais pertinentes ao setor;
- Com relação ao quadro próprio de empregados, assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho;
- Elaborar e aplicar programa de capacitação e treinamento dos empregados envolvidos na operação do Sistema de Iluminação Pública e do Programa Cidade Inteligente, em consonância com os requisitos estabelecidos neste documento;
- Responder perante o Poder Concedente e terceiros por todos os atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desidias e faltas quanto a obrigações decorrentes da Concessão;
- Manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os bens necessários à prestação dos Serviços que integram a Concessão, durante a vigência do Contrato;
- Realizar os Investimentos e executar os Serviços, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade, conforto, higiene e cortesia;
- Cumprir os critérios, Indicadores de Desempenho e parâmetros de qualidade na prestação dos serviços que constam do Contrato e seus anexos;
- Ressarcir o Poder Concedente de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais de qualquer espécie para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao Concessionário, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao Concessionário, bem como a danos a clientes e órgãos de controle e fiscalização;
- Cumprir determinações legais quanto à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, quanto aos seus empregados;
- Cumprir a legislação ambiental e regulamentação aplicável, no âmbito federal, estadual e municipal;
- Promover campanhas educativas, informativas e operacionais para o adequado cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato, mediante aprovação prévia do Poder Concedente;
- Atualizar anualmente e apresentar ao Poder Concedente o inventário e o registro dos bens vinculados à presente Concessão;
- Apresentar ao Poder Concedente, trimestralmente, até o final do mês subsequente ao do encerramento do trimestre referenciado, suas demonstrações contábeis, acompanhadas de relatório que deverão contemplar, sem prejuízo de outras, as seguintes informações:
 - ✓ Transações entre o Concessionário e suas partes relacionadas;
 - ✓ Relatório sobre a arrecadação das receitas do Concessionário por tipo de receita;
 - ✓ Depreciação e amortização dos ativos do Concessionário e dos Bens Reversíveis;
 - ✓ Provisão para contingências (civis, trabalhistas, fiscais, ambientais ou administrativas);
 - ✓ Relatório da administração; e

- ✓ Declaração do Concessionário contendo o valor do capital social integralizado, a indicação dos sócios e as alterações na composição societária.
- Manter o Poder Concedente informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada do parque de iluminação pública, assim considerado o não atendimento do Sistema de Mensuração de Desempenho ou eventual descumprimento de norma legal e/ou regulamentar;
- Apresentar anualmente o Balanço de Carbono contendo minimamente a quantificação, monitorização, redução e compensação dos gases de efeito estufa;
- Executar os Investimentos e Serviços nos termos deste documento;
- Adquirir e dispor de todos os materiais, equipamentos, acessórios e recursos humanos necessários à perfeita operação dos serviços;
- Executar todos os serviços, controles e atividades relativos ao presente Contrato, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas;
- Assegurar a adequada prestação dos serviços, conforme definido no artigo 6.º da Lei Federal n.º 8.987/95, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição, incluindo, mas não se limitando, a todos os Investimentos necessários para a manutenção dos níveis de serviço, independentemente das oscilações de demanda, na forma como previsto no subitem 6.7 - Sistema de Mensuração de Desempenho e neste subitem - Caderno de Encargos;
- Informar ao Poder Concedente casos de citação ou intimação de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade ao Município, inclusive quanto aos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado ao Poder Concedente valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros;
- Elaborar, em conjunto com o Poder Concedente, um plano emergencial de comunicação para as hipóteses em que ocorra qualquer evento que possa prejudicar os serviços e/ou os usuários;
- Realizar a restituição ao Município dos materiais retirados da rede de iluminação pública que apresentem condições de comercialização, seja como sucata ou para reutilização por terceiros.
- Para efeitos de fiscalização, o Concessionário fica obrigado a:
 - ✓ Prestar informações e esclarecimentos requisitados pelo Poder Concedente ou pelo Verificador Independente, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, a todas as dependências do Centro de Controle Operacional – CCO, bem como documentação dos funcionários e veículos.
 - ✓ Esclarecer e buscar sanar as reclamações, exigências ou observações feitas pelo Poder Concedente, conforme os prazos fixados em cada caso.
 - ✓ Fornecer ao Poder Concedente e ao Verificador Independente todos e quaisquer documentos e informações pertinentes à Concessão, facultando-os à fiscalização e à realização de auditorias.

- ✓ Disponibilizar as informações por meio eletrônico acessível remotamente tanto pelo Poder Concedente, quanto pelo Verificador Independente.
- Para exercer completa fiscalização sobre o Concessionário, o Poder Concedente terá amplos poderes, inclusive para:
 - ✓ Exigir do Concessionário a estrita obediência às especificações e normas contratuais, restando franqueado ao Poder Concedente, na hipótese em que se verificar o descumprimento de tais obrigações, proceder à correção da situação, diretamente ou por meio de terceiros, inclusive com a possibilidade de ocupação provisória dos bens, instalações, equipamentos, material e pessoal do Concessionário, podendo valer-se da Garantia de Execução do Contrato para o ressarcimento dos custos e despesas envolvidos;
 - ✓ Rejeitar ou sustar qualquer serviço em execução, que ponha em risco a segurança dos Usuários, a ordem pública e bens de terceiros.
- O Poder Concedente registrará e processará as ocorrências apuradas pela fiscalização, notificando o Concessionário para regularização, sem prejuízo da eventual aplicação das penalidades previstas no Contrato;
- O Poder Concedente, e/ou o Verificador Independente poderão, a qualquer horário e em qualquer circunstância, fazer contatos com qualquer órgão de comunicação do Concessionário para averiguação do andamento ou solução de eventos específicos;
- O Concessionário obriga-se perante o Poder Concedente a:
 - ✓ Dar conhecimento imediato de todo e qualquer fato que altere a execução do Contrato e cumprimento das obrigações nele estabelecidas;
 - ✓ Apresentar informações adicionais ou complementares que venham a ser solicitadas.
- Quanto ao pessoal, as obrigações do Concessionário são as seguintes:
 - ✓ Disponibilizar mão-de-obra em quantidade necessária e com treinamento condizente ao perfeito cumprimento das atividades de responsabilidade do Concessionário;
 - ✓ Contratar todos os seus funcionários conforme a legislação trabalhista vigente, seguindo as leis específicas de encargos trabalhistas, previdenciários, tributário, fiscal e segurança do trabalho bem como acordo/convenção/dissídio coletivo da categoria profissional;
 - ✓ Cumprir rigorosamente as normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação vigente, e sempre visando à prevenção de acidentes no trabalho;
 - ✓ Fazer seguro do pessoal contra riscos de acidentes de trabalho;
 - ✓ Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu pessoal acidentado ou com mal súbito;
 - ✓ Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;

- ✓ Supervisionar diariamente a higiene pessoal e a limpeza dos uniformes de seu pessoal;
- É de responsabilidade do Concessionário garantir que a equipe selecionada para a prestação dos serviços objeto do Contrato reúna os seguintes requisitos¹:
 - ✓ Qualificação exigida para a função;
 - ✓ Atendimento aos requisitos legais (licenças, certificados, autorizações legais etc.), para o desempenho da função;
 - ✓ Conhecimentos suficientes para a correta prestação dos serviços objeto do Contrato;
 - ✓ Todo o pessoal envolvido na prestação dos serviços objeto do Contrato deverá estar devidamente uniformizado, identificado, demonstrando cuidado com a apresentação pessoal, asseio e higiene;
 - ✓ O pessoal também deverá portar, em todo momento, crachá de identificação com foto recente;
 - ✓ O Poder Concedente aprovará, previamente, os uniformes e crachás de identificação.
- É obrigação do Concessionário o fornecimento dos uniformes, crachás e demais complementos adequados ao desenvolvimento da prestação dos serviços, sem ônus para o empregado;
- O Concessionário deverá manter atualizado o controle de frequência de todos os funcionários envolvidos na prestação dos serviços, efetuando a reposição, de imediato, nos casos de eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho de funcionários de plantões anteriores;
- No caso de greve que afete a prestação dos serviços objeto do Contrato, o Concessionário deverá oferecer soluções que garantam os serviços mínimos imprescindíveis determinados pelo Poder Concedente;
- Para todos os efeitos contemplados neste documento, a responsabilidade derivada de tais trabalhos subcontratados será do Concessionário, bem como os custos, quando a greve se referir a qualquer reivindicação do pessoal responsável pela prestação dos serviços do Concessionário;
- O Concessionário contará com técnicos responsáveis pela Segurança do Trabalho, os quais estipularão as pautas necessárias ao cumprimento das normas vigentes nesta matéria. Será de total responsabilidade do Concessionário a implantação de políticas de prevenção;
- O Concessionário providenciará os exames médicos, exigidos pelas normas vigentes, a cada 12 (doze) meses ou em períodos menores nos casos previsto em legislação específica de uma determinada categoria.

Os laudos dos exames acima mencionados deverão ser apresentados pelo Concessionário sempre que solicitado pelo Poder Concedente;

- O Concessionário será responsável pelo controle do estado de saúde do pessoal responsável pela prestação dos serviços, devendo providenciar a substituição imediata em caso de doença incompatível com a função desempenhada;

¹ O Poder Concedente poderá, a qualquer momento, solicitar comprovações quanto ao atendimento desses requisitos, bem como solicitar a comprovação do conhecimento da equipe para realizar o trabalho desempenhado.

- Serão estabelecidos “Protocolos de funcionamento para prevenção de riscos” com antecedência suficiente para o início dos serviços. Os Protocolos deverão incorporar instruções para a utilização dos equipamentos de proteção adequados à atividade a ser realizada. O Concessionário será responsável pela aquisição e a utilização de tais equipamentos, sendo também responsável pelo treinamento do pessoal no que se refere à utilização de equipamentos de primeiros socorros, sistemas de evacuação, sistemas de proteção contra incêndios, etc;
- O Concessionário deverá apresentar, quando solicitada, cópia dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – P.C.M.S.O. e de Prevenção dos Riscos Ambientais – P.P.R.A., contendo, no mínimo os itens constantes das normas regulamentadoras nºs. 7 e 9, respectivamente, da Portaria n.º 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, conforme determina a Lei Federal n.º 6.514, de 22/12/77;
- O Concessionário deverá manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a NR 7, que compõe Portaria n.º 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;
- O Concessionário deverá manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria n.º 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;
- O Concessionário será responsável por estabelecer e implantar um “Plano de Emergência/Contingência” perante possíveis não conformidades, tais como: no fornecimento energético, gás, vapor, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando a manutenção dos serviços. O Plano de Emergência e Contingência incluirá, entre outros:
 - a) Plano de Evacuação de Incêndios, com a realização de simulações de evacuação, e posterior avaliação que deverá medir a adequação do grau de treinamento da equipe e o conhecimento das medidas a serem tomadas;
 - b) Esquemas alternativos de trabalho, com vistas a assegurar a correta continuidade dos serviços prestados. O Plano de Emergência e Contingência deverá ser atualizado anualmente, adequando-se às obrigações e diretrizes impostas pelas normas vigentes, às mudanças de diretrizes do Poder Concedente, às novas tecnologias, dentre outros.
- O Concessionário deverá consultar as autoridades da Prefeitura, Polícia, Bombeiros, Defesa Civil etc. para definição das suas estratégias relativas à segurança do trabalho, em especial quanto à elaboração do Plano de Emergência e Contingência;
- Boas Práticas Ambientais: o Concessionário deverá elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para a utilização correta de recursos visando à redução do consumo de energia elétrica, de água e produção de resíduos sólidos;
- Uso Racional de Água:
 - ✓ o Concessionário deverá fazer o uso racional da água, capacitando seu pessoal quanto ao uso adequado da água, evitando desperdícios;

- ✓ Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;
- Uso Racional de Energia Elétrica nas Estruturas Operacionais e CCO:
 - ✓ O Concessionário deverá capacitar seu pessoal quanto ao uso racional de energia elétrica;
 - ✓ Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;
 - ✓ Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos e equipamentos elétricos.
- Redução de Produção de Resíduos Sólidos:
 - ✓ O Concessionário deverá capacitar seu pessoal quanto ao uso racional de insumos
 - ✓ O Concessionário deverá utilizar materiais e equipamentos de qualidade e vida útil longa, para reduzir a quantidade de resíduos sólidos gerados.
 - ✓ Promover a implantação de Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos nos equipamentos obrigatórios com descarte apropriado.

8.2. Obrigações do Poder Concedente:

- O Poder Concedente poderá recorrer a serviço técnico externo de um verificador independente para auxiliá-lo na aferição do desempenho do Concessionário. Cabe ao Poder Concedente contratar o Verificador Independente e arcar com os custos oriundos da contratação. Tal Verificador Independente deverá ser uma empresa independente e de renome no mercado por sua idoneidade, imparcialidade, ética e competência técnica.
- O Poder Concedente, juntamente com o Verificador Independente, deverá verificar se os relatórios exigidos do Concessionário, Relatórios e Indicadores, suprem todas as necessidades de fiscalização e monitoramento das ações do Concessionário. Caso o Poder Concedente necessite de outro relatório ou indicador não previsto neste Caderno, deverá acordar com o Concessionário.
- O Poder Concedente será o responsável pela supervisão, inspeção e auditoria do contrato, bem como pela avaliação do desempenho do Concessionário. Ele deverá prestar informações, orientações e esclarecimentos necessários à prestação dos serviços descritos no presente Anexo, Encargos de Serviços e Manutenção.
- Durante o período do Plano de Modernização, o Poder Concedente, deverá realizar a vistoria da Transposição Tecnológica do Sistema de Iluminação Pública do Município de Santo Amaro efetuada no ano anterior e emitir uma carta de aceitação das obras entregues, nos termos do Contrato.
- É de responsabilidade do Poder Concedente realizar as intervenções no trânsito necessárias para realização dos serviços de manutenção pelo Concessionário.
- Com relação aos sistemas utilizados no Sistema de Iluminação Pública do Município de Santo Amaro, o Poder Concedente deverá realizar avaliações periódicas, relacionadas à ergonomia, funcionalidades,

lista de usuários e disponibilidade dos mesmos. A primeira avaliação deverá ser realizada anteriormente à assinatura do Contrato.

- O Poder Concedente definirá as condições para o Concessionário realizar a devolução dos materiais retirados da rede de iluminação pública que apresentem condições de comercialização, seja como sucata ou para reutilização por terceiros. O procedimento estabelecido pelo Poder Concedente incluirá informações necessárias às devoluções, como a definição de periodicidade, o local e a respectiva documentação.

8.3. Papel do Órgão Municipal de Iluminação Pública

O órgão municipal responsável pela iluminação pública e pelo programa cidade inteligente terá o papel de Gestor do Contrato de Concessão que será celebrado entre o Poder Concedente e o Concessionário. O órgão realizará as fiscalizações ao Concessionário a fim de garantir a qualidade dos serviços de Modernização do Sistema de Iluminação Pública de Santo Amaro. Caso venha a encontrar desvios nos indicadores de desempenho terá o poder de aplicar as sanções de acordo com o contrato de Concessão.

ANEXO 3 DO CONTRATO – SISTEMAS DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

O SMD constitui um conjunto de critérios e especificações técnicas determinantes das metas de qualidade da prestação dos serviços da concessão, a ser utilizado no cálculo do Índice de Desempenho e apurar a remuneração devida ao Concessionário.

A avaliação de desempenho do Concessionário será mensurada exclusivamente por critérios objetivos e transparentes com indicadores que aferem a capacidade de realização dos serviços previstos no Contrato, quanto à evolução dos investimentos para modernização do parque luminoso, à qualidade e continuidade da operação, à presteza e pontualidade no atendimento às solicitações, os cuidados socioambientais etc.

O monitoramento do SMD deve servir como um incentivo ao desenvolvimento regular das atividades de competência do Concessionário para uma efetiva consecução dos resultados, nos níveis de qualidade desejados. Cada indicador será medido mensalmente e as notas serão atribuídas de acordo com os critérios de desempenho definidos no SMD, impactando diretamente a contraprestação dos serviços prestados.

Exclusivamente durante os seis primeiros meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão, os indicadores de desempenho verificados na operação não serão considerados no cálculo do Índice de Desempenho, período em que a apuração dos indicadores será flexibilizada e o Índice de Desempenho será considerado igual a 1 (um) para fins de cálculo da contraprestação mensal. Ressalta-se, entretanto, que a medição e monitoramento dos indicadores constitui obrigação do Concessionário, durante todo o período da Concessão.

O Concessionário deverá elaborar Relatórios Mensais e entregá-los para conferência e uso do Poder Concedente, contendo a memória de cálculo dos indicadores aferidos a serem utilizados no cálculo do Índice de Desempenho, descrito a seguir:

- a) **Índice de Desempenho (ID)**: índice apurado mensalmente para refletir a qualidade e eficácia da prestação dos serviços do Concessionário e que altera o valor final da Contraprestação Mensal, representado por um número que oscila entre 0 (zero) e 1,0 (um), sendo 0 (zero) a pior avaliação possível e 1,0 (um) o cumprimento de todas as metas fixadas. A equação a seguir demonstra a forma de calcular o “ID”, a partir dos indicadores definidos nos itens seguintes.

$$ID = (0,35 \times IEM + 0,25 \times IQN + 0,10 \times IQD + 0,20 \times IPA + 0,10 \times ISD)$$

- b) **Indicador de Eficácia da Modernização (IEM)**: monitora o cumprimento dos parâmetros adequados do nível de iluminância e do fator de uniformidade, definidos no Caderno de Encargos, nos pontos luminosos do município.

No cálculo deste indicador deve-se verificar mensalmente os pontos luminosos instalados até a data final de realização dos serviços, conforme plano de modernização, ou que eventualmente sejam modernizados por antecipação do cronograma.

O Concessionário realizará medições in loco, seguindo as diretrizes de inspeção da Norma ABNT NBR 5101:2012, a partir de amostras aleatórias de pontos luminosos modernizados, baseadas numa quantidade compreendida entre 15 (quinze) e 20 (vinte) pontos para cada 10.000 (dez mil) PIP modernizados no período, sendo a amostra definida pelo Poder Concedente que poderá, a seu critério, acompanhar ou não as medições, ou mesmo refazê-las.

A tabela a seguir estabelece as notas aplicadas a este indicador com base no percentual de cumprimento dos requisitos da ABNT NBR 5101:2012, conforme classe de Iluminação do tipo de via, em relação ao nível de iluminância e fator de uniformidade.

Tab. 12: Nota do IEM

| (%) de Atendimento à Norma (conforme medições amostrais) | Nota IEM |
|--|----------|
| Maior ou igual a 95,0% | 1,0 |
| De 90,0% a 94,9% | 0,8 |
| De 85,0% a 89,9% | 0,6 |
| De 80,0% a 84,9% | 0,4 |
| Menor ou igual a 79,9% | 0,0 |

O resultado da inspeção de uma unidade luminosa, dentro de um grupo de pontos medidos, atenderá aos critérios da Norma NBR ABNT 5101:2012, se os dois parâmetros (iluminância média mínima e fator de uniformidade mínimo) cumprirem os padrões mínimos de iluminação viária na sua respectiva Classe de Iluminação. Se ao menos um parâmetro estiver fora da conformidade normativa será considerado que o ponto luminoso inspecionado não atende à citada Norma.

- c) **Indicador de Qualidade Noturna (IQN):** será aferido mensalmente através de amostras obtidas por sorteio aleatório de pontos luminosos, calculada com base numa quantidade compreendida entre 15 (quinze) e 20 (vinte) pontos para cada 10.000 (dez mil) PIP existentes no parque de IP do município, facultado ao Poder Concedente a escolha da dimensão da amostra em cada aferição mensal de desempenho, a ser realizada em sequência contínua de pontos durante o período noturno. A nota atribuída ao IQN será definida pela tabela a seguir:

Tab. 13: Nota do IQN

| (%) de Luminárias Acesas à Noite | Nota IQN |
|----------------------------------|----------|
| Maior ou igual a 98,0% | 1,0 |
| De 95,0% a 97,9% | 0,8 |
| De 92,0% a 94,9% | 0,6 |
| De 89,0% a 91,9% | 0,4 |
| Menor ou igual a 88,9% | 0,0 |

- d) **Indicador de Qualidade Diurna (IQD):** será aferido mensalmente através de amostras obtidas por sorteio aleatório de pontos luminosos, calculada com base numa quantidade compreendida entre 15 (quinze) e 20 (vinte) pontos para cada 10.000 (dez mil) PIP existentes no parque de IP do município, facultado ao Poder Concedente a escolha da dimensão da amostra em cada aferição mensal de desempenho, a ser realizada em sequência contínua de pontos durante o período diurno. A nota atribuída ao IQN será definida pela tabela a seguir:

Tab. 14: Nota do IQD

| (%) de Luminárias Apagadas de Dia | Nota IQD |
|-----------------------------------|----------|
| Maior ou igual a 98,0% | 1,0 |
| De 95,0% a 97,9% | 0,8 |
| De 92,0% a 94,9% | 0,6 |
| De 89,0% a 91,9% | 0,4 |
| Menor ou igual a 88,9% | 0,0 |

- e) **Indicador de Pontualidade de Atendimento (IPA):** afere a qualidade da atenção dada aos usuários no atendimento às solicitações de panes e urgências, conforme critérios contratuais. A medição será realizada mensalmente e a obrigação do Concessionário será de manter o registro

dos atendimentos, informando os dados da medição ao Poder Concedente e comparando-os com aqueles fixados no Contrato para demonstrar o percentual de atendimentos efetuados dentro dos prazos fixados. A nota atribuída ao IPA seguirá o determinado na tabela a seguir:

Tab. 15: Nota do IPA

| (%) de Atendimentos no Prazo | Nota IPA |
|------------------------------|----------|
| Maior ou igual a 95,0% | 1,0 |
| De 90,0% a 94,9% | 0,8 |
| De 85,0% a 89,9% | 0,6 |
| De 80,0% a 84,9% | 0,4 |
| Menor ou igual a 79,9% | 0,0 |

Fonte: Elaborado pelo Proponente

- f) **Indicador Socioambiental de Descarte de Materiais (ISD):** compara a quantidade de lâmpadas e/ou materiais do parque de IP que foram recolhidos para o descarte em relação às inservíveis, para medir, mensalmente, a eficiência da manutenção na preservação do Meio Ambiente. O Concessionário deverá recolher ao descarte todas as lâmpadas e materiais inservíveis, comparando o que foi recolhido ao descarte e demonstrando o percentual obtido no mês. Caso inexista lâmpada e/ou material descartado em determinado mês, a nota será igual a 1,0 naquela medição. A nota atribuída ao ISD está definida na tabela a seguir:

Tab. 16: Nota do ISD

| (%) de Atendimentos no Prazo | Nota ISD |
|------------------------------|----------|
| Maior ou igual a 95,0% | 1,0 |
| De 90,0% a 94,9% | 0,8 |
| De 85,0% a 89,9% | 0,6 |
| De 80,0% a 84,9% | 0,4 |
| Menor ou igual a 79,9% | 0,0 |

O quadro a seguir demonstra a aplicação dos indicadores de qualidade dos serviços objeto da Concessão, utilizados no cálculo do Índices de Desempenho do Concessionário, durante o período da Concessão.

Quadro 9: Sistema de Mensuração de Desempenho



Fonte: Elaborado pelo Proponente

g) Observações Gerais sobre o SMD:

- Na duração de qualquer período em que o Poder Concedente não exerça a apuração do desempenho do Concessionário, não incidirão quaisquer descontos relativos aos Indicadores de Desempenho sobre a Contraprestação Mensal devida ao Concessionário.
- Os Relatórios Mensais contendo a apuração dos indicadores de desempenho serão emitidos mensalmente pelo Concessionário até o 5º dia do mês subsequente ao mês vencido e encaminhados ao Poder Concedente em conformidade com as normas estabelecidas no SMD.
- O Poder Concedente terá então o prazo de 10 dias para concluir suas verificações e diligências, analisar os documentos fornecidos e emitir seu relatório a respeito do cumprimento dos parâmetros de desempenho constantes deste estudo, indicando, inclusive, a Contraprestação Mensal Efetiva a ser paga.
- O Poder Concedente comunicará o Agente Depositário mediante autorização escrita ou, na ausência desta, do Relatório Mensal de Indicadores elaborado pelo Concessionário sobre o valor da Contraprestação Mensal a ser paga no mês.
- O valor da Contraprestação Mensal Efetiva do Concessionário após cada apuração mensal constante nos relatórios vigorará até a realização de nova apuração mensal e fixação de novo valor.
- Todos os cálculos a serem realizados, inclusive nos índices, indicadores, bônus e ganhos, o resultado deve ser arredondado para apenas três casas nos números decimais e apenas uma casa nos números percentuais, usando a seguinte regra:
 - Se o algarismo da quarta casa decimal for menor que cinco, o algarismo da terceira casa decimal não se modifica. Exemplo: 0,8273 = 0,827. Nas porcentagens, se a segunda casa decimal for menor que cinco, o algarismo da primeira casa não se modifica. Exemplo: 82,73% = 82,7%.
 - Se o algarismo da quarta casa decimal for maior ou igual a cinco, incrementar uma unidade ao algarismo da terceira casa decimal. Exemplo: 0,7938 = 0,794. Nas porcentagens, se a segunda casa decimal for maior ou igual a cinco, incrementar uma unidade ao algarismo da primeira casa decimal. Exemplo: 79,38% = 79,4%.
- Essa mesma regra deve ser aplicada quando o cálculo resultar em número com mais de quatro casas decimais. As operações devem ser progressivamente aplicadas até se atingir um resultado com apenas a terceira casa decimal.
- O SMD constitui a base para cálculo do mecanismo de remuneração e pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva do Concessionário e a sua utilização para este fim se dará a partir do sétimo mês do contrato, significando que o ID será igual a 1 para o cálculo das seis contraprestações iniciais.

ANEXO 4 DO CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO

Conforme previsto no Contrato de Concessão, a Contraprestação Mensal Máxima indicada pelo Concessionário em sua proposta comercial, para realizar os serviços de modernização, efficientização, operação e manutenção do parque de IP do Município de Santo Amaro será ajustada em conformidade com o avanço dos investimentos previstos e dos parâmetros de qualidade e continuidade fixados no Sistema de Mensuração de Desempenho (Anexo xxx), além do ganho sobre Receitas Acessórias.

A presente orientação disciplina o mecanismo de remuneração e a sistemática de pagamento a serem realizados pelo Poder Concedente ao Concessionário, no âmbito do Contrato, cujo valor final decorrente da execução do objeto do Contrato de Concessão corresponde à Contraprestação Mensal Efetiva.

O pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva em favor do Concessionário será realizado mensalmente, observadas as seguintes condições.

- a) **Contraprestação Mensal Efetiva (CM_E)**: representa, conforme fórmula seguinte, o valor efetivo a ser pago pelo Poder Concedente ao Concessionário, observando o Índice de Desempenho tratado no Sistema de Mensuração de Desempenho, descrito no Anexo 03, além dos demais índices, bônus e ganho descritos nos demais itens a seguir colocados.

$$CM_E = CM_{MÁX} \times (0,60 + 0,15 \times ID + 0,25 \times IE + BCE) - GRA$$

- b) **Contraprestação Mensal Máxima (CM_{MÁX})**: valor indicado na proposta comercial do Concessionário para os primeiros 12 meses do contrato, cuja proporção em relação ao valor estimado pelo município para o mesmo período será aplicada nos meses subsequentes, a ser convertido em Contraprestação Mensal Efetiva pelo impacto dos índices, bônus e ganho indicados neste item.
- c) **Índice de Desempenho (ID)**: corresponde à nota obtida pelo Concessionário em razão da qualidade dos serviços prestados, oscilando entre 0 (zero) e 1,0 (um) e calculado de acordo com o Sistema de Mensuração de Desempenho descrito no Anexo 03. Durante os 6 primeiros meses de contrato o ID será considerado igual a 1 no cálculo da Contraprestação Efetiva.
- d) **Índice de Efficientização (IE)**: corresponde à nota do Concessionário, oscilando entre 0 (zero) e 1,0 (um), devido à economia de energia obtida na modernização do parque de IP e modula a contraprestação mensal em função do cumprimento da meta de pontos luminosos a serem modernizados, de forma a atingir 100% (cem por cento) do parque modernizado no final do 1º ano, contado a partir da data de emissão da ordem de serviço. O Concessionário assume o compromisso de obter, em qualquer avaliação, IRC (Índice de Reprodução de Cor) médio de, ao menos, 70% e redução da carga instalada média de, ao menos, 53% nos pontos modernizados. Durante os 12 primeiros meses de contrato o IE será considerado igual a 1 no cálculo da Contraprestação Efetiva.

A redução da carga instalada promovida pela efficientização do parque luminoso deverá ser confirmada no faturamento da conta mensal de consumo de energia da rede de iluminação pública emitida pela empresa distribuidora, devendo ser aceito o cálculo do Concessionário durante o período de análise da distribuidora, realizando-se logo após a confirmação, as eventuais compensações futuras.

Para o cálculo do IE, ao final dos 12 primeiros meses do contrato, prazo previsto para efficientização de 100% dos pontos luminosos, utiliza-se a fórmula a seguir, lembrando que a relação entre a carga instalada reduzida e a carga instalada anterior à modernização das luminárias assume o valor máximo de 53% (cinquenta e três por cento), uma vez que percentuais superiores serão utilizados para o cálculo do BCE.

$$IE = (1/0,53) \times (1 - CI_{REDUZIDA} / CI_{ANTERIOR}) \times (PIP_{MODERNIZADOS} / PIP_{PREVISTOS}), \text{ onde:}$$

$CI_{REDUZIDA}$ = Carga instalada reduzida após modernização das luminárias;

$CI_{ANTERIOR}$ = Carga instalada anterior à modernização das luminárias;

$PIP_{MODERNIZADOS}$ = Total de PIP modernizados até o momento da avaliação;

$PIP_{PREVISTOS}$ = Total de PIP previstos para modernizar até o momento da avaliação.

O IE obtido ao final do primeiro ano contado da data de assinatura da ordem de serviço será utilizado para efeito do cálculo da Contraprestação Mensal Efetiva a partir do primeiro mês do segundo ano da concessão e, caso não tenha havido a conclusão das obras, assim sucessivamente, mensalmente, até o cálculo do IE a ser obtido ao final das obras de modernização da rede de IP, conforme previsão contratual, quando, então, este último valor do IE permanecerá o mesmo durante o tempo restante da Concessão.

Para comprovar o cumprimento das metas do cronograma de modernização e efficientização e, com isso, obter o valor da contraprestação referente ao IE, o Concessionário deverá apresentar os Termos de Aceite emitidos pelo Poder Concedente.

- e) **Bônus sobre a Conta de Energia (BCE)**: o Concessionário receberá o BCE após o Poder Concedente reconhecer o cumprimento da meta de realização das obras de modernização prevista para o último ano, quando todos os pontos luminosos devem estar modernizados. O BCE somente será aplicado se houver redução da carga instalada superior a 53% (cinquenta e três por cento), visto que, se o valor do BCE for negativo, deve-se considerá-lo igual a zero e o Concessionário não será penalizada com redução da Contraprestação Mensal Efetiva. O BCE será calculado através da seguinte fórmula:

$$BCE = 0,40 \times [1 - (CI_{REDUZIDA} / CI_{ANTERIOR}) - 0,53], \text{ onde:}$$

$CI_{REDUZIDA}$ = Carga instalada total das luminárias modernizadas;

$CI_{ANTERIOR}$ = Carga instalada total das luminárias antes da modernização;

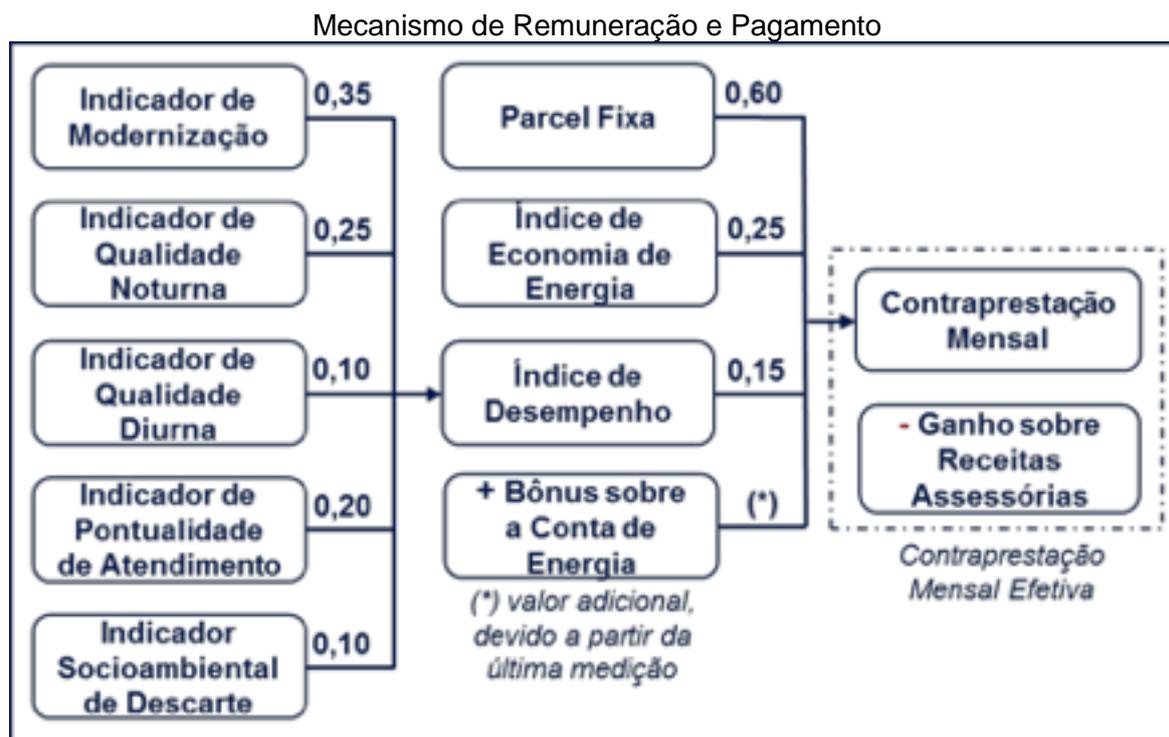
Após a consolidação do cálculo, o valor do BCE será incorporado ao pagamento mensal do Concessionário, conforme fórmula da Contraprestação Mensal Efetiva.

- f) **Ganho sobre Receitas Acessórias (GRA)**: parte da soma de todas as Receitas Acessórias obtidas pelo Concessionário na oferta de serviços urbanos integrados à iluminação pública, nos termos do Contrato, será compartilhada mensalmente com Poder Concedente, sob a forma de

abatimentos no valor da Contraprestação Mensal, mitigando o risco de lucros extraordinários com a Concessão e levando em conta a dificuldade em estimar tais receitas no longo prazo de vigência do Contrato. Desta forma, o Concessionário compartilhará com o Poder Concedente 5% (cinco por cento) da receita bruta mensal obtida, independentemente do valor da Receita Acessória.

$$\text{GRA} = 5\% \times \text{Receitas Acessórias}$$

O quadro a seguir demonstra a aplicação dos índices, indicadores, bônus e ganho incidentes para definição da Contraprestação Mensal Efetiva, a ser paga pelo Poder Concedente ao Concessionário, durante o período da Concessão.



g) Condições Gerais de Pagamento:

- Para receber a Contraprestação Mensal Efetiva o Concessionário deverá apresentar mensalmente ao Poder Concedente os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (FGTS, INSS e PIS) referentes à concessão e aos empregados envolvidos na execução do objeto do Contrato, juntamente com a fatura emitida em razão dos serviços executados no período.
- A Contraprestação Mensal Efetiva é a única remuneração do Concessionário a ser paga pelo Poder Concedente em virtude da prestação dos serviços e abrange todos os custos diretos e indiretos, além das despesas operacionais, os investimentos, modernização, depreciação, manutenção e operação da rede de IP, durante o período da concessão.
- O valor fixado para a Contraprestação Mensal Efetiva pressupõe a reversão e a amortização dos investimentos e dos bens vinculados à concessão por ocasião da extinção da concessão, em condições normais de operação e continuidade, com o atendimento a todas as condições fixadas no Contrato e seus Anexos.

- Na hipótese de eventual subcontratação das tarefas relacionadas à Concessão, os Subcontratados deverão estar cientes de que os pagamentos ordenados pelo Poder Concedente serão sempre feitos, exclusivamente, em benefício do Concessionário.
- A Contraprestação Mensal Efetiva vincenda no primeiro mês de prestação dos serviços objeto do Contrato será calculada *pro rata temporis* em relação ao tempo de serviço prestado no mês em questão.
- O pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva ao Concessionário em cada período será efetuado por meio de transferência bancária para conta corrente por ela mantida no Brasil, processada pela Instituição Depositária em nome do Poder Concedente ou do Fundo Financeiro de Parceria Público Privadas, observando-se que, no pagamento da primeira Contraprestação Mensal Efetiva, deverão ser abatidos os valores dos materiais remanescentes dos depósitos do Poder Concedente, utilizáveis na concessão e transferidos ao Concessionário.

h) Reajuste Anual:

- Os valores monetários previstos no Contrato e Anexos, inclusive o valor máximo de Contraprestação Mensal, serão reajustados anualmente, para mais ou para menos, por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- O primeiro reajuste do valor máximo de contraprestação mensal refletirá a variação do IPCA entre a data da proposta comercial do Concessionário e o mês de início do pagamento. Caso não tenham decorridos 12 meses entre a data da proposta comercial e o início do pagamento, o primeiro reajuste será realizado apenas após o transcurso dos 12 meses da data da proposta comercial.
- A data do primeiro reajuste do valor máximo de Contraprestação Mensal será considerada como data-base para efeito dos reajustes anuais seguintes.
- Caso o IPCA não seja publicado até o momento do faturamento do Concessionário, deverão ser utilizados, em caráter provisório, os últimos índices publicados, sendo efetuado o ajuste devido no primeiro faturamento após a publicação do índice aplicável. Caso venha a ocorrer a extinção do IPCA, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo e, na falta desse outro com função similar, conforme indicado pelo Poder Concedente.
- O Concessionário e o Poder Concedente reconhecem que as regras de reajuste aqui previstas são suficientes para cumprir as obrigações previstas no Contrato.
- O valor da Contraprestação Mensal Máxima e Efetiva será sempre arredondado para múltiplos de 01 (um) centavo de Real, observado o seguinte critério:
 - Quando a terceira casa decimal relativa aos centavos for menor do que cinco, ela será desprezada;
 - Quando a terceira casa decimal relativa aos centavos for igual ou superior a cinco, arredondar a segunda casa decimal para o valor imediatamente superior.

- O cálculo do reajuste da Contraprestação Mensal Máxima será processado automática e anualmente, sem necessidade de homologação do Poder Concedente, tendo como referência a data limite para entrega da proposta comercial, respeitando o prazo mínimo de reajuste previsto na Lei Federal nº 10.192 de 2001.

ANEXO 5 DO CONTRATO – FIANÇA BANCÁRIA

[local], [x] de [x] de 2018.

À**Prefeitura Municipal de Santo Amaro**

xxxxx,

xxxxx, CEP

Município de Santo Amaro, Estado da Bahia

Ref.: Contrato de Concessão nº [x]/2019Carta de Fiança Bancária nº [x] ("Carta de Fiança")

1. Pela presente Carta de Fiança, o Banco [x], com sede em [x], inscrito no CNPJ/MF sob nº [x] ("Banco Fiador"), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante o Município de Santo Amaro como fiador solidário do Proponente [x], com sede em [x], inscrita no CNPJ/MF sob nº [x] ("Afiançada"), com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil Brasileiro"), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Afiançada no Contrato de Concessão nº [x]/2018, tendo como objeto a concessão administrativa para modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da Infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do Município de Santo Amaro, compreendendo a execução dos Serviços, Obras e Fornecimento, cujos termos, disposições e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.

2. Em consequência desta Carta de Fiança, obriga-se o Banco Fiador a pagar ao Município de Santo Amaro, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Afiançada no Contrato, o valor equivalente a [x]% ([x] por cento) do valor do Contrato.

2.1. Os anos do Contrato indicados acima são contados a partir da Data da Ordem de Serviço.

2.2. Os valores referentes à Garantia de Execução do Contrato serão reajustados anualmente, com o mesmo índice de reajuste aplicado à Contraprestação Pública.

3. Obriga-se, ainda, o Banco Fiador, no âmbito dos valores acima indicados, a pagar pelos prejuízos causados pela Afiançada, como multas aplicadas pelo Município de Santo Amaro relacionadas ao Contrato, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes títulos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo Banco Fiador, da notificação escrita encaminhada pelo Município de Santo Amaro.

4. O Banco Fiador não poderá admitir nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante o Município de Santo Amaro nos termos desta Carta de Fiança.

5. O Banco Fiador e a Afiançada não poderão alterar qualquer dos termos da Fiança sem a prévia e expressa autorização do Município de Santo Amaro.

6. Sempre que a Afiançada se utilizar de parte do total da Fiança, o Banco Fiador obriga-se a efetuar imediata notificação ao Concessionário para que esta proceda, dentro de 10 (dez) dias úteis da data da utilização, à recomposição do montante integral da Fiança.

7. Na hipótese de o Município de Santo Amaro ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais.

8. A Fiança vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contado desta data.

9. Declara o Banco Fiador que:

(i) A presente Carta de Fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da legislação bancária aplicável;

(ii) Os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a Fiança em seu nome e em sua responsabilidade;

(iii) Seu capital social é de R\$ [x] ([x] reais), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fiança, e que o valor da presente Carta de Fiança, no montante de R\$ [x] ([x] reais), encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

ANEXO 6 DO CONTRATO – SEGURO-GARANTIA

1. Tomadora: [Concessionário].

2. Segurada: Município de Santo Amaro – Bahia.

3. Objeto do Seguro: Garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações contraídas pelo Concessionário perante o Município de Santo Amaro, nos termos do Contrato de Concessão nº [x]/2018, tendo como objeto a concessão administrativa para modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da Infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do Município de Santo Amaro, compreendendo a execução dos Serviços, Obras e Fornecimento, quando ocorrer descumprimento contratual.

4. Instrumento: Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantia. e as condições estabelecidas no Contrato de Concessão nº [x]/2018.

5. Valor da Garantia: A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever os montantes de indenização equivalentes a [x]% ([x]por cento) do valor do Contrato de Concessão nº [x]/2018.

5.1. Os valores referentes à Garantia de Execução do Contrato de Concessão nº [x]/2018 serão reajustados anualmente, com o mesmo índice de reajuste aplicado à Contraprestação Pública.

6. Prazo: A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 1 (um) ano, renovável por igual período.

7. Disposições Adicionais: A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

(i) Declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do Contrato de Concessão nº [x]/2018;

(ii) Vedação ao cancelamento da Apólice de Seguro-Garantia por falta de pagamento total ou parcial do prêmio;

(iii) Confirmado o descumprimento pela Tomadora das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, a Segurada terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita à Tomadora;

(iv) Que, declarada a caducidade da Concessão, o Município de Santo Amaro poderá executar a Apólice de Seguro-Garantia para ressarcimento de eventuais prejuízos;

(v) As questões judiciais que se apresentarem, entre Seguradora e Segurada, serão resolvidas na jurisdição de domicílio da Segurada.

8. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste Anexo terão os significados a eles atribuídos no Contrato de Concessão nº [x]/2018.

**ANEXO 7 DO CONTRATO – COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E ATOS
CONSTITUTIVOS DO CONCESSIONÁRIO**

**[documento a ser inserido quando da assinatura do Contrato de Concessão, com base nos
documentos societários do Concessionário]**

ANEXO 8 DO CONTRATO – MODELO EXEMPLIFICATIVO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Por meio do presente instrumento, as “Partes”:

(a) Município de Santo Amaro, por intermédio de sua xxxxx, com sede na xxxxx, Santo Amaro - BA, CEP xx, representada por seu titular, Sr. [x], portador da Carteira de Identidade nº [x], inscrito no CPF/MF sob o nº [x] (“Poder Concedente”).

(b) [Concessionário], [qualificação] (“Concessionário”);

(c) [Agente Depositário], instituição financeira com sede no Município de [x], Estado de [x], inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº [x], neste ato representado na forma de seu Estatuto Social (“Agente Depositário”);

Considerando que:

(i) O Município, por meio da xxxxx, celebrou contrato de parceria público-privada com o Concessionário, com vistas à gestão, modernização, otimização, eficientização, expansão, operação e manutenção da Infraestrutura da Rede de Iluminação Pública da localidade (“Concessão”);

(ii) De acordo com o Contrato de Concessão, a garantia do cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pelo Município será prestada, além de outros mecanismos (especialmente por meio do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas Municipal, previsto prevista na Lei Municipal nº xxxx, por meio da utilização de recursos da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (“COSIP”) e do Fundo Especial do Petróleo/Royalties, mediante o depósito, em dinheiro, do valor arrecadado pelo Poder Concedente em Conta-Garantia a ser aberta especificamente pelo Poder Concedente;

Resolvem as Partes firmar o presente Instrumento Particular de Constituição de Garantia e Outras Avenças (“Contrato de Garantia”), que será regido pelos seguintes termos e condições:

Cláusula 1ª – Da Garantia

1.1. Pelo presente Contrato de Garantia, o Poder Concedente se obriga a destinar o montante, em dinheiro, dos recursos da COSIP, e, complementarmente, do Fundo Especial do Petróleo/Royalties, para Conta-Garantia específica, conforme previsto no Contrato de Concessão (“Recursos Garantidores”), objetivando garantir as obrigações pecuniárias assumidas pelo Município no âmbito da Concessão.

1.2. O Município deverá disponibilizar ao Agente Depositário, as receitas advindas da arrecadação da COSIP e, complementarmente, do Fundo Especial do Petróleo/Royalties para fazer frente ao uso dos recursos disponibilizados na Conta-Garantia, pelo Agente Depositário, para fazer frente aos casos de inadimplência do Município no Contrato, independentemente de qualquer nova instrução das Partes.

1.2.1. O Município desde já autoriza a transferência automática, pela distribuidora de energia elétrica local, dos recursos arrecadados com a cobrança da COSIP para a Conta-Garantia.

1.2.2. O Município tomará todas as providências necessárias e realizará todas as tratativas para que os recursos mencionados na sub cláusula acima sejam transferidos automaticamente pela distribuidora de energia elétrica local à Conta-Garantia.

1.3. A garantia ora estabelecida compreende quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pelo Município relativamente à Concessão, incluindo, sem a ela se limitar, a Contraprestação Pública devida ao Concessionário, além de quaisquer acessórios à referida obrigação principal, bem como eventuais indenizações previstas no Contrato de Concessão e quaisquer despesas judiciais e com advogados em que o Concessionário venha a incorrer para a cobrança dos valores devidos e ora garantidos (“Obrigações Garantidas”).

Cláusula 2ª – Da Conta-Garantia

2.1. A Conta Garantia é a conta corrente nº [], aberta especialmente para esta finalidade pelo Poder Concedente, na agência nº [] do Agente Depositário e será uma conta vinculada, de movimentação restrita, utilizada unicamente conforme o disposto neste Contrato de Garantia, na qual serão depositados os Recursos Garantidores em favor única e exclusivamente do Concessionário.

2.2. As Partes reconhecem e concordam que, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, o Poder Concedente não poderá praticar qualquer ato relacionado à Conta-Garantia (inclusive saques, transferências e qualquer outro tipo de movimentação), expressamente renunciando, neste ato, a tais direitos.

2.3. O Agente Depositário se compromete a enviar ao Poder Concedente e ao Concessionário, mensalmente, ou ainda, sempre que assim solicitado por qualquer das Partes, extrato detalhado da Conta-Garantia, incluindo a descrição de todas as movimentações nela realizadas, bem como o valor total de recursos da COSIP e do Fundo Especial do Petróleo/Royalties a ela destinados (“Informações da Conta-Garantia”).

2.4. Em situações excepcionais, o Poder Concedente poderá encerrar a Conta-Garantia, desde que:

(i) Previamente providenciada uma nova conta (“Nova Conta-Garantia”), para o mesmo propósito, em outra instituição financeira de primeira linha (devidamente aprovada pelo Concessionário);

(ii) Tenha sido celebrado um aditamento ao presente Contrato de Garantia, no qual a nova instituição financeira tenha aderido integralmente às obrigações contidas neste instrumento.

2.5. As Partes declaram e aceitam que o Agente Depositário somente poderá acatar a solicitação de encerramento da Conta-Garantia caso os requisitos previstos na sub cláusula 2.3 acima tenham sido atendidos, hipótese na qual o Agente Depositário encerrará a Conta-Garantia.

Cláusula 3ª – Da Execução da Garantia

3.1. Na hipótese de inadimplemento por parte do Município de quaisquer das Obrigações Garantidas (“Evento de Inadimplemento”), o Agente Depositário será notificado pelo Concessionário para que transfira para a sua conta corrente, conforme abaixo identificada, a quantia suficiente para cobrir o referido Evento de Inadimplemento.

3.1.1. O Agente Depositário deverá realizar a transferência de recursos, conforme indicada na sub cláusula acima, para a conta corrente nº [x], de titularidade do Concessionário, aberta na agência nº [x], do banco [x].

3.2. O Concessionário deverá enviar ao Agente Depositário notificação por escrito, indicando o exato montante a ser transferido para a conta acima indicada.

3.2.1. No prazo de [x] ([x]) dias após o recebimento da notificação enviada pelo Concessionário, o Agente Depositário deverá realizar a transferência do montante especificado em tal notificação para a conta por ela indicada.

3.3. Caso, em determinado mês da Concessão, os recursos da COSIP e do Fundo Especial do Petróleo/Royalties transferidos à Conta-Garantia sejam insuficientes para o adimplemento dos valores devidos ao Concessionário, o Agente Depositário fica autorizado a realizar a transferência ao Concessionário dos valores destinados à Conta-Garantia nos meses subsequentes ao inadimplemento, até a quitação do valor total devido.

3.4. Nos termos do Contrato de Concessão, o Concessionário poderá ceder à(s) entidade(s) que a financi(ou)(aram) relativamente à Concessão (“Financiador”), os créditos que detiver contra o Município.

3.4.1. Caso o Concessionário se utilize de tal prerrogativa, a notificação mencionada na sub cláusula 3.1 acima poderá ser enviada pelo Financiador, juntamente com a documentação necessária à comprovação de que a cessão de créditos ora mencionada foi realizada.

3.4.2. Ocorrendo a hipótese prevista na sub cláusula acima, a transferência dos recursos suficientes à cobertura do Evento de Inadimplemento que deu causa à notificação deverá ser realizada para conta corrente de titularidade do Financiador, a qual será indicada na própria notificação.

3.4.3. Serão integralmente aplicáveis à hipótese prevista nesta sub cláusula as demais prescrições constantes desta Cláusula.

Cláusula 4ª – Das Obrigações do Poder Concedente

4.1. O Poder Concedente se obriga a:

(a) Não praticar ações que, de alguma forma, representem um descumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato de Garantia;

(b) Manter a Conta-Garantia aberta e livre de quaisquer restrições pelo prazo de vigência do Contrato de Concessão;

(c) Efetuar o registro deste Contrato, bem como de seus eventuais aditivos e anexos;

(d) Tomar todas as demais medidas previstas neste instrumento, no Contrato de Concessão e na legislação aplicável que sejam necessárias à utilização dos Recursos Garantidores como garantia da Concessão;

(e) Responder solidariamente, em conjunto com o Município, pelo adimplemento das Obrigações Garantidas junto ao Concessionário, caso, por qualquer motivo, os Recursos Garantidores sejam insuficientes para tanto.

(f) Definir periodicidade, local e documentação necessária para o Concessionário realizar a devolução dos materiais retirados da rede de iluminação pública que apresentem condições de comercialização, seja como sucata ou para reutilização por terceiros.

Cláusula 5ª – Do Registro

5.1. O Poder Concedente deverá providenciar o registro deste Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir de sua celebração, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de sua própria sede, nos termos do art. 129, da Lei Federal 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

5.2. Quaisquer anexos ou aditamentos ao presente Contrato deverão ser igualmente registrados, pelo Poder Concedente, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, conforme indicados na sub cláusula anterior, também no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da celebração do respectivo documento.

5.3. Todas as despesas incorridas com relação aos registros descritos nos termos dessa Cláusula serão de responsabilidade da Unidade de Gestão de Governo e Finanças.

Cláusula 6ª – Das Obrigações e dos Direitos do Agente Depositário

6.1. O Agente Depositário, na qualidade de controlador da Conta-Garantia, compromete-se a atuar como fiel depositário dos valores depositados na Conta-Garantia, assim como a realizar as transferências de recursos nela depositados (e a serem depositados) conforme previstas neste Contrato de Garantia e exclusivamente nos interesses do Concessionário.

6.2. O Agente Depositário compromete-se a desempenhar única e exclusivamente as funções expressamente previstas neste Contrato de Garantia, não estando implícita nenhuma outra função ou

responsabilidade adicional ou complementar.

6.3. O Agente Depositário declara, para todos os efeitos, que conhece todos termos e condições do Contrato de Concessão.

6.4. O Agente Depositário poderá se pautar em quaisquer avisos, instruções, notificações, solicitações, ou quaisquer outros documentos escritos, que lhe sejam enviados e que tenha motivos para acreditar que sejam documentos autênticos firmados ou apresentados pela(s) Parte(s) competente(s), conforme o caso, não podendo ser responsabilizado pela realização de quaisquer dos atos constantes dos documentos ora indicados.

6.5. Nenhuma responsabilidade será atribuída ao Agente Depositário por quaisquer atos ou omissões que venham a ser por ele, diretamente ou por intermédio de seus representantes, praticados de boa-fé, com exceção da hipótese em que decisão judicial determinar que a culpa grave ou dolo do Agente Depositário tenha sido a causa principal de eventual prejuízo sofrido pelas Partes.

6.6. Caso os recursos depositados na Conta-Garantia sejam insuficientes para realizar qualquer pagamento solicitado, o Agente Depositário deverá fornecer aviso por escrito ao Poder Concedente e ao Concessionário sobre a impossibilidade de realização do pagamento solicitado e somente será obrigado a realizar tal pagamento na medida do montante disponível na Conta-Garantia, ou caso o Poder Concedente deposite ou providencie o depósito dos valores necessários na Conta-Garantia.

6.7. Se o Agente Depositário receber instruções que considere, a seu exclusivo critério, ilegais, imprecisas ou ambíguas ou de outro modo inconsistentes com qualquer disposição deste Contrato de Garantia, não será obrigado a agir conforme tais instruções até que a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência seja razoavelmente resolvida a seu critério.

6.7.1. Após receber instruções que considere ilegais, obscuras, ambíguas ou inconsistentes, o Agente Depositário:

(a) Deverá informar prontamente o Poder Concedente sobre tal fato, indicando as razões pelas quais considera tais instruções ilegais, imprecisas, ambíguas ou inconsistentes;

(b) Poderá consultar qualquer consultor profissional (legal, financeiro ou outros especialistas);

(c) Deverá informar ao Poder Concedente sobre os resultados das medidas por ele tomadas para solucionar tal ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência.

6.7.2. Caso tal ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência deixe de ser, ou por qualquer motivo não possa ser solucionada, o Agente Depositário terá o direito de se abster de cumprir qualquer instrução aqui prevista até que a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência seja sanada pelo Poder Concedente.

6.8. O Agente Depositário está, por meio deste Contrato de Garantia, autorizado, mas não obrigado, a obter confirmação de toda e qualquer instrução ou orientação escrita do Poder Concedente e do Concessionário entregue a ele.

6.8.1. As Partes reconhecem que qualquer ato praticado pelo Agente Depositário com base em uma confirmação recebida por telefone conforme aqui previsto deverá ser considerado como validamente autorizado.

6.9. O Agente Depositário concorda em fornecer ao Poder Concedente e ao Concessionário, mensalmente, as Informações da Conta-Garantia, ou ainda, sempre que assim solicitado por qualquer uma das Partes ora mencionadas.

6.10. O Agente Depositário será diligente no cumprimento de suas obrigações ora assumidas e zelará pelos ativos sob a sua custódia ou controle com o mesmo grau de zelo empregado com relação a seus próprios ativos de natureza semelhante no mercado em questão.

6.11. O Agente Depositário deverá transferir os Recursos Excedentes porventura existentes para a conta corrente designada pelo Poder Concedente, conforme especificado na Cláusula 3ª deste Contrato de Garantia, desde que não seja, por qualquer razão, necessária a Complementação da Garantia.

6.12. O Agente Depositário poderá, a qualquer momento, renunciar às suas funções e ser desonerado de suas obrigações nos termos do presente Contrato.

6.12.1. A renúncia do Agente Depositário somente será válida se feita mediante notificação por escrito ao Poder Concedente e ao Concessionário, informando sua renúncia à função de agente e a data em que a referida renúncia entrará em vigor.

6.12.2. O Agente Depositário deverá observar o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias úteis entre a data da notificação da renúncia e a data da efetivação desta.

6.12.3. Após a renúncia do Agente Depositário, o Poder Concedente e o Concessionário deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis contados do recebimento da notificação da renúncia, nomear, de comum acordo, um sucessor para a função de agente Depositário.

6.12.4. O Poder Concedente e o Concessionário acordam que o eventual sucessor deverá ser, obrigatoriamente, uma instituição financeira considerada como de primeira linha, operante no Sistema Financeiro Nacional, e que não possua qualquer impedimento de natureza contratual ou regulamentar em contratar com ambos.

6.13. Uma vez indicado o sucessor para a função de agente Depositário, o Agente Depositário deverá proceder à imediata transferência da totalidade dos recursos depositados na Conta-Garantia ao novo agente Depositário indicado pelo Poder Concedente e pelo Concessionário.

Cláusula 7ª – Do Inadimplemento

7.1. Em caso de inadimplemento de quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato de Garantia, será aplicada multa diária no valor de R\$ [x] ([x] reais) até que a obrigação inadimplida seja devidamente cumprida.

7.2. Em especial, a multa a ser aplicada ao Agente Depositário caso não efetue a transferência de recursos ao Concessionário ou ao Financiador, conforme o caso, quando devidamente notificado, será em montante equivalente ao valor constante da referida notificação e devido ao Concessionário ou ao Financiador.

7.3. O pagamento das multas previstas nesta Cláusula não exclui a obrigação de pagamento, pela Parte inadimplente, de eventuais indenizações devidas às Partes adimplentes no que se refere às perdas e danos, bem como a lucros cessantes possivelmente decorrentes do referido inadimplemento.

Cláusula 8ª – Do Prazo de Vigência

8.1. O presente Contrato de Garantia permanecerá vigente até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido extintas.

Cláusula 9ª – Das Comunicações

9.1. Todas as comunicações entre as Partes deverão ser sempre feitas por escrito, inclusive quando destinadas ao encaminhamento de informações em formato magnético ou digital e deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Se para o Poder Concedente: [x];

(ii) Se para o Concessionário: [x];

(iii) Se para o Agente Depositário: [x];

Cláusula 10ª – Da Remuneração do Agente Depositário

O Agente Depositário será remunerado com base [ponto a ser discutido e preenchido quando da efetiva contratação do Agente Depositário].

Cláusula 11ª – Da Autorização

11.1. Em conformidade com o disposto nos artigos 683, 684 e 685 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil Brasileiro”), como forma de cumprir com as obrigações estabelecidas neste Contrato de Garantia, o Poder Concedente, irrevogável e irretroatamente, e como condição essencial do negócio, nomeia e constitui o Agente Depositário seu bastante procurador, com poderes para praticar todos os atos necessários à manutenção, administração e ao encerramento da Conta-Garantia, bem como para tomar quaisquer providências ou realizar quaisquer ações previstas neste Contrato como sua obrigação e responsabilidade.

11.2. Com o objetivo de facilitar a realização dos atos mencionados na sub cláusula anterior pelo Agente Depositário, constitui o anexo ao presente Contrato um modelo de procuração contendo os poderes ora outorgados pelo Poder Concedente ao Agente Depositário.

Cláusula 12ª – Das Disposições Finais

12.1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato de Garantia somente será válido e eficaz se feito por meio de instrumento escrito, assinado por todas as Partes.

12.2. As Partes celebram este Contrato de Garantia em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários a qualquer título.

12.3. Salvo disposição em sentido contrário prevista neste Contrato de Garantia, é expressamente vedada a cessão a terceiros, por qualquer das Partes, de quaisquer direitos e obrigações aqui previstos.

12.4. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poder conferido a qualquer das Partes nos termos deste Contrato de Garantia, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste instrumento.

12.5. Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Contrato de Garantia poderá ser cobrada via processo de execução visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

12.6. A procuração outorgada pelo Poder Concedente nos termos deste Contrato é irrevogável e irretroatável, sendo sua outorga condição essencial de negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

Cláusula 13ª – Da Lei e do Foro

13.1. O presente Contrato de Garantia será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

13.2. Fica eleito o foro da Cidade de Santo Amaro, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato de Garantia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes firmam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Santo Amaro, [x] de [x] de 2018.

[Município]

[Concessionário]

[Agente Depositário]

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

RG:

2. _____

Nome:

CPF:

RG:

ANEXO 8-A DO CONTRATO – PROCURAÇÃO OUTORGADA PELO PODER CONCEDENTE AO AGENTE DEPOSITÁRIO

Por meio desta Procuração, o Município de Santo Amaro, por intermédio de sua xxxx, com sede naxxxx, Santo Amaro - BA, CEP xxxx, representada por seu titular, Sr. [x], portador da Carteira de Identidade nº [x], inscrito no CPF/MF sob o nº [x] (“Poder Concedente”), em caráter irrevogável e irretratável, nomeia e constitui [Agente Depositário], [qualificação do Agente Depositário] (“Agente Depositário”), para agir em seu nome e em seu lugar, para praticar todo e qualquer ato ou ação necessário ou desejável de acordo com o Instrumento Particular de Constituição de Garantia e Outras Avenças, celebrado em [x] de [x] de 2018, entre o Poder Concedente, o Agente Depositário e o Concessionário (“Contrato de Garantia”).

Os termos iniciados com letras maiúsculas neste instrumento deverão ter o significado a eles atribuído no Contrato de Concessão e no Contrato de Garantia.

Por meio deste instrumento de mandato, o Poder Concedente outorga ao Agente Depositário poderes para:

- (a) Receber qualquer numerário na Conta-Garantia;
- (b) Liquidar, sacar ou transferir recursos depositados na Conta-Garantia;
- (c) Encerrar a Conta-Garantia;
- (d) Praticar qualquer outro ato que venha a ser exigido com relação aos atos acima mencionados;
- (e) Tomar todas as medidas e assinar qualquer instrumento perante qualquer autoridade para os fins deste instrumento;
- (f) Assinar, apresentar e formalizar qualquer documento, praticar qualquer ato ou tomar qualquer outra providência que possa ser necessária para os fins deste instrumento.

Todos os custos e despesas incorridos pelo Agente Depositário em relação ao cumprimento dos atos indicados nesta Procuração deverão lhe ser reembolsados de acordo com [ponto a ser definido de acordo com o que for determinado a respeito da remuneração do Agente Depositário].

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelo Poder Concedente ao Agente Depositário nos termos do Contrato de Garantia ou de qualquer outro documento e não anulam nem revogam tais poderes.

Esta procuração é outorgada de acordo com o Artigo 684 do Código Civil Brasileiro, e deverá ser irrevogável, válida e eficaz (i) até a resolução do Contrato de Garantia ou (ii) no caso de o Agente Depositário renunciar ou ser destituído nos termos do Contrato de Garantia, até a outorga de poderes idênticos ao Agente Depositário sucessor, nos termos do Contrato de Garantia, por meio de uma nova procuração a ser outorgada pelo Poder Concedente.

Esta Procuração é regida por e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Santo Amaro, [x] de [x] de 2018.

[Unidade de Gestão de Governo e Finanças]

ANEXO 9 DO CONTRATO – EDITAL DE CONCESSÃO Nº [x] / 2018

[documento disponível no subitem [x]]

ANEXO 10 DO CONTRATO – ACEITE DE ATIVIDADES CONCLUÍDAS

Aos [x] de [x] de [x], pelo presente instrumento, o Município de Santo Amaro, por intermédio da xxx, com sede naxxxx, Santo Amaro, Bahia, CEP xxxxx, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [x], neste ato representada pelo seu [x], Sr. [x], [qualificação], nos termos da sub cláusula 4.2.2 do Contrato de Concessão, emite o presente documento de “Aceite” das atividades realizadas pelo Concessionário no período compreendido entre [x] e [x], incluindo as seguintes atividades: [x].

Adicionalmente, o Município de Santo Amaro reconhece que são devidos ao Concessionário todos os valores de Contraprestação Mensal e quaisquer outros desembolsos que devam ser feitos pelo Poder Concedente em favor do Concessionário decorrente da execução das atividades supramencionadas, no referido período. Ademais, são reconhecidos todos os investimentos e demais custos por ela incorridos para a execução de tal etapa da Concessão.

Santo Amaro, [x] de [x] de [x].

Secretaria Municipal de Obras e Serviços

[Concessionário]